



Câmara Municipal de Benavente

Subunidade Orgânica de Atas e Apoio aos Órgãos Autárquicos

Ata n.º 11/2025

REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 31 DE MARÇO DE 2025

(Contém 102 páginas e anexo com 14 páginas)

ATA N.º 11/2025

Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Benavente

Início: 14 horas e 30 minutos

Encerramento: 15 horas e 38 minutos

No dia trinta e um do mês de março de dois mil e vinte e cinco, em Benavente, no edifício dos Paços do Município e sala das reuniões da Câmara Municipal, onde se encontrava pelas catorze horas e trinta minutos, o senhor presidente da Câmara Municipal de Benavente, Carlos António Pinto Coutinho, reuniu a mesma, estando presentes os senhores vereadores:

Catarina Pinheiro Vale e Hélio Manuel Faria Justino, em representação da CDU – Coligação Democrática Unitária

Sónia da Silva Ferreira Quintino e Luís Miguel Neves Feitor, em representação do PSD – Partido Social Democrata

Milena Alexandra Boto e Castro, sem representação política

Pelo senhor presidente foi declarada aberta a reunião, às catorze horas e trinta minutos, com a seguinte Ordem do Dia, antecipadamente remetida a todos os vereadores, nos termos do n.º 2 do art. 53.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
	CÂMARA MUNICIPAL / PRESIDÊNCIA-VEREACÃO		
	Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores		
1	Aprovação da ata da reunião anterior		
2	Não realização da reunião da Câmara Municipal de 24 de março de 2025 – Despacho a ratificação	Despacho n.º 87/2025	
3	Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o CUAB, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, para apoio pontual da Autarquia à aquisição de um praticável	Proposta n.º 6571/2025, de 26/02	

4	Protocolo de colaboração entre o Município de Benavente e o Grupo Desportivo de Benavente, tendo por objeto a substituição do relvado natural por um relvado sintético e do sistema de rega do campo de futebol das Portas do Sol, em Benavente – 1.º Aditamento, por alteração do objeto do acordo – Integração dos trabalhos de substituição da iluminação do campo de futebol e da aquisição de duas balizas de futebol 11 - e prorrogação da sua vigência – Proposta	Proposta n.º 10.115/2025, de 26/03
5	Apoio pontual à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Samora Correia, para o carroçamento de Veículo de Comando Tático (VCOT) adquirido – Proposta	Proposta n.º 10.142/2025, de 26/03
6	Apoio pontual à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Benavente, para a aquisição de Veículo de Comando Tático (VCOT) – Proposta	Proposta n.º 10.143/2025, de 26/03
7	Apoio logístico à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Benavente – Cedência de material e equipamento elétrico – Proposta	Proposta 10.158/2025, de 26/03
8	Concurso de Obstáculos e Concurso de <i>Dressage</i> Internacional de 3 Estrelas – Companhia das Lezírias, S.A. – Respetivamente, 3 e 4 de abril de 2025 e 7 a 9 de abril de 2025 – Contrato de Patrocínio Desportivo – Proposta	Proposta n.º 10.148/2025, de 26/03
DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA		
Gestão e Controle do Plano e do Orçamento		
9	3.ª alteração ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano de 2025 – A conhecimento	
Subunidade Orgânica de Compras e Aprovisionamento		

10	Procedimento de concurso público com publicação no JOUE, para a celebração de acordo-quadro para a aquisição de combustíveis rodoviários, gás propano a granel e lubrificantes, sob a referência n.º 07/2024/CCE Informação de não adjudicação e extinção do procedimento – Despacho a ratificação Subunidade Orgânica de Contabilidade	Informação n.º 9695, de 21.03.2025	
11	Resumo diário de tesouraria Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças		
12	Pedido de licenciamento de recinto itinerante – Despacho a ratificação	2025/450/10/221/3	Circo Marisol, Edison Ricardo Mendes Noronha
13	Pedido de licença especial de ruído – Despacho a ratificação	2025/450/10/215/3	Circo Marisol, Edison Ricardo Mendes Noronha
	DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS Subunidade Orgânica de Património		
14	Exercício do direito legal de preferência conferido ao Município de Benavente, no âmbito do n.º 3 do art.º 20 do Decreto-Lei n.º 794/76, de 05/11, e do art.º 29 da Lei n.º 31/2014, de 30/05, sobre lote constituído através do direito de superfície	Informação n.º 2601, de 19-03-2025	
15	Escritura de justificação notarial, para boa regularização dos imóveis sitos na Rua Dr. Manuel de Arriaga e Estrada da Carregueira, em Samora Correia DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS MUNICIPAIS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES OBRAS MUNICIPAIS		

Apoio Administrativo às Obras Municipais			
16	Empreitada de “Requalificação da área envolvente à igreja e arruamentos da Coutada Velha, em Benavente”, concurso público por agrupamento de entidades adjudicantes, constituído pelo Município de Benavente e pela A.R. – Águas do Ribatejo, EIM, S.A. – Plano de Segurança e Saúde / Aprovação – Despacho a ratificação	2024/300.10.001/19	PROTECNIL – Sociedade Técnica de Construções, S.A.
17	Empreitada de “Requalificação da área envolvente à igreja e arruamentos da Coutada Velha, em Benavente”, concurso público por agrupamento de entidades adjudicantes, constituído pelo Município de Benavente e pela A.R. – Águas do Ribatejo, EIM, S.A. – Plano Final de Consignação / Aprovação	2024/300.10.001/19	PROTECNIL – Sociedade Técnica de Construções, S.A.
18	Empreitada de “Beneficiação / Reabilitação de pavimentos em arruamentos nas freguesias de Benavente, Barrosa e Santo Estêvão – 3.ª fase” – Receção definitiva / Extinção de caução	2019/300.10.001/1 25.04.03/02-2017	Construção PRAGOSA, S.A.
19	Empreitada de “Beneficiação / Reabilitação em arruamentos e caminhos do concelho” – Receção definitiva / Extinção de caução	25.04.03/05-2017	Construção PRAGOSA, S.A.
Gestão de Operações Financiadas			
20	Empreitada de “PRR I01 – 61817 – Reabilitação de 34 fogos, no Bairro da Solidariedade, em Benavente” – Abertura de procedimento / Concurso Público Internacional	2025/300.10.001/4	Município de Benavente
21	Empreitada de “PRR I01 – 62717 – Reabilitação de 7 fogos, em Santo Estêvão” – Abertura de procedimento / Concurso Público Internacional	2025/300.10.001/6	Município de Benavente
22	Empreitada de “PRR I01 – 62717 – Reabilitação de 3 fogos, em Foros de Almada e Barrosa” – Abertura de	2025/300.10.001/7	Município de Benavente

	procedimento / Concurso Público Internacional		
23	Empreitada de “PRR I01 – 62717 – Reabilitação de 14 fogos, em Benavente – Abertura de procedimento / Concurso Público Internacional	2025/300.10.001/8	Município de Benavente
	DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS PARTICULARES, PLANEAMENTO URBANÍSTICO, DESENVOLVIMENTO E AMBIENTE		
	Subunidade Orgânica de Obras Particulares		
24	Aprovação de arquitetura – A conhecimento	2071/2023	Isabel Ângela Viais Martins
25	“ “	179/2025	Manuel Mendes
26	“ “	2002/2024	Jorge Manuel Mestre Marques Palmeirim
27	“ “	2241/2024	Ricardo Miguel Lopes Basílio
28	Deferimento do pedido de licença administrativa – A conhecimento	991/2024	Francisco José Pires Patrício
29	“ “	298/2024	Marinhave - Sociedade Agrícola Agro-Avícola, S.A.
30	“ “	991/2023	Cátia Silvana Martins de Oliveira Louro
31	“ “	1747/2023	João Manuel Mealha Mendonça Romão
32	Certidão de destaque	102/2025	Nuno Gonçalo Silva Marques
33	Autorização municipal	568/2013	NOS – Comunicações, S.A.
34	Trânsito	152/2021	Ana Cristina Ramos Laranjinha
35	“ “	181/2022	Sara Maria Freire Braz
36	“ “	264/2022	Miguel Gomes
37	“ “	212/2023	Junta de Freguesia de Samora Correia

38	“ “	46/2025	Promoção Oficiosa
39	“ “	49/2025	Bruno Miguel Ribeiro das Mercês Pocinho e Silva
	DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa		
40	XIV Fim de Semana da Freguesia em Santo Estêvão – Pedido de apoio		Junta de Freguesia de Santo Estêvão
41	Evento Solidário – Pedido de cedência de aparelhagem de som e técnico		João Ferreira e João Carlos Oliveira
42	Passeio a Cavalo – Pedido de emissão de alvará de licença		Comissão da Festa da Sardinha Assada - Benavente
	CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE Ação Cultural		
43	Proposta de protocolo de parceria de colaboração científica e cultural	Inf. n.º 9094, de 18/03/2025	
	Promoção Turística		
44	Posto de Turismo de Benavente / Preços de venda de produtos na loja do Posto de Turismo	Informação n.º 9331, de 20/03/2025	
	EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL Ação Social		
45	Transferência de competências – Ação Social – Proposta de renovação do protocolo de cooperação estabelecido com a Fundação Padre Tobias, no âmbito da dinamização do SAAS e RSI	Informação n.º 9998, de 25/03/2025	
46	Substituição da coordenadora do CLDS 5G	Inf. n.º 10135, de 26/03/2025	
47	Aprovação de deliberações em minuta		

Secretariou a chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, coadjuvada por Fernando Alberto Marcelino Rodrigues, coordenador técnico.

AUSÊNCIA DE MEMBROS DO EXECUTIVO: Verificou-se a ausência do senhor vereador José Manuel Azevedo, por motivos de ordem profissional.

«O senhor presidente considerou justificada a ausência.»

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

SENHOR VEREADOR LUÍS FEITOR

1- RECLAMAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO RECREATIVA SENHORA DA GRAÇA DE BENAVENTE

Observou que a Associação Recreativa Senhora da Graça de Benavente enviou diversos *emails*, nos últimos dias, apresentando reclamação acerca da não participação no Encontro Concelhio de Folclore e, também, da não cedência de transporte para as suas atividades.

Pediu esclarecimento acerca da situação.

SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO

1- COMEMORAÇÕES DO FORAL DE BENAVENTE / LANÇAMENTO DO 4.º NÚMERO DA REVISTA DE CULTURA

Felicitou a Junta de Freguesia de Benavente pelo programa de comemorações dos 825 anos do Foral da Vila de Benavente, uma data histórica importante para os benaventenses, condignamente comemorada por aquela Junta de Freguesia.

Deu nota que a Câmara Municipal aproveitou a ocasião para lançar o 4.º número da Revista de Cultura, e deixou uma palavra de agradecimento a todos os que contribuíram com os seus artigos para aquela publicação.

2- COMEMORAÇÃO DO 50.º ANIVERSÁRIO DA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SAMORA CORREIA

Felicitou a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Samora Correia pelos seus 50 anos de existência, comemorados no passado domingo.

Realçou que são 50 anos de um trabalho em prol da comunidade, único, importantíssimo e fundamental, tendo passado por aquela instituição muitos homens e mulheres, desde os fundadores, dois dos quais ainda vivos (senhores João Rocha e António Rosa Teixeira), a todos os dirigentes, comandantes, bombeiros e bombeiras e associados.

Endereçou um grande bem-haja pelos 50 anos da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Samora Correia.

Assinalou que as comemorações daquele aniversário foram marcadas pela inauguração do Monumento aos Bombeiros, um momento emotivo, simbólico e de grande importância para a comunidade, com a mais-valia de ter sido uma obra promovida por uma comissão, em nome da população de Samora Correia.

Endereçou, igualmente, um grande bem-haja pelo facto daquele monumento aos bombeiros se ter tornado uma realidade na freguesia de Samora Correia, uma distinção que a corporação bem merece.

Na sequência das intervenções dos senhores vereadores, o **SENHOR PRESIDENTE** teceu as seguintes considerações:

1- COMEMORAÇÕES DO FORAL DE BENAVENTE / COMEMORAÇÃO DO 50.º ANIVERSÁRIO DA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SAMORA CORREIA

Disse crer que a Câmara Municipal se associa às congratulações endereçadas pelo senhor vereador Hélio Justino, quer à Junta de Freguesia de Benavente, pelas comemorações do Foral, quer à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Samora Correia, pelo 50.º aniversário da corporação, dois momentos marcantes na vida coletiva do município.

2- RECLAMAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO RECREATIVA SENHORA DA GRAÇA DE BENAVENTE

Disse que cumpre à Câmara Municipal, enquanto entidade administrativa, articular com os seus parceiros a intervenção nos mais diversos domínios, nomeadamente, cultural e desportivo, entre outros, tendo de haver princípios e orientação.

Referiu que, após o “25 de abril”, viveu-se um período de grande fulgor que deu origem às mais diversas coletividades e, atualmente, existem cerca de oitenta no município.

Sublinhou que o direito ao associativismo está consagrado na Constituição da República Portuguesa e, portanto, qualquer grupo de pessoas pode associar-se para os fins que bem entender.

Salientou que a Câmara Municipal tem, desde há muitos anos, algumas regras para a concessão de apoios, que devem acontecer para questões muito precisas e, portanto, não é possível ser a Autarquia a fomentar a multiplicação das mais diversas estruturas. Registou que há, atualmente, cinco grupos de folclore no concelho, nomeadamente, Rancho Folclórico da AREPA, Grupo Etnográfico Samora e o Passado e Rancho Folclórico Ceifeiras e Campinos da SFUS, na freguesia de Samora Correia, Rancho Típico Saia Rodada, na freguesia de Benavente, e Rancho Folclórico da Freguesia de Santo Estêvão, um projeto nascido, recentemente, e que a Câmara Municipal considerou válido, tendo entrado no rol de apoios da Autarquia.

Realçou que a Câmara Municipal sempre tem transmitido aos seus parceiros, quer na área da cultura, quer do desporto, que não é possível que, em função de zangas, se criem projetos individuais e se leve um determinado número de pessoas, dividindo para reinar.

Afirmou que valoriza muito a etnografia e, com todo o respeito que tem pelo folclore, sabe que alguns dos grupos do município têm muitas deficiências nessa componente, embora também valham pela preservação da cultura local, pelo convívio que se estabelece e pela aproximação entre as pessoas.

Aclarou que sempre foram realizadas reuniões com a Associação Recreativa Senhora da Graça de Benavente, transmitindo à respetiva Direção que há, no espetro da oferta cultural do município, lacunas que não estão preenchidas, e tendo a coletividade todas as condições para as desenvolver, nomeadamente, os projetos das marchas populares, a Câmara Municipal está, perfeitamente, disponível para apoiar, financeira e logisticamente.

Mencionou que nutre muita simpatia e apreço por um conjunto de pessoas que integram a Associação Recreativa Senhora da Graça de Benavente, porque desde há anos que estão envolvidas em atividades, nomeadamente, no folclore, mas sempre disse, muito

claramente, que a Câmara Municipal não iria reconhecer, nem apoiar, essa vertente da coletividade.

Acrescentou que as coletividades e associações não estão reféns de ninguém e, portanto, se há outras ideias e princípios, as pessoas devem seguir o seu caminho, integrando-se num projeto que não colida com os já existentes.

Seguidamente, o **SENHOR PRESIDENTE** prestou a seguinte informação:

1- REUNIÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE LISBOA

Deu nota que foi convocado para participar numa reunião da Área Metropolitana de Lisboa, que teve a ver com a apresentação, por parte do Governo, do projeto “Parques-Cidades-Tejo”.

Referiu que se trata de um ambicioso projeto que visa a requalificação de todo o território dos Municípios, da margem esquerda e direita do rio, que integram a AML, bem como a 3.ª travessia sobre o Tejo, e uma outra travessia, em túnel, a ligar Algés à Trafaria, perspetivando já a intervenção nos terrenos do atual aeroporto, após a respetiva desativação, para ali criar uma zona verde.

Acrescentou que toda aquela intervenção tem, também, conteúdos culturais, com projetos muito relevantes, e prioriza as questões da habitação.

Mencionou que o município de Benavente integra aquele projeto, por força do novo aeroporto e da cidade aeroportuária e, portanto, teve oportunidade de transmitir aos membros do Governo presentes naquela reunião, que a realidade de Benavente é distinta dos municípios da Área Metropolitana de Lisboa, sendo que a construção do novo aeroporto trará impactos muitíssimo fortes.

Acrescentou que embora não tenha dúvidas da oportunidade de desenvolvimento do concelho, em função daquele projeto, o município de Benavente terá situações muito difíceis, a curto prazo, estando já a ser sentido, no território, um acréscimo significativo dos custos e, portanto, transmitiu que tem que haver, por parte do Governo, uma intervenção diferenciada, porque a Câmara Municipal não terá condições para, no imediato, dar as respostas que serão necessárias, nomeadamente, ao nível da infância, da educação e de equipamentos desportivos.

Aludiu a que embora o município de Benavente tenha dos rendimentos *per capita* mais elevados do distrito de Santarém, há uma percentagem significativa da população que vive com salários mínimos e, portanto, essas pessoas não podem ser excluídas, por força daquele projeto de requalificação, sendo necessário ter uma intervenção mais abrangente e mais social que a Câmara Municipal, por si só, não tem condições para levar por diante.

01 - CÂMARA MUNICIPAL/PRESIDÊNCIA-VEREAÇÃO

01.01- Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores

Ponto 1 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: Após a confirmação de que todos os membros da Câmara Municipal tinham conhecimento do conteúdo da ata da reunião anterior, oportunamente distribuída, foi dispensada a sua leitura nos termos do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 45362, de 21 de novembro de 1963 e, submetida a votação, foi a mesma aprovada por unanimidade.

Ponto 2 – NÃO REALIZAÇÃO DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE 24 DE MARÇO DE 2025

- DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Despacho n.º 87/2025

Considerando que:

- Realiza-se nos próximos dias 23 a 25 de março o seminário anual interno da CIMLT, próximos, domingo, segunda e terça-feira, respetivamente;
- Impõe-se que no referido seminário estejam presentes o presidente e vice-presidente dos municípios que integram a referida comunidade intermunicipal;
- Consequentemente, a reunião ordinária da câmara municipal da próxima semana, teria de ter lugar na quarta-feira, dia 26 de março, o que implicaria que fossem muito poucos os assuntos a submeter à reunião ordinária da semana seguinte (dia 31 de março), a realizar três dias úteis depois;
- A questão foi apreciada com os demais eleitos com assento no órgão executivo municipal, presentes na última reunião ordinária, realizada a 10 de março, p.p., não tendo os mesmos apresentado qualquer oposição.

Determino, nos termos do disposto na alínea m) do n.º 1 do art.º 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

- Que não haja lugar à realização da reunião da câmara municipal do dia 24 de março.

Nos termos e em cumprimento do n.º 3 do art.º 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeta-se o presente despacho a ratificação da Câmara Municipal.

Paços do Município de Benavente, 17 de março de 2025.

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho exarado pelo senhor presidente da Câmara Municipal em 17-03-2025.

Ponto 3 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E O CUAB, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO, PARA APOIO PONTUAL DA AUTARQUIA À AQUISIÇÃO DE UM PRATICÁVEL

Informação n.º 6571/2025, de 26.02

Considerando que:

- a) Que nos termos do art.º 23º, n.º 2, alínea f), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;
- b) Que de acordo com o art.º 33º, n.º 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;

c) O disposto na Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;

d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;

e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado o CUAB instruiu candidatura para apoio pontual da Autarquia à aquisição de 7 rolos de praticável, atendendo ao facto de os existentes já serem muito antigos e estarem bastante degradados, considerando-se sem condições de segurança, face ao número bastante elevado de ginastas que ali treinam;

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, no valor de 15 000€ a celebrar entre o Município de Benavente e o CUAB, para apoio pontual da Autarquia à aquisição de um praticável, nos termos dos artigos 46º e 47º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- GOP: 07.1.2024/21.1
- Número sequencial de cabimento: 43587

Paços do Município de Benavente, 19 de março de 2025

O vereador Municipal, Hélio Faria Justino

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI Nº 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI Nº 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO¹

Entre

O Município de Benavente, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e Município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35º nº 1 alínea a) do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

O Clube União Artística Benaventense - CUAB, pessoa coletiva de direito privado, com sede no Centro Cultural de Benavente, freguesia e Município de Benavente, NIPC 501158430, representado por Filipa Santos, presidente da Direção do Clube União Artística Benaventense, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

¹ Alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, ao abrigo dos artigos 46º e 47º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

Cláusula 1ª

Objeto

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio pontual da Autarquia à aquisição de um praticável, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo anexo ao presente Contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

Cláusula 2ª

Obrigações do Segundo Outorgante

O segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste Contrato-Programa;
- b) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;
- c) Manter, nos termos do artigo 6º nº 3 do Decreto-lei nº 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março, um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela Câmara Municipal de Benavente;
- d) Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo, um Relatório Final de Execução das Atividades Desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;
- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- f) Sempre que lhe for solicitado, prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos Serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 114/2007, de 19 de abril, na redação atual, sob pena de cessação do contrato nos termos do artigo 26º nº 1 alínea d) do Decreto-lei nº 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março;
- g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados;
- h) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pelo Primeiro Outorgante em valor superior a € 50.000,00;
- i) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

Cláusula 3ª

Início e termo de execução

O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Benavente e termo em 31 de dezembro de 2025.

Cláusula 4ª

Comparticipação financeira

1 – Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 15 000€ (quinze mil euros).

Cláusula 5ª

Dotação orçamental

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante de 15 000€ (quinze mil euros), tem cabimento na dotação inscrita na GOP 07.1.2024/21.1

2 – Ao presente Contrato-Programa corresponde, nos termos do disposto no nº 3 do artigo 5º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei nº 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial nº ____/2025.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-Programa o disposto na Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

Cláusula 6ª

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do Programa

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato-Programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 7ª

Revisão do Contrato-Programa

1 – O presente Contrato-Programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Contrato-Programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8ª

Mora e incumprimento do Contrato-Programa

1 – O atraso na realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28º nº 1 do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o Contrato-Programa, havendo lugar à restituição das quantias que já tiverem sido pagas a título de participação se o objeto do contrato ficar comprometido.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da participação financeira, por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

Cláusula 9ª

Direito à restituição

1 – O incumprimento culposo do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver

todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa, nos termos do artigo 29º nº 1 do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação, segundo o nº 2 do mesmo artigo 29º.

3 – Sem prejuízo da responsabilidade financeira do Segundo Outorgante, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

Cláusula 10ª

Dever de sustação

1 – Se o Segundo Outorgante deixar, culposamente, de cumprir o presente Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo não pode beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não repuser as quantias que, nos termos da Cláusula 9ª, devam ser restituídas.

2 – A reposição daquelas quantias pode ser efetuada mediante retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados com o Primeiro Outorgante, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

Cláusula 11ª

Obrigações fiscais e para com a segurança social

1 – Se o Segundo Outorgante se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a segurança social ou decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor, não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte do Primeiro Outorgante, sendo suspensos os apoios decorrentes de quaisquer contratos-programa em curso e enquanto a situação de incumprimento se mantiver.

2 – Para efeitos do disposto no nº 1 da presente Cláusula, deve o Segundo Outorgante, sempre que lhe for solicitado pelos Serviços do Primeiro Outorgante, dar expresso cumprimento ao preconizado na alínea f) da Cláusula 2ª.

Cláusula 12ª

Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 13ª

Casos omissos

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente Contrato-Programa aplicam-se as disposições da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

Cláusula 14ª

Entrada em vigor

O presente Contrato-Programa entra em vigor na data da sua publicitação, juntamente com os respetivos anexos, na página eletrónica do Município de Benavente, nos termos

dos artigos 14º nº 1 e 27º nº 1, ambos do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

Benavente, __ de março de 2025

O Primeiro Outorgante, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante, Filipa Santos, presidente da Direção do CUAB

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO apresentou a proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo a estabelecer entre o Município de Benavente e o CUAB.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o CUAB – Clube União Artística Benaventense, nos termos dos arts. 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, para apoio pontual da Autarquia à aquisição de um praticável, cuja comparticipação financeira está cabimentada sob o 43587, e autorizar a respetiva outorga pelo senhor presidente da Câmara Municipal.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 4 – PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E O GRUPO DESPORTIVO DE BENAVENTE, TENDO POR OBJETO A SUBSTITUIÇÃO DO RELVADO NATURAL POR UM RELVADO SINTÉTICO E DO SISTEMA DE REGA, DO CAMPO DE FUTEBOL DAS PORTAS DO SOL, EM BENAVENTE – 1.º ADITAMENTO, POR ALTERAÇÃO DO OBJETO DO ACORDO – INTEGRAÇÃO DOS TRABALHOS DE SUBSTITUIÇÃO DA ILUMINAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL E DA AQUISIÇÃO DE DUAS BALIZAS DE FUTEBOL 11 - E PRORROGAÇÃO DA SUA VIGÊNCIA

Proposta n.º: 10.115/2025, de 26/03

Considerando que:

- i. na sequência da deliberação unânime da Câmara Municipal, tomada na sua reunião ordinária do dia 28/08/2023, em 05/03/2024 foi firmado entre o Município de Benavente e o Grupo Desportivo de Benavente (GDB), Protocolo de Colaboração tendo por objeto a Substituição do Relvado Natural por um Relvado Sintético e do Sistema de Rega do Campo de Futebol das Portas do Sol, cujo termo de vigência foi fixado em 31/12/2024;
- ii. por razões próprias inerentes à complexidade dos procedimentos de contratação pública a que o GDB está adstrito para concretização do objetivo preconizado no referido protocolo de colaboração, a empreitada referente aos trabalhos objeto do mesmo só foram adjudicados em setembro do ano passado e ainda estão em execução;
- iii. entretanto o GDB, na sequência da execução dos trabalhos em causa, ainda em curso faz, agora, pedido para comparticipação financeira Município referente à substituição da iluminação do mesmo campo de futebol (instalação de luminárias LED) e à aquisição de duas balizas de futebol 11, já bastante degradadas pelo uso

corrente, com o objetivo de melhorar as condições da prática desportiva de dezenas de atletas, em condições de segurança;

- iv. o GDB celebrou com a Associação de Futebol de Santarém (AFS), em 03/06/2024 contrato-programa de desenvolvimento desportivo, o qual tem por objeto, no âmbito do Fundo Crescer 2024 - 2.ª Fase, a comparticipação financeira da AFS ao GDB de 14.593,11€ para a substituição do sistema do Campo de Futebol 11 das Portas do Sol;
- v. o GDB apresenta orçamento para o investimento com a substituição do sistema de iluminação do campo de futebol 11 que importa em 32.677,33€, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, apurando-se um encargo global de 40.193,12€ e orçamento, para a aquisição de duas novas balizas de futebol 11, que importa em 2.049,18€, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, perfazendo o custo de 2.520,49€ - tudo cf. docs. anexos;
- vi. assim, o atual pedido do GDB consubstancia o pedido de comparticipação municipal dos seus encargos reais, com a substituição da iluminação do campo de futebol e com a aquisição de duas balizas de futebol 11, no montante de 28.120,50€ [(40.193,12€-14.593,11€) + 2.520,49€]
- vii. Nos termos do artigo 23.º, n.º 2, alínea f) do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12.09., na redação vigente, a promoção dos tempos livres e do desporto é uma das atribuições dos municípios, sendo competências das câmaras municipal, de acordo com a alínea p) do n.º 2 do artigo 33.º do mesmo diploma legal, ***“Deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;***
- viii. A execução financeira do protocolo de colaboração de que ora se trata ocorre, em sede do orçamento municipal vigente, na GOP 07 1 2024/21 Ac. - Instituições sem fins lucrativos, e a coberto do cabimento financeiro, com o n.º sequencial 39.049/2024 e do compromisso financeiro, com o n.º sequencial 47.068/2024, prevendo o encargo máximo de 369.000,00€;
- ix. Os trabalhos atualmente objeto da colaboração entre as Partes foram adjudicados pelo montante de 231.878,50€, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, o que corresponde a um encargo correspondente à comparticipação municipal atualmente assumida, de 285.210,60€;
- x. Assim, sem prejuízo da revisão ordinária de preços que venha a ocorrer em sede da empreitada a decorrer e tendo em conta os encargos referidos supra em v., tem-se como suficiente à execução do protocolo de colaboração o montante financeiro assegurado pelo orçamento municipal;

PROPÕE-SE QUE a Câmara Municipal delibere aprovar a alteração ao objeto do protocolo de colaboração celebrado entre o Município e o Grupo Desportivo de Benavente, por aditamento dos trabalhos respeitantes à substituição da iluminação do campo de futebol 11 das Portas do Sol e à aquisição de duas balizas, mantendo-se o montante financeiro máximo da comparticipação financeira municipal consagrado originalmente, mediante a celebração do 1.º Aditamento ao mesmo acordo, cuja minuta se anexa.

Benavente, 26 de março de 2025

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

ANEXO

MINUTA DO 1.º ADITAMENTO AO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E O GRUPO DESPORTIVO DE BENAVENTE, REFERENTE À SUBSTITUIÇÃO DO RELVADO NATURAL POR UM RELVADO SINTÉTICO E DO SISTEMA DE REGA EXISTENTE, DO CAMPO DE FUTEBOL DAS PORTAS DO SOL, EM BENAVENTE, POR ALTERAÇÃO DO OBJETO DO ACORDO - COM O ADITAMENTO DOS TRABALHOS DE SUBSTITUIÇÃO DA ILUMINAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL E DA AQUISIÇÃO DE DUAS BALIZAS DE FUTEBOL 11- E PRORROGAÇÃO DA SUA VIGÊNCIA

Considerando que:

- i. na sequência da deliberação unânime da Câmara Municipal, tomada na sua reunião ordinária do dia 28/08/2023, em 05/03/2024 foi firmado entre o Município de Benavente e o Grupo Desportivo de Benavente (GDB), Protocolo de Colaboração tendo por objeto a Substituição do Relvado Natural por um Relvado Sintético e do Sistema de Rega do Campo de Futebol das Portas do Sol, cujo termo de vigência foi fixado em 31/12/2024;*
- ii. por razões próprias inerentes à complexidade dos procedimentos de contratação pública a que o GDB está adstrito para concretização do objetivo preconizado no referido protocolo de colaboração, a empreitada referente aos trabalhos objeto do mesmo só foram adjudicados em setembro do ano passado e ainda estão em execução;*
- iii. entretanto o GDB, na sequência da execução dos trabalhos em causa, ainda em curso faz, agora, pedido para comparticipação financeira Município referente à substituição da iluminação do mesmo campo de futebol (instalação de luminárias LED) e à aquisição de duas balizas de futebol 11, já bastante degradadas pelo uso corrente, com o objetivo de melhorar as condições da prática desportiva de dezenas de atletas, em condições de segurança;*
- iv. o GDB celebrou com a Associação de Futebol de Santarém (AFS), em 03/06/2024 contrato-programa de desenvolvimento desportivo, o qual tem por objeto, no âmbito do Fundo Crescer 2024 - 2.ª Fase, a comparticipação financeira da AFS ao GDB de 14.593,11€ para a substituição do sistema do Campo de Futebol 11 das Portas do Sol;*
- v. o GDB apresenta orçamento para o investimento com a substituição do sistema de iluminação do campo de futebol 11 que importa em 32.677,33€, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, apurando-se um encargo global de 40.193,12€ e orçamento, para a aquisição de duas novas balizas de futebol 11, que importa em 2.049,18€, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, perfazendo o custo de 2.520,49€ - tudo cf. docs. anexos;*
- vi. assim, o atual pedido do GDB consubstancia o pedido de comparticipação municipal dos seus encargos reais, com a substituição da iluminação do campo de futebol e com a aquisição de duas balizas de futebol 11, no montante de 28.120,50€ [(40.193,12€- 14.593,11€) + 2.520,49€]*
- vii. Nos termos do artigo 23.º, n.º 2, alínea f) do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12.09., na redação vigente, a promoção dos tempos livres e do desporto é uma das atribuições dos municípios, sendo competências das câmaras municipais, de acordo com a alínea p) do n.º 2 do artigo 33.º do mesmo diploma legal, **“Deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;***
- viii. A execução financeira do protocolo de colaboração de que ora se trata ocorre, em sede do orçamento municipal vigente, na GOP 07 1 2024/21 Ac. - Instituições sem fins lucrativos, e a coberto do cabimento financeiro, com o n.º sequencial 39.049/2024 e do compromisso financeiro, com o n.º sequencial 47.068/2024, prevendo o encargo máximo de 369.000,00€;*
- ix. Os trabalhos atualmente objeto da colaboração entre as Partes foram adjudicados pelo montante de 231.878,50€, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, o que corresponde a*

um encargo correspondente à comparticipação municipal atualmente assumida, de 285.210,60€;

- x. Assim, sem prejuízo da revisão ordinária de preços que venha a ocorrer em sede da empreitada a decorrer e tendo em conta os encargos referidos supra em v., tem-se como suficiente à execução do protocolo de colaboração o montante financeiro assegurado pelo orçamento municipal;

Entre:

O **MUNICÍPIO DE BENAVENTE**, pessoa coletiva n.º 506 676 056, com sede na Praça do Município, freguesia e Município de Benavente, representada pelo seu presidente, Carlos António Pinto Coutinho, doravante abreviadamente designado por **Município**;

E

O **GRUPO DESPORTIVO DE BENAVENTE**, pessoa coletiva n.º 501 358 080, com sede na Av. Dr. Manuel Lopes de Almeida, n.º 14, freguesia e município de Benavente, representada pelo presidente da sua Direção, Vítor João Ganhão, doravante abreviadamente designada por **GDB**,

é celebrado entre o Município de Benavente e o Grupo Desportivo de Benavente o **1.º aditamento ao Protocolo de Colaboração** celebrado entre as Partes em 05/03/2024, o qual respeita à alteração do objeto do acordo, por aditamento dos trabalhos de substituição da iluminação do campo de futebol e da aquisição de duas balizas de futebol 11- e à prorrogação da sua vigência, o qual se rege pelo disposto nas normas seguintes, no demais mantendo-se em vigor o clausulado original, aprovadas mediante deliberação tomada pela Câmara Municipal, na sua reunião ordinária do dia **11/03/2025**:

Cláusula Primeira Aditamento ao Objeto

É aditada a Cláusula 1.ª-A ao Protocolo de Colaboração:

Cláusula 1.ª – A Adiantamento ao Objeto

Sem prejuízo do disposto na Cláusula 1.ª, a partir do dia 01/01/2025, o presente protocolo de colaboração passa a ter, também, por objeto os trabalhos de substituição da iluminação do Campo de Futebol das Portas do Sol, em Benavente e a aquisição de duas balizas de futebol 11 novas, para substituição das que atualmente servem o mesmo campo.

Cláusula Segunda Alterações ao Clausulado

As Cláusulas 2.ª e 4.ª do Protocolo de Colaboração passam a ter a seguinte redação:

Cláusula 2.ª Obrigações do Município

1 — Constituem obrigações do Município:

- a) ...;
- b) ...;
- c) ...;
- d) Assegurar a totalidade do financiamento da obra e dos trabalhos e bens referidos nas Cláusulas 1.ª e 1.ª-A, no montante máximo de € 300.000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 — O Município, cumprirá a obrigação prevista na alínea d) do número anterior, mediante o pagamento, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, dos autos de medição mensais e eventuais outros documentos comprovativos de despesas aplicáveis à obra, aos trabalhos e aos bens objeto do presente protocolo, apresentados pelo GDB.

*Cláusula 4.^a
Custo Previsto*

O custo máximo global estimado das obras, trabalhos e aquisição de bem objeto do presente protocolo, a suportar na íntegra pela Câmara Municipal, é de € 300.000, 00 (trezentos mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

**Cláusula Terceira
Prorrogação da Vigência do Protocolo**

Pela presente adenda prorroga-se o prazo de vigência previsto na Cláusula 9.^a, com efeitos retroativos a 01/01/2025, fixando-se como respetivo termo do dia 31/12/2026.

Benavente, ...de de 2025

P' Município de Benavente

P' Grupo Desportivo de Benavente

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE recordou que o protocolo de colaboração entre o Município e o Grupo Desportivo de Benavente foi desenvolvido tendo por base a intenção de substituir o relvado natural do campo de futebol das Portas do Sol, em Benavente, por um relvado sintético, intervenção que está a decorrer e, à data, tinha um valor estimado de trezentos mil euros, acrescido de IVA, tendo sido adjudicada por duzentos e trinta e um mil euros, mais IVA.

Acrescentou que há a necessidade de o Grupo Desportivo de Benavente fazer uma intervenção de substituição do sistema de iluminação (financiada, em parte, por verbas disponibilizadas pela Federação Portuguesa de Futebol), bem como a substituição das duas balizas, que se encontram muito degradadas.

Explicitou que é proposto alargar o objeto do protocolo, por forma a que, para além da substituição do relvado natural, seja também considerada a substituição da iluminação e das duas balizas, bem como alargar o período de execução do contrato ao ano de 2025.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de alteração ao objeto do protocolo de colaboração celebrado entre o Município e o Grupo Desportivo de Benavente, por aditamento dos trabalhos respeitantes à substituição da iluminação do campo de futebol 11 das Portas do Sol e à aquisição de duas balizas, mantendo-se o montante financeiro máximo da comparticipação financeira municipal consagrado originalmente, mediante a celebração do 1.º aditamento ao mesmo acordo, cuja minuta se aprova, e autorizar a respetiva outorga pelo senhor presidente da Câmara Municipal. A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 5 – APOIO PONTUAL À ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SAMORA CORREIA PARA O CARROÇAMENTO DE VEÍCULO DE COMANDO TÁTICO (VCOT) ADQUIRIDO – PROPOSTA

Proposta n.º 10.142/2025, de 26/03

Considerando que:

- i. A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Samora Correia (AHBVSC) vem expor o que ora se transcreve no mais relevante:

« (...)

Recentemente, procedemos à aquisição de um Veículo de Comando Tático (VCOT), obtido graças a um generoso donativo de um associado. O veículo encontra-se atualmente ... para a realização do respetivo “carroçamento”. Contudo, devido às limitações financeiras da nossa Associação, torna-se necessário recorrer ao apoio de V. Exa e da Câmara Municipal de Benavente para a concretização deste importante investimento.

*.... O valor necessário para o “carroçamento” é de **23.644,50€+IVA**, conforme o orçamento que anexamos para consulta.*

(...)».

- ii. Nos termos legais aplicáveis e segundo o regime de contabilidade a que se sujeita a AHBVSC, por se tratar de despesa inerente à atividade operacional dos bombeiros, o encargo com o IVA da aquisição da viatura é reembolsável, pelo que não será objeto de comparticipação financeira municipal;
- iii. Os municípios têm atribuições no domínio da proteção civil, nos termos do artigo 23.º n.º 2 alínea j) do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação atual;
- iv. A proteção civil municipal tem os objetivos e exercer-se nos domínios estabelecidos no artigo 2.º da Lei n.º 65/2007, de 12/11, na redação atual;
- v. As Associações Humanitárias dos Bombeiros Voluntários do Município de Benavente (AHBVM) são agentes privilegiados na prossecução do enquadramento operacional da proteção civil no âmbito municipal, sendo fulcral para o desenvolvimento das suas missões a garantia da sua operacionalidade a todo o tempo;
- vi. Compete à Câmara Municipal, nos termos do artigo 33.º n.º 1 alínea u) do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12/09 apoiar atividades de interesse para o Município;
- vii. As atividades desenvolvidas pelas AHBVM são de imprescindível interesse para o Município, em sede da proteção civil;
- viii. A realização da despesa inerente a este apoio financeiro pontual tem cobertura orçamental;

PROPÕE-SE QUE, nos termos do artigo 33.º, n.º 1, alínea u) do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação vigente, **a Câmara Municipal delibere conceder apoio financeiro pontual à AHBVSC, mediante a comparticipação financeira de 23.644,50€** (vinte e três mil, seiscentos e quarenta e quatro euros e cinquenta cêntimos), **referente aos encargos do carroçamento do VCOT recentemente adquirido**, comprovados em documentação anexa.

Benavente, 26 de março de 2025

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE referiu que, dentro das suas disponibilidades financeiras, a Câmara Municipal tem procurado apoiar as Associações Humanitárias dos Bombeiros Voluntários do município, atenuando os investimentos da responsabilidade dessas instituições.

Seguidamente, explanou a proposta de concessão de um apoio financeiro pontual à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Samora Correia, para fazer face aos encargos do carro, e submeteu a mesma à consideração e eventual aprovação do órgão executivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade conceder apoio financeiro pontual à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Samora Correia, mediante a

comparticipação financeira de 23.644,50 € (vinte e três mil, seiscentos e quarenta e quatro euros e cinquenta cêntimos), referente aos encargos do carroçamento do Veículo de Comando Tático recentemente adquirido.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 6 – APOIO PONTUAL À ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE BENAVENTE PARA A AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DE COMANDO TÁTICO (VCOT) - PROPOSTA

Proposta n.º 10.143/2025, de 26/03

Considerando que:

- i. A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Benavente (AHBVBVN) vem solicitar o apoio financeiro pontual à aquisição de um novo veículo de comando tático (VCOT), juntando para o efeito fatura recibo respetiva, comprovativa do encargo com o preço do veículo, no montante de 22.213,62€, bem como dos encargos referentes ao IVA, no montante de 6.170,73€ e ao Imposto Automóvel, no montante de 4.615,65€, correspondente ao encargo total de 33.000,00€;
- ii. Nos termos legais aplicáveis e segundo o regime de contabilidade a que se sujeita a AHBVBVN, por se tratar de despesa inerente à atividade operacional dos bombeiros, o encargo com o IVA da aquisição da viatura é reembolsável, pelo que não será objeto de comparticipação financeira municipal;
- iii. Os municípios têm atribuições no domínio da proteção civil, nos termos do artigo 23.º n.º 2, alínea j) do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual;
- iv. A proteção civil municipal tem os objetivos e exercer-se nos domínios estabelecidos no artigo 2.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na redação atual;
- v. As Associações Humanitárias dos Bombeiros Voluntários do Município de Benavente são agentes privilegiados na prossecução do enquadramento operacional da proteção civil no âmbito municipal, sendo fulcral para o desenvolvimento das suas missões a garantia da sua operacionalidade a todo o tempo;
- vi. Compete à Câmara Municipal, nos termos do artigo 33.º n.º 1 alínea u) do Anexo à Lei n.º 75/2013, apoiar atividades de interesse para o Município;
- vii. As atividades desenvolvidas pelas Associações Humanitárias dos Bombeiros Voluntários de Benavente e de Samora Correia revestem imprescindível interesse para o Município, em sede da proteção civil;
- viii. A realização da despesa inerente a este patrocínio desportivo tem cobertura orçamental;

PROPONHO que, nos termos do artigo 33.º, n.º 1, alínea u) do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **a Câmara Municipal delibere conceder apoio financeiro pontual à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Benavente, mediante a comparticipação financeira de 26.829,27€ (vinte e seis mil euros, oitocentos e vinte e nove euros e vinte e sete cêntimos), no investimento feito com a aquisição de novo VCOT**, referente aos encargos comprovados em documentação anexa.

Benavente, 26 de março de 2025

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou a proposta de concessão de apoio financeiro pontual à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Benavente, para fazer face ao investimento com a aquisição de um novo Veículo de Comando Tático, e submeteu a mesma à apreciação e eventual aprovação da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade conceder apoio financeiro pontual à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Benavente, mediante a comparticipação financeira de 26.829,27 € (vinte e seis mil euros, oitocentos e vinte e nove euros e vinte e sete centimos), no investimento feito com a aquisição de novo Veículo de Comando Tático.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 7 – APOIO LOGÍSTICO À ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE BENAVENTE – CEDÊNCIA DE MATERIAL E EQUIPAMENTO ELÉTRICO – PROPOSTA

Proposta n.º 10.158/2025, de 26/03

Mediante o registo de entrada n.º 5.162/2025, de 20/03/2025, vem a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Benavente, solicitar a cedência de material e equipamento elétricos, destinados à eletrificação do portão lateral do quartel recentemente instalado, a saber:

- 50m de cabo elétrico – cabo VV 3x2,5mm;
- 1 disjuntor 16A, e,
- 1 caixa de derivação, com 80x80x40.

Pedido à Subunidade Orgânica de Compras e Aprovisionamento a consulta de preços junto do mercado, resulta a seguinte cotação:

- 50m de cabo elétrico – cabo VV 3x2,5mm	2,99€/m.....	149,50€ (IVA incluído)
- 1 disjuntor 16 A		3,49€ (IVA incluído)
- 1 caixa de derivação, com 80x80x40		0,49€ (IVA incluído)
Total.....		153,48€

Nesta conformidade submete-se à deliberação do plenário do Executivo Municipal a concessão do apoio logístico solicitado.

A Adjunta, Gabinete de Apoio à Presidência, Ana Carla Gonçalves

Despacho do senhor presidente da Câmara Municipal, em 26/03/2025: “À reunião CMB.”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE recordou que, no âmbito das obras de requalificação da zona envolvente ao Centro Cultural de Benavente, houve oportunidade de alargar o acesso lateral para a zona de parque do quartel dos Bombeiros Voluntários e, nesse sentido, foi necessário instalar um novo portão, vindo a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Benavente solicitar um conjunto de material elétrico, destinado à eletrificação desse portão.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade prestar apoio à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Benavente, através da cedência de material e equipamento elétricos, destinados à eletrificação do portão lateral do quartel, recentemente instalado, e cuja cotação se situa em 153,48 € (cento e cinquenta e três euros e quarenta e oito cêntimos).

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 8 – CONCURSO DE OBSTÁCULOS E CONCURSO DE *DRESSAGE* INTERNACIONAL DE 3 ESTRELAS – COMPANHIA DAS LEZÍRIAS, SA – RESPETIVAMENTE, 3 E 4 DE ABRIL DE 2025 E 7 A 9 DE ABRIL DE 2025 – CONTRATO DE PATROCÍNIO DESPORTIVO– PROPOSTA

Impedimento nos termos do art. 4.º, al. b), iv) da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na redação introduzida pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, e n.º 6 do art. 55.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Pela senhora vereadora Sónia Ferreira foi declarado o seu impedimento, relativamente ao processo em apreço, nos termos das disposições legais acima referidas, pelo que a Câmara Municipal passou a funcionar apenas com cinco elementos, até ser tomada deliberação sobre o assunto.

Proposta n.º 10.148/2025, de 26/03

Considerando que:

1. A Companhia das Lezíria vem; à semelhança dos últimos anos, solicitar o apoio financeiro do Município à realização do evento desportivo equestre que integra o Concurso de Obstáculos e o Concurso de *Dressage* Internacional de 3 estrelas (CDI 3*), advogando que a associação do Município ao evento dará *maior visibilidade e divulgação do cavalo Puro-Sangue Lusitano, associado diretamente à recente elevação da Equitação Tradicional Portuguesa a Património Imaterial da Humanidade, promovendo o Município de Benavente;*
2. Apesar de no ano corrente o evento desportivo não ter o enquadramento institucional anterior, em sede da Rota Lusitana, em associação com os municípios de Abrantes e de Alter-do-Chão, entende-se que se mantêm todos os demais pressupostos que justificaram as anteriores deliberações do Executivo Municipal que aprovaram, desde 2018, o apoio financeiro à realização deste evento desportivo equestre anual que têm lugar nas instalações de renomada coudelaria da Companhia das Lezírias, em Braço de Prata, freguesia de Samora Correia e que se enunciam em seguida;
3. O evento decorrerá, o Concurso de Obstáculos, nos dias 3 e 4 de abril de 2025 e o Concurso de *Dressage* Internacional de 3 estrelas (CDI 3*), nos dias 7 a 9 de abril de 2025;
4. O evento desportivo em causa será um evento equestre de promoção do Cavalo Puro-Sangue Lusitano, sendo reconhecido o mérito de excelência do trabalho da Companhia das Lezírias e da sua Coudelaria no que respeita à fileira do cavalo, e nomeadamente, no que respeita à *Dressage*, fileira que se afirma, igualmente, de importância fulcral, na preservação e na promoção da identidade cultural do nosso concelho, bem como na valorização e na promoção turística do Município;

5. O evento em causa tem uma grande visibilidade nacional e internacional, o que certamente refletirá em retorno a nível económico e social para o município de Benavente, sendo incontestável a relevância municipal respetiva;
6. Neste momento, a realização da despesa inerente a este apoio financeiro pontual está prevista em orçamento municipal, GOP 07 2 2025/29 9;

PROPÕE-SE QUE a Câmara Municipal, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea o), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12.09., na redação vigente, delibere conceder apoio financeiro à realização do evento equestre internacional em causa, evento desportivo de interesse para o município levado a cabo pela Companhia das Lezírias, nomeadamente com a sua Coudelaria, no montante de € 10.000 (dez mil euros) e sob a forma de patrocínio desportivo, autorizando, para o efeito o seu presidente a celebrar contrato de patrocínio desportivo, cuja minuta segue infra e se pede que seja aprovada pelo Executivo Municipal.

Benavente, 26 de março de 2025

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

ANEXO

MINUTA DO CONTRATO DE PATROCÍNIO DESPORTIVO AO EVENTO DESPORTIVO EQUESTRE “CONCURSO DE OBSTÁCULOS E CONCURSO DE DRESSAGE INTERNACIONAL de 3 ESTRELAS”, A DECORRER EM BRAÇO DE PARATA, FREGUESIA DE SAMORA CORREIA, COUDELARIA DA COMPANHIA DAS LEZÍRIAS, SA, ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E A COMPANHIA DAS LEZÍRIAS, SA

ENTRE:

O MUNICÍPIO DE BENAVENTE, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e Município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35º n.º 1 alínea a) do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

A **COMPANHIA DAS LEZÍRIAS, S.A.** com sede no Largo 25 de Abril, n.º17 em Samora Correia, pessoa coletiva n.º 500 068 054, aqui devidamente, representada por e, respetivamente e do Conselho de Administração da Companhia das Lezírias, S.A., respetivamente, com poderes para o ato, adiante designada como **CL ou SEGUNDA OUTORGANTE**;

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16/01- Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - e do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, 26/03, em conjugação com o disposto na alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12.09., na redação vigente, é celebrado o contrato de patrocínio desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

Objeto do contrato

1. Constitui objeto do presente contrato a concessão, pelo Primeiro Outorgante à Segunda Outorgante, de apoio financeiro à realização do evento desportivo equestre que integra o Concurso de Obstáculos, nos dias 3 e 4 de abril de 2025 e o Concurso de Dressage Internacional de 3 estrelas (CDI 3*), nos dias 7 a 9 de abril de 2025.

2. O apoio financeiro previsto no número 1 do presente artigo consubstancia-se na concessão de uma comparticipação financeira no montante de 10.000,00€ (dez mil euros).
3. O apoio financeiro previsto abrange encargos organizativos inerentes à realização do evento desportivo.

CLÁUSULA 2.^a **Comparticipação financeira**

1. Para a organização do Evento Desportivo referido na cláusula 1.^a supra é concedida à **Segunda Outorgante** pelo **Primeiro Outorgante** uma comparticipação financeira até no valor de **10.000,00 € (dez mil euros)**.
2. O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas municipal e está inscrito na rubrica de despesa orçamental GOP 07 2 2025/29 9.
3. Ao presente Contrato corresponde, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5º da Lei nº 8/2012, de 21/02, alterada pela Lei nº 22/2015, de 17/03, o cabimento válido e sequencial nº [REDACTED]/2025 e o compromisso válido e sequencial nº [REDACTED]/2025.
4. Prevalece sobre o presente contrato-Programa o disposto na Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

CLÁUSULA 3.^a **Obrigações do Primeiro Outorgante**

1. Por força do presente Contrato e para a prossecução do seu objeto, o **Primeiro Outorgante** compromete-se a prestar à **Segunda Outorgante**, o apoio financeiro, através da comparticipação financeira ao Evento no montante de **10.000,00€** (dez mil euros)
2. O montante financeiro indicado no número anterior será pago em regime de prestação ou tranche única, em momento temporal imediatamente subsequente ao da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA 4.^a **Obrigações da Segunda Outorgante**

Por força do presente Contrato-Programa, constituem **obrigações da Segunda Outorgante**:

- a) afetar o apoio financeiro ora contratualizado exclusivamente à prossecução do objeto e fim do presente contrato, estando-lhe vedado dar-lhe qualquer outra finalidade distinta da prevista;
- b) publicitar em todos os meios de promoção e divulgação à sua disposição e ao seu alcance, de forma visível e dentro das condições que para o efeito dispõe, os sinais distintivos do Primeiro Outorgante.

CLÁUSULA 5.^a **Disposição final**

Em tudo o que o presente contrato não prever expressamente, deve observar-se o disposto no Decreto-Lei n.º 237/2009, de 01/10, na redação atual, no que respeita ao contratos-programa de desenvolvimento desportivo, com as necessárias adaptações, conforme decorrente do artigo 9.º do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 6.^a **Vigência**

1. O presente Contrato entra em vigor na data da sua publicitação no sítio institucional da INTERNET do Primeiro Outorgante e cessa os seus efeitos com o termo do evento desportivo seu objeto.

2. *Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente contrato reporta a produção dos seus efeitos jurídicos e financeiros à data da respetiva assinatura.*

Benavente, ... de ... de 2025

P' Primeiro Outorgante,

P' Segunda Outorgante,

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explanou a proposta de concessão de apoio financeiro para a realização do evento desportivo em apreço, sob a forma de patrocínio desportivo, e submeteu a mesma à consideração e eventual aprovação do Executivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade conceder apoio financeiro à realização do Concurso de Obstáculos e Concurso de *Dressage* Internacional de 3 Estrelas, evento desportivo de interesse para o município, levado a cabo pela Companhia das Lezírias, nomeadamente, com a sua Coudelaria, no montante de 10.000 € (dez mil euros) e sob a forma de patrocínio desportivo, autorizando, para o efeito, o senhor presidente da Câmara Municipal a celebrar contrato de patrocínio desportivo, cuja minuta se aprova. A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

02- DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA

Gestão e Controle do Plano e do Orçamento

Ponto 9 – 3.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO DE 2025

– A CONHECIMENTO

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explicou os documentos por cada rubrica, no que se refere a diminuições e reforços.

«A Câmara Municipal tomou conhecimento da 3.ª alteração ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano de 2025, documento que faz parte integrante da presente ata.»

02.01- Subunidade Orgânica de Compras e Aprovisionamento

Ponto 10 – PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO NO JOUE, PARA A CELEBRAÇÃO DE ACORDO-QUADRO PARA A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS, GÁS PROPANO A GRANEL E LUBRIFICANTES, SOB A REFERÊNCIA N.º 07/2024/CCE | INFORMAÇÃO DE NÃO ADJUDICAÇÃO E EXTINÇÃO DO PROCEDIMENTO

- DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Informação n.º 9695/2025, de 21 de março

No âmbito do procedimento acima mencionado remeteu a Central de Compras Eletrónicas da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Telo – CCE-CIMLT, informação de não adjudicação e extinção do procedimento, a qual se transcreve:

“(…)”

1. Em 03/12/2024 foi autorizada a abertura do procedimento pré-contratual de Concurso Público com publicidade no JOUE para a celebração de Acordo-Quadro para a “Aquisição de Combustíveis Rodoviários, Gás Propano a Granel e Lubrificantes”, sob a referência n.º 07/2024/CCE;
2. O procedimento pré-contratual identificado supra foi configurado em regime de adjudicação por lotes, nos termos do artigo 46.º-A do CCP, tendo-se procedido à divisão artificial do objeto do contrato a celebrar em 4 (quatro) lotes:
 - a) **Lote 1** – Aquisição de combustíveis rodoviários através de cartão eletrónico de abastecimento, designadamente gasolina, gasóleo, adblue, gás de petróleo liquefeito (GPL) Auto;
 - b) **Lote 2** – Aquisição combustível rodoviário, designadamente gasóleo a granel;
 - c) **Lote 3** – Aquisição de Gás Propano a Granel;
 - d) **Lote 4** – Lubrificantes.
3. Na sequência da promoção de tal procedimento, foram disponibilizadas, em plataforma eletrónica, as peças procedimentais, consistentes no Programa de Concurso, Caderno de Encargos e respetivo Anúncio do Procedimento;
4. No que concerne ao Lote 1 do procedimento, apresentaram proposta as seguintes entidades: **Alves Bandeira & CA, S.A., B2Mobility GmbH, Lubrifuel – Combustíveis e lubrificantes, Lda., Petrogal, S.A. e Repsol Portuguesa, Lda.**;
5. No que se refere ao Lote 2 do procedimento, apresentaram proposta as seguintes entidades: **Lubrifuel – Combustíveis e lubrificantes, Lda., Alfabrent Combustíveis, Lda., BP Portugal – Comércio de Combustíveis e Lubrificantes, S.A., JPower, S.A. e Petroibérica – Sociedade de Petróleos Ibero Latinos, S.A.**;
6. Quanto ao Lote 3 do procedimento, apresentaram proposta as seguintes entidades: **Petrogal, S.A., Repsol Gás Portugal, Unipessoal, Lda. e Rubis Energia Portugal, S.A.**;
7. No Lote 4 do procedimento, apresentaram proposta as seguintes entidades: **JPower, S.A., Lubrifuel – Combustíveis e lubrificantes, Lda., Fuchs Lubrificantes Lda. e Gestilub, Sociedade Gestora de Lubrificantes, Lda.**
8. Ocorre que, findo o prazo de apresentação das propostas, o Júri do Procedimento constatou, no exercício dos seus poderes de análise e avaliação das propostas, que algumas cláusulas jurídicas se encontravam, por lapso, em desconformidade com as normas legais aplicáveis;
9. Em concreto, verificou-se que o critério de adjudicação dos Lotes 1 e 2 do procedimento não permite a comparação objetiva do valor relativo de cada proposta;
10. De acordo com a alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º do Programa do Concurso, os concorrentes deveriam instruir as suas propostas com “‘listas de preços de referência do concorrente **dos últimos dois meses**’ (realce nosso)”
11. Refere-se no Anexo I ao Programa do Concurso, relativamente ao Lote 1, que “o preço médio, para a gasolina, para o gasóleo, adblue e para o GPL Auto, para aquela companhia petrolífera, é obtido através de média ponderada simples dos **últimos 2 meses anteriores ao da abertura das propostas**” (realce nosso);
12. Relativamente ao Lote 2, repete-se esse trecho: “o preço médio para o gasóleo a granel, para aquela companhia petrolífera, é obtido através de média ponderada simples dos **últimos 2 meses anteriores ao da abertura das propostas**” (realce nosso);
13. Sucede que, pese embora a Entidade Adjudicante tenha definido um hiato temporal a partir do qual o preço médio dos combustíveis será apurado (“últimos 2 meses”) para efeitos de avaliação da proposta, certo é que a Entidade Adjudicante não pugnou por indicar datas de referências concretas aos

- concorrentes, o que desagua na subjetividade do modelo de avaliação subjacente ao critério de adjudicação definido nas peças do procedimento;
14. Por outras palavras, a simples referência aos preços praticados nos “últimos 2 meses” permite aos concorrentes considerar datas de referências diferentes entre eles – por exemplo, um concorrente pode considerar os dias entre 01.12.2024 e 30.01.2025, e outro concorrente pode considerar os dias de 08.12.2024 e 06.02.2025 –, o que torna o critério de adjudicação variável em função dos preços de referência apresentados pelos concorrentes e, consequentemente, impossibilita a comparação das propostas apresentadas;
 15. Considerando que nada impede a apresentação por parte dos concorrentes de datas de referência diferentes entre si, desde que se insiram nos “últimos 2 meses” (o que, por si só, já apresenta um certo grau de subjetividade e incerteza sobre os meses a que se refere) – uma vez que não existe uma qualquer causa de exclusão das propostas nesse caso –, resulta por demais evidente que a vicissitude do procedimento se encontra no modelo de avaliação definido pela Entidade Adjudicante e, bem assim, na omissão da referência às datas concretas na lista de preços solicitada nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º do Programa do Concurso;
 16. A falta de objetividade dos critérios que servem de base ao critério de adjudicação têm por consequência a sua ilegalidade, pelo que se demonstra necessário proceder à sua correção;
 17. Por conseguinte, a correção do critério de adjudicação e dos documentos da proposta implica a extinção do presente procedimento e a abertura de um novo;
 18. Com efeito, considerando que o lapso foi identificado num período anterior à data da decisão de adjudicação, o circunstancialismo fáctico descrito supra determinará a não adjudicação e a extinção do procedimento, nos termos do n.º 1 do artigo 79.º do CCP;
 19. Decorre da alínea c) do mencionado artigo que uma Entidade Adjudicante pode não proceder à adjudicação, extinguindo o procedimento em apreço, quando, “por circunstâncias imprevistas, se afigure necessário alterar aspetos fundamentais relativos às peças do referido procedimento”;
 20. Portanto, decorre do citado preceito que uma Entidade Adjudicante pode não proceder à adjudicação, extinguindo o procedimento em apreço, quando, por circunstâncias imprevistas, se afigure necessário alterar aspetos fundamentais relativos às peças do referido procedimento;
 21. Por outras palavras, estabelece o mencionado preceito que, tratando-se de circunstâncias que não foram devidamente ponderadas pela Entidade Adjudicante aquando do lançamento do procedimento pré-contratual, que implicam a necessidade de proceder à alteração de aspetos fundamentais das peças do procedimento, deve decidir-se pela não adjudicação do mesmo;
 22. Ora, revela-se como patente que o erro verificado podia ter sido previsto pela Entidade Adjudicante logo aquando do lançamento do procedimento pré-contratual aqui em discussão;
 23. Contudo, afirma a Doutrina que “trata-se, em primeiro lugar, no caso, de **circunstâncias imprevistas, ou seja, de circunstâncias que não foram previstas, consideradas ou ponderadas pela entidade adjudicante quando lançou o procedimento** e não de circunstâncias imprevisíveis ou que não eram possíveis de prever pela entidade adjudicante nessa altura – **podendo, portanto, tratar-se de circunstâncias que já existiam ao tempo do lançamento do procedimento mas que não foram previstas pela entidade adjudicante**”² (realce nosso);

² Cfr. GONÇALO GUERRA TAVARES, *Comentário ao Código dos Contratos Públicos*, 2.ª edição, Almedina, Coimbra, 2022, p. 361.

24. Da mesma forma, Pedro Costa Gonçalves³ refere que **“pode, na verdade, tratar-se de circunstâncias existentes no momento da elaboração das peças do procedimento, mas que não foram consideradas, ponderadas ou previstas: por isso, se trata de circunstâncias imprevistas (que não foram previstas) pelo órgão adjudicante”** (realce nosso);
25. Considerando as circunstâncias imprevistas pela Entidade Adjudicante identificadas supra, encontra-se preenchido o requisito constante da 1.ª parte da alínea c) do n.º 1 do artigo 79.º do CCP;
26. Continua a voz da doutrina⁴, “(...) Em segundo lugar, é necessário que essas circunstâncias imprevistas tornem necessária a alteração de aspetos fundamentais ou essenciais das peças do procedimento, como pode ser o caso, por exemplo, das **prestações a contratar**, dos prazos, **dos preços a pagar**, etc.” (realce nosso);
27. Pelas razões já alinhavadas supra, afigura-se essencial alterar as peças do procedimento em apreço, encontrando-se, também, preenchido o pressuposto insito na 2.ª parte da alínea c) do n.º 1 do artigo 79.º do CCP;
28. Deve conferir-se, concomitantemente, uma especial expressão aos princípios da concorrência e da transparência, pelo que se deve notar, a este propósito, que nunca o presente procedimento pré-contratual poderia sofrer qualquer alteração relativamente às suas peças na fase em que se encontra, na medida em que o prazo para a apresentação de propostas já se encontra ultrapassado e é já conhecido o teor das propostas;
29. Isto mesmo é confirmado pela Ilustre Doutrina: “quando (...) o prazo de apresentação de propostas **já tenha findado, a única solução** de que a entidade adjudicante dispõe consiste na **conclusão do procedimento com uma decisão de não adjudicação, fundamentando expressamente qual o motivo imperioso que a conduz a alterar as peças do procedimento, e iniciando um novo procedimento**”⁵ (realce nosso);
30. Por tudo quanto foi exposto, dúvidas não restam de estamos perante uma causa de não adjudicação nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 79.º do CCP, extinguindo-se o procedimento e, conseqüentemente, a revogação da decisão de contratar, nos termos do n.º 1 do artigo 80.º do CCP;
31. Será de referir que, pese embora o lapso das peças do procedimento se cinja ao critério de adjudicação dos Lotes 1 e 2 do procedimento – o que, em princípio, apenas determinaria a extinção do procedimento relativamente a esses lotes – a Entidade Adjudicante, por estar a atuar como uma central de compras, deve garantir a paridade da formação do acordo-quadro para todas as prestações que se pretendem adquirir, já que elas integram o mesmo objeto contratual;
32. **Assim, e tendo em vista a uniformidade do procedimento e conformação da execução contratual, demonstra-se necessário proceder à extinção do procedimento relativamente a todos os lotes;**
33. Decorrido o prazo de 10 dias úteis para exercício do direito de audiência prévia, não foram apresentadas pronúncias quanto ao projeto de decisão de não adjudicação datado de vinte e seis de fevereiro de dois mil e vinte e cinco.
34. Nos termos do n.º 3 do referido artigo, informa-se que será encetado um novo procedimento pré-contratual no prazo máximo de seis meses a contar da data da notificação da decisão de não adjudicação.

Pelo exposto, propõe-se:

³ Cfr. PEDRO COSTA GONÇALVES, *Direito dos Contratos Públicos*, 5.ª Edição, Almedina, Coimbra, 2021, p. 939.

⁴ Cfr. GONÇALO GUERRA TAVARES, *Comentário ao Código dos Contratos Públicos*, 2.ª edição, Almedina, Coimbra, 2022, p. 361.

⁵ Cfr. PEDRO FERNÁNDEZ SÁNCHEZ, *Direito da Contratação Pública*, Volume II, AAFDL Editora, Lisboa, 2020, p. 385.

- a) *A decisão de não adjudicação, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 79.º do CCP, extinguindo-se todo o procedimento pré-contratual melhor identificado supra;*
- b) *A revogação da decisão de contratar de todo o presente procedimento pré-contratual, nos termos do n.º 1 artigo 80.º do CCP;*
- c) *Se proceda à abertura de um procedimento pré-contratual para a celebração de um novo Acordo Quadro para a aquisição de Combustíveis Rodoviários, Gás Propano a Granel e Lubrificantes;*

(...)"

Face ao exposto, submete à consideração do órgão competente, no caso concreto a Câmara Municipal a informação supra.

Não obstante do órgão competente ser a Câmara Municipal, atendendo existir urgência na realização de um novo procedimento de contratação pública, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, o Presidente pode praticar quaisquer atos da competência do órgão executivo, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática.

À consideração superior,

A técnica Superior, Carina Teles

Despacho do chefe da DMGF: *"Concordo com a proposta de não adjudicação apresentada. 24.03.2025 João Augusto Sousa"*

Despacho da vice-presidente: *"No uso da competência prevista no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo do regime de substituição do presidente da Câmara nas suas faltas e impedimentos, pelo seu Despacho n.º 495/2021, de 19 de outubro, nos termos do artigo 57.º n.º 3 da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, e atendendo à urgência na aquisição de bens em causa, concordo com o parecer jurídico que a presente informação transcreve e homologo-o. Mais, em conformidade, tomo as seguintes decisões: i) a decisão de não adjudicação, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 79.º do CCP, extinguindo-se todo o procedimento pré-contratual; ii) a consequente decisão de revogação da decisão de contratar de todo o presente procedimento pré-contratual, nos termos do n.º 1 artigo 80.º do CCP; iii) a decisão que proceda à abertura de um procedimento pré-contratual para a celebração de um novo Acordo Quadro para a aquisição de Combustíveis Rodoviários, Gás Propano a Granel e Lubrificantes. Fica o presente despacho sujeito a ratificação da Câmara Municipal na sua próxima reunião, nos termos e para efeitos da disposição legal antes mencionada. 24.03.2025. Catarina Pinheiro do Vale"*

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho exarado pela senhora vereadora Catarina Vale em 24.03.2025.

02.02- Subunidade Orgânica de Contabilidade

Ponto 11 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Presente o documento em epígrafe, com o número cinquenta e nove, referente ao penúltimo dia útil anterior ao da reunião, que acusava os seguintes saldos:

Em numerário: sete mil, cento e trinta e seis euros e sessenta e cinco cêntimos, em dinheiro.

Depositado à ordem:

C.G.D

Conta – PT50003501560000009843092 – seiscentos e sessenta mil, novecentos e oitenta e um euros e oitenta e dois cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560001470473069 – quatrocentos e sessenta e oito mil, duzentos e quarenta e quatro euros e quarenta e dois cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560001496353057 – seiscentos e sessenta e nove mil, seiscentos e setenta e nove euros e oito cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003521100001168293027 – cento e quarenta e nove mil, setecentos e cinquenta e sete euros e vinte e dois cêntimos;

CCAM

Conta – PT50004550904010946923865 – três milhões, trezentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e setenta e oito euros e sessenta cêntimos;

NOVO BANCO, SA

Conta – PT50000703400000923000754 – vinte mil, trezentos e noventa e nove euros e oitenta e quatro cêntimos;

Banco BPI, SA

Conta – PT50001000001383790010130 – um milhão, cento e oitenta e três mil, oitocentos e cinquenta e seis euros e sessenta e sete cêntimos;

Banco Santander Totta, SA

Conta – PT50001800020289477400181 – nove mil, cento e sessenta e cinco euros e vinte e sete cêntimos;

B.C.P.

Conta – PT50003300000005820087405 – quarenta e três mil, quatrocentos e trinta e quatro euros e quarenta e quatro cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560000280563011 – cinquenta mil, seiscentos e um euros e noventa e um cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560000061843046 – um milhão, noventa e sete mil, trezentos euros e dezanove cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560001874885081 – CGDIPTPL – quinze mil, novecentos e quarenta e um euros e cinquenta e um cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560001877045077 – oitocentos euros e dois cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560001901365014 – onze mil, quatrocentos e oitenta e oito euros e quarenta e seis cêntimos.

Num total de disponibilidades de sete milhões, setecentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e nove euros e vinte e cinco cêntimos, dos quais seis milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, duzentos e oitenta e um euros e quarenta e oito cêntimos são de Operações Orçamentais e um milhão, cento e setenta e seis mil, duzentos e oitenta e sete euros e setenta e sete cêntimos de Operações Não Orçamentais.

02.04- Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças

Ponto 12 – PEDIDO DE LICENCIAMENTO DE RECINTO ITINERANTE – DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Processo Nº: 2025/450/10/221/3

Requerente: Circo Marisol; Edison Ricardo Mendes Noronha sede Rua do Chafariz nº 22, 2140-220 Chouto

Descrição: Pedido de licenciamento de recinto itinerante/tenda de circo ambulante com 187m2, pedido de ponto de energia elétrica e água no local para as caravanas; Recinto do mercado mensal de Benavente – Junto ao Pavilhão Polidesportivo da Casa do Povo de Benavente, nos dias 29 e 30 março 2025 com espetáculos dia 29 das 16.00h às 18.30h e das 21.30h às 24.00h e dia 30 das 16.00h às 18.30h.

Documentos apresentados:

- Termo de responsabilidade pela correta instalação de acordo com as normas técnicas aplicáveis;
- Cópia de cartão de cidadão do requerente;
- Declaração da ordem dos Engenheiros Técnicos;
- Memória descritiva de recinto itinerante;
- Termo de responsabilidade de estabilidade da tenda;
- Plano de evacuação;
- Termo de responsabilidade do plano de emergência;
- Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Exploração Lusitana, companhia de seguros S.A.: Apólice nº 8123629 valida até 31/08/2025;
- Apólice de Seguro de Acidentes Pessoais Lusitana, companhia de seguros S.A.: Apólice nº 8298658 valida até 31/08/2025;
- Documento comprovativo de atividade;
- Planta de emergência;
- Certificado de aptidão profissional nº 16500912RC5;
- Cartão cidadão valido e Cédula profissional da Ordem Engenheiros Nº 19066;
- Registo de promotor de espetáculo IGAC Nº 11.06.0504.2019;

Informação n.º 8036, de 10/03/2025

Solicita, nos termos do disposto no art.º 15.º do Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, licença de instalação e funcionamento de recinto itinerante, a instalar no recinto do mercado mensal de Benavente, junto ao Pavilhão Polidesportivo da Casa do Povo de Benavente nos dias 29 e 30 março de 2025. Solicita também um ponto de energia elétrica e de água para as caravanas.

Assim, cumpre-me informar:

- Os circos ambulantes, são licenciados pelas câmaras municipais da área onde o recinto vai ser instalado, aplicando-se o regime definido no Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, diploma que veio estabelecer o regime de licenciamento dos recintos itinerantes e improvisados, bem como as normas técnicas e de segurança aplicáveis à instalação e funcionamento dos equipamentos de diversão instalados nesses recintos.
- Segundo o Art.º 3.º do referido diploma, o licenciamento relativo à instalação dos recintos itinerantes, é da competência da Câmara Municipal.
- O licenciamento dos recintos itinerantes, onde se incluem os circos ambulantes, obedece ao preconizado nos Artigos 5.º ao 13.º do Decreto-Lei n.º 268/2009, competindo ao Presidente da Câmara a emissão da licença de funcionamento.

– Foi o interessado informado que deve proceder à entrega do Plano de Evacuação na Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Benavente, bem como junto da G.N.R. – Posto Territorial de Benavente, a fim de verificarem as condições de segurança contra incêndios, bem como a manutenção da ordem pública.

– A realização do evento fica ainda sujeito à emissão de licença especial de ruído.

Conclusão:

Verificando-se o cumprimento de todos os requisitos elencados no parágrafo precedente, julgo estarem reunidas todas as condições para a emissão de licença especial de recinto itinerante.

À consideração superior,

A assistente técnica, Marta Rebelo da Silva Oliveira

Parecer do Chefe da DMGF, a 13/03/2025: *“Como decorre da informação, estão reunidas as condições para satisfazer a pretensão.”*

Despacho do SR. presidente de Câmara, a 14/03/2025: *“Tendo em conta que não se realizará a reunião ordinária do Executivo Municipal programada para o próximo dia 24/03/2025, em virtude, de em representação da Camara Municipal, eu próprio e o senhor vereador municipal, Hélio Justino, estamos no seminário Interno da CIMLT, a decorrer entre os dias 23 e 25 do corrente mês, não é possível que o pedido seja submetido a deliberação da Camara Municipal, em tempo útil, e também considerando o parecer concordante do Chefe da DMGF, ao abrigo do disposto no nº 3 do artigo 35º do Anexo I à lei nº 75/2013, 12/09, homologo a presente informação e, em conformidade, defiro o pedido. Submeta-se a ratificação da Câmara Municipal. Comunique-se à requerente, à junta freguesia territorialmente competente e demais entidades públicas relevantes”*

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho exarado pelo senhor presidente da Câmara Municipal em 14/03/2025.

**Ponto 13 – PEDIDO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO
– DESPACHO A RATIFICAÇÃO**

Processo Nº: 2025/450/10/215/3

Requerente: Circo Marisol; Edison Ricardo Mendes Noronha

Descrição: Licença especial de ruído, Circo Marisol no recinto do mercado Mensal de Benavente– Junto ao Pavilhão Polidesportivo da Casa do Povo de Benavente, nos dias 29 das 16.00h às 18.30h e das 21.30h às 24.00h e no dia 30 das 16.00h às 18.30h.

Documentos apresentados:

- Termo de responsabilidade pela correta instalação de acordo com as normas técnicas aplicáveis;
- Cópia de cartão de cidadão do requerente;
- Declaração da ordem dos Engenheiros Técnicos;
- Memória descritiva de recinto itinerante;
- Termo de responsabilidade de estabilidade da tenda;
- Plano de evacuação;
- Termo de responsabilidade do plano de emergência;

- Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Exploração Lusitana, companhia de seguros S.A.: Apólice nº 8123629 valida até 31/08/2025;
- Apólice de Seguro de Acidentes Pessoais Lusitana, companhia de seguros S.A.: Apólice nº 8298658 valida até 31/08/2025;
- Documento comprovativo de atividade;
- Planta de emergência;
- Certificado de aptidão profissional nº 16500912RC5;
- Cartão cidadão valido e Cédula profissional da Ordem Engenheiros Nº 19066;
- Registo de promotor de espetáculo IGAC Nº 11.06.0504.2019;
- Certificado de equipamentos de diversão IED 2025.0030
- Fatura recibo de pagamento á S.P.A.;

Informação n.º 8400, de 11/03/2025

Tratando-se de uma atividade previsivelmente ruidosa, a sua realização é, nos termos do artigo 14º do Regulamento Geral de Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei N.º 9/2007, de 17 de janeiro, proibida quando ocorra na proximidade de:

- Edifícios de habitação, os sábados, domingos e feriados e nos dias úteis entre as 20 e as 8 horas;
- Escolas, durante o respetivo horário de funcionamento;
- Hospitais ou estabelecimentos similares.

Contudo, o artigo 15º do mesmo regulamento permite, a título excecional, a autorização de atividades ruidosas temporárias, mediante licença especial de ruído, a emitir pelo Município, devendo o requerimento referente a esta licença:

Ser apresentado com a antecedência mínima de 15 dias úteis relativamente à data de início da atividade;

Indicar:

- A localização exata ou percurso definido para o exercício da atividade;
- As datas de início e termo da atividade;
- O horário;
- As razões que justificam a realização da atividade naquele local e hora;
- As medidas de prevenção e de redução do ruído propostas, quando aplicável;
- Outras informações consideradas relevantes

Conclusão:

Não obstante o requerimento incluir todos os requisitos exigidos, não dispomos de informação que nos permita avaliar os impactos decorrentes desta atividade, uma vez que, para além de não conhecermos a situação em concreto, também não existe qualquer registo histórico no serviço para que possa contribuir para uma avaliação adequada. Em consequência, submetemos o assunto a consideração superior.

A assistente técnica, Marta Rebelo da Silva Oliveira

Parecer do chefe da DMGF, a 13/03/2025: *“Como decorre da informação, estão reunidas as condições para satisfazer a pretensão.”*

Despacho do SR. presidente de Câmara, a 14/03/2025: *“Tendo em conta que não se realizará a reunião ordinária do Executivo Municipal programada para o próximo dia 24/03/2025, em virtude, de em representação da Camara Municipal, eu próprio e o senhor vereador municipal, Hélio Justino, estamos no seminário Interno da CIMLT, a decorrer entre os dias 23 e 25 do corrente mês, não é possível que o pedido seja*

submetido a deliberação da Câmara Municipal, em tempo útil, e também considerando o parecer concordante do Chefe da DMGF, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à lei n.º 75/2013, 12/09, homologo a presente informação e, em conformidade, defiro o pedido. Submeta-se a ratificação da Câmara Municipal. Comunique-se à requerente, à junta freguesia territorialmente competente e demais entidades públicas relevantes”

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho exarado pelo senhor presidente da Câmara Municipal em 14/03/2025.

03- DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS

03.05- Subunidade Orgânica de Património

Ponto 14 – EXERCÍCIO DO DIREITO LEGAL DE PREFERÊNCIA CONFERIDO AO MUNICÍPIO DE BENAVENTE, NO ÂMBITO DO N.º 3 DO ART. 20 DO DECRETO-LEI N.º 794/76, DE 05/11, E DO ART. 29.º DA LEI N.º 31/2014, DE 30/05, SOBRE LOTE CONSTITUÍDO ATRAVÉS DE DIREITO DE SUPERFÍCIE

Informação n.º 2601, de 19/03/2025

Requerente: Ricardo Jorge Gomes Feitor, na qualidade de cabeça de casal da herança de António José de Carvalho Feitor

O requerente, tendo em vista a instrução do processo relativo à escritura de compra e venda duma moradia de rés-do-chão com logradouro, construída no lote 89, constituído em direito de superfície, sito na Urbanização da Quinta do Portão de Ferro, em Benavente, solicita à Câmara Municipal de Benavente, o seguinte:

- Que o Município de Benavente se pronuncie sobre o direito legal de preferência que lhe foi conferido na alienação, a título oneroso, duma moradia de rés-do-chão e logradouro, construída no lote 87, constituído em direito de superfície, sito na Urbanização da Quinta do Portão de Ferro, no município de Benavente, com a área coberta de 72 metros quadrados e descoberta de 50,5 metros quadrados e descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 4393, da *freguesia de Benavente e inscrito na Matriz Predial Urbana da mesma freguesia* sob o artigo 2926, a qual vai ser vendida, livre de ónus ou encargos, pelo valor de 148.500,00 € (cento e quarenta e oito mil e quinhentos euros).

- Em face do exposto, cumpre informar:

1 – Nos termos das disposições conjugadas dos artigos 29.º e 30.º, da Lei n.º 31/2014, de 30/05, na sua redação atual, com o n.º 3 do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de novembro, é concedido o direito de preferência aos municípios, nas transmissões onerosas de prédios entre particulares, tendo em vista os objetivos de política pública de solos para as finalidades legalmente estabelecidas.

2 – No caso concreto, e tendo em conta que se trata de direito de superfície, o Município goza do direito de preferência em primeiro grau, na alienação do direito, por atos *inter vivos*, pelo que se submete à consideração superior a decisão quanto ao eventual exercício do direito de preferência em causa.

À consideração superior.

A assistente técnica, Rute Ema Ramos Sotero dos Reis

Despacho da senhora chefe DMGARH, de 19-03-2025: *“Concordo com o teor da informação. À consideração superior.”*

Despacho do senhor presidente da Câmara, de 20-03-2025: *“À reunião CMB.”*

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explanou a pretensão e referiu que, de acordo com o critério que tem sido adotado pela Câmara Municipal, crê que não deverá ser exercido o direito de preferência, mantendo-se, no entanto, numa próxima alienação, se vier a acontecer.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 2601, de 19/03/2025 e, de acordo com a mesma, renunciar ao direito de preferência, em 1.º grau, nos termos do art. 29.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, na redação atual, na alienação duma moradia de rés-do-chão com logradouro, construída no lote 89, constituído em direito de superfície, sito na Urbanização da Quinta do Portão de Ferro, em Benavente, com a área coberta de 72 m² e descoberta de 50,50 m², descrita na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 4393 da freguesia de Benavente e inscrita na matriz predial urbana da mesma freguesia sob o artigo 2926, e autorizar a venda do edificado, livre de ónus ou encargos, pelo valor de 148.500,00 € (cento e quarenta e oito mil e quinhentos euros).

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 15 – ESCRITURA DE JUSTIFICAÇÃO NOTARIAL PARA BOA REGULARIZAÇÃO DOS IMÓVEIS SITOS NA RUA DR. MANUEL DE ARRIAGA, EM SAMORA CORREIA, PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO

Informação Nº: 10147 de 26 /03 /2025

Vem o setor de património, informar que em relação:

1 - Ao prédio sito na Rua Manuel Arriaga, n.º 17, na freguesia de Samora Correia, município de Benavente, inscrito na **matriz predial urbana sob o artigo 10993** da freguesia de Samora Correia, não é possível afirmar a sua proveniência, uma vez que originalmente integrou um prédio rústico, cujo artigo se desconhece, e pertencente à anterior matriz não cadastral rústica.

Que este prédio foi construído pelo Município, por administração direta, há mais de trinta e cinco anos, por volta de 1987.

2 - No que diz respeito ao prédio sito na Estrada da Carregueira, na freguesia de Samora Correia, concelho de Benavente, **inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 11164** da freguesia de Samora Correia, proveniente do artigo 5931, não se pode indicar a sua anterior proveniência, pois tem origem num prédio rústico, cujo artigo se desconhece.

Que este prédio foi construído pelo Município, por administração direta, há mais de trinta e cinco anos, por volta de 1985.

3 - Que em relação a ambos os prédios, foram feitas buscas exaustivas, no Arquivo Municipal de Benavente, sem nada se ter localizado, pelo que, se alvitra que ambos os prédios rústicos originários, pertenciam administrativamente ao extinto concelho de Samora Correia (respetivos Serviços antigos Municipais de Samora Correia), tendo em

1836, com a reorganização administrativa, Mouzinho da Silveira extinto o concelho. Que, em função disto, nunca existiu qualquer Título de Aquisição ou de Propriedade. Foram consultados documentos camarários e processos antigos, sem nunca se localizar, os anteriores titulares, sendo que estes prédios estão na posse do Município desde tempos imemoriais.

4 - Que o Município de Benavente, tem gozado de todas as utilidades desde tempos imemoriais tendo desde sempre a posse e fruição dos prédios, em nome próprio, com ânimo de quem exercita direito próprio, sendo reconhecida como dona por toda a gente, fazendo-o de boa fé, por ignorar lesar direitos alheios, pacificamente, porque sem violência, contínua e publicamente à vista e com conhecimento de toda a gente e sem oposição de quem quer que seja, sem que jamais tivesse sido perturbada ou contestada por quem quer que fosse, mantendo a sua conservação e manutenção.

Que, porém, a Câmara Municipal não é detentora de qualquer título que legitime o seu direito de propriedade plena sobre os referidos prédios, não estando consequentemente descritos na Conservatória do Registo Predial.

Que desde a inscrição na matriz de cada um dos indicados prédios, a Câmara tem pago os respetivos impostos, tendo desde logo, entrado na posse e fruição dos prédios, em nome próprio, com ânimo de quem exercita direito próprio, sendo reconhecida como dona por toda a gente, fazendo-o de boa-fé, por ignorar lesar direitos alheios, pacificamente, porque sem violência, contínua e publicamente à vista e com conhecimento de toda a gente e sem oposição de quem quer que seja.

À consideração superior.

O coordenador técnico, António Teixeira da Rosa

Despacho do senhor presidente da Câmara Municipal de 26-03-2025: “À reunião”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou a informação em análise e propôs que, de acordo com a mesma, a Câmara Municipal possa autorizar a celebração de escritura de justificação tendente ao reconhecimento da propriedade municipal, relativamente aos imóveis descritos, bem como à respetiva regularização dos registos prediais.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade autorizar a celebração de escritura notarial que permita reconhecer a propriedade municipal relativamente aos imóveis descritos, bem como a respetiva regularização dos registos prediais, e autorizar o senhor presidente a Câmara Municipal a outorgar as mesmas.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

04- DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS MUNICIPAIS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES

04.1 OBRAS MUNICIPAIS

Apoio Administrativo às Obras Municipais

Ponto 16 – EMPREITADA DE “REQUALIFICAÇÃO DA ÁREA ENVOLVENTE À IGREJA E ARRUAMENTOS DA COUTADA VELHA, EM BENAVENTE” –

**CONCURSO PÚBLICO POR AGRUPAMENTO DE ENTIDADES ADJUDICANTES,
CONSTITUÍDO PELO MUNICÍPIO DE BENAVENTE E PELA A.R. - ÁGUAS DO
RIBATEJO, EIM, S.A.
- PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE / APROVAÇÃO - DESPACHO A
RATIFICAÇÃO**

Adjudicatário: PROTECNIL – Sociedade Técnica de Construções, S.A.
Processo Nº: 2024/300.10.001/19

Informação n.º 9478, de 20/03/2025

No sentido de se dar cumprimento ao disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro – Condições de Segurança e Saúde no Trabalho em Estaleiros Temporários ou Móveis, cumpre informar:

1. O Plano de Segurança e Saúde apresentado pelo adjudicatário, desenvolvido e especificado para a fase de execução da obra mencionada em epígrafe, após uma prévia apreciação por parte dos Serviços, foi objeto, no âmbito do protocolo celebrado com a CIMLT, de análise por parte do Técnico Superior de Higiene e Segurança no Trabalho – Dr. Cláudio Alexandre Ferreira Guedes, que assumirá as funções de Coordenador de Segurança em Obra.

Sobre o mesmo e no cumprimento do estipulado pelo n.º 1 do artigo e diploma referidos anteriormente, foi emitido parecer favorável em 11.03.2025 (registado com o n.º 4863 de 17.03.2025), traduzido no Termo de Validação Técnica, por se adequar à obra em causa e cumprir a legislação em vigor.

Através de email datado de 18.03.2025 (com o registo n.º 5111 de 20.03.2025), foi ainda emitido parecer favorável, por parte do mesmo Técnico, relativamente ao Plano de Sinalização Temporária e ao Projeto de estaleiro. Sobre a localização do estaleiro, é ainda referido que a entidade executante deve garantir a necessária autorização de utilização temporária do terreno junto do proprietário.

2. Nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de outubro, que se transcreve,

“o desenvolvimento e as alterações do plano de segurança e saúde referidos nos n.ºs 1 e 3 do artigo anterior devem ser validados tecnicamente pelo coordenador de segurança em obra e aprovados pelo dono da obra, passando a integrar o plano de segurança e saúde para a execução da obra”

após validação técnica do Plano de Segurança e Saúde pelo Coordenador de Segurança em Obra deverá o mesmo ser aprovado pelo dono da obra.

3. Face ao exposto anteriormente e consideradas reunidas as condições para o efeito, submete-se à aprovação Superior o Plano de Segurança e Saúde para a execução da obra mencionada em epígrafe, incluindo o projeto de estaleiro e o Plano de Sinalização Temporária.

Uma vez aprovado o PST, deverá ser dado conhecimento do mesmo às seguintes entidades: GNR de Benavente, Proteção Civil e Junta de Freguesia de Benavente.

À consideração Superior,

A técnica superior, Maria Manuel Couto da Silva

Parecer do dirigente das Obras Municipais: *“Face ao exposto, propõe-se a aprovação dos planos. 20.03.2025”*

Despacho do presidente da Câmara: *“Tendo em conta a premência no início dos trabalhos da empreitada de obra pública em causa, não há tempo útil para que a presente informação seja submetida a deliberação da Câmara Municipal, pelo que, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, 12/09, concordo e homologo a mesma e, em conformidade, aprovam-se os planos em causa. Submeta-se a ratificação da Câmara Municipal. Prossiga tramitação. 20.03.2025*

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho exarado pelo senhor presidente da Câmara Municipal em 20.03.2025.

**Ponto 17 – EMPREITADA DE “REQUALIFICAÇÃO DA ÁREA ENVOLVENTE À IGREJA E ARRUAMENTOS DA COUTADA VELHA, EM BENAVENTE” CONCURSO PÚBLICO POR AGRUPAMENTO DE ENTIDADES ADJUDICANTES, CONSTITUÍDO PELO MUNICÍPIO DE BENAVENTE E PELA A.R.- ÁGUAS DO RIBATEJO, EIM, S.A.
- PLANO FINAL DE CONSIGNAÇÃO / APROVAÇÃO**

Processo nº 2024/300.10.001/19

Adjudicatário: PROTECNIL – Sociedade Técnica de Construções, S.A.

PLANO FINAL DE CONSIGNAÇÃO

Registo nº 9712/2025, de 21 de março

Data da Consignação.....11 de março/2025
Comunicação da Aprovação do PSS.....21 de março/2025
Prazo de Execução da Obra 270 dias
Data de Conclusão da Obra..... 16 de dezembro/2025

Benavente, 21 de março de 2025

A Técnica Superior, Maria Manuel Couto da Silva, Engenheira Civil

Parecer do dirigente das Obras Municipais: *“Submete-se à aprovação o plano, que em caso de aprovação, devem ser solicitados ao empreiteiro os planos de trabalhos, mão de obra e equipamentos ajustados à data do plano em questão, tendo para o efeito 5 dias. À consideração. 21.03.2025”*

Despacho do presidente da Câmara: *“À reunião CMB. 21.03.2025”*

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE submeteu o Plano Final de Consignação da empreitada em título à apreciação da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar o Plano Final de Consignação da empreitada de “Requalificação da área envolvente à igreja e arruamentos da Coutada Velha, em Benavente”, devendo o adjudicatário ser notificado para apresentar os planos de trabalhos, mão-de-obra e equipamentos ajustados à data do referido Plano, no prazo de cinco dias.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 18 – EMPREITADA DE "BENEFICIAÇÃO/REABILITAÇÃO DE PAVIMENTOS EM ARRUAMENTOS NAS FREGUESIAS DE BENAVENTE, BARROSA E SANTO ESTÊVÃO – 3.ª FASE"

- RECEÇÃO DEFINITIVA / EXTINÇÃO DE CAUÇÃO

Adjudicatário: Construções Pragosa, S.A.

Processo Nº: 25.04.03/02-2017 (MyDoc: 2019/300.10.001/1)

Informação n.º 8568, de 14/03/2025

A empreitada de "Beneficiação/Reabilitação de Pavimentos em Arruamentos nas Freguesias de Benavente, Barrosa e Santo Estêvão – 3ª Fase", foi adjudicada por deliberação da Câmara Municipal de Benavente em reunião ordinária realizada em vinte e quatro de abril de dois mil e dezassete à empresa CONSTRUÇÕES PRAGOSA, S.A., no valor de 144 152,25€ (cento e quarenta e quatro mil, cento e cinquenta e dois euros e vinte e cinco cêntimos, excluindo o IVA, e pelo prazo de execução de 60 (sessenta) dias.

Decorrido o período correspondente ao prazo de garantia da obra, o adjudicatário, solicitou através de e-mail de 26.12.2024 (registo de entrada em 02.01.2025, com nº 62) a receção definitiva da obra e o cancelamento de garantias então prestadas.

Tendo em conta o pedido formulado pelo adjudicatário, e o disposto no n.º 1 do artigo 398º do Código dos Contratos Públicos (C.C.P.), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, procedeu-se à vistoria dos trabalhos executados no âmbito da empreitada em referência, para efeitos de Receção Definitiva, e a consequente extinção de caução então prestada, cumprindo informar:

1. Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, foi prestada caução através de Garantia Bancária nº 962300488022311, emitida pelo Banco Santander TOTTA, S.A., no valor de **14 415,23€ (Catorze mil quatrocentos e quinze euros e vinte e três cêntimos)**, correspondente a 10% da adjudicação.

2. Considerando,

- que a receção provisória da obra ocorreu em 15-12-2017;
- ter já decorrido o prazo de garantia de 5 (cinco) anos, nos termos definidos pela cláusula 59º do Caderno de Encargos;
- que da vistoria efetuada em 19-02-2025, se verificou que foram cumpridas todas as exigências contratuais previstas e que os trabalhos não apresentavam deficiências, pelas quais se deva responsabilizar o empreiteiro, pelo que foi elaborado o Auto de Receção Definitiva, que se submete a conhecimento;
- que segundo o disposto na cláusula 60º do Caderno de Encargos e no artigo 295º do CCP, feita a receção definitiva da obra, deverá promover-se a liberação integral da caução,

estão reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes à extinção da caução, através do cancelamento de:

- Garantia Bancária nº 962300488022311, emitida pelo Banco Santander TOTTA, S.A., no valor de **14 415,23€ (Catorze mil quatrocentos e quinze euros e vinte e três cêntimos)**.

À consideração superior,

O técnico superior, Luís Miguel Oliveira Pereira

AUTO DE RECEÇÃO DEFINITIVA

Aos dezanove dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, no local onde foram executados os trabalhos que constituem a Empreitada de **“Beneficiação/Reabilitação de Pavimentos em Arruamentos nas Freguesias de Benavente, Barrosa e Santo Estêvão – 3ª fase”**, adjudicada por deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião ordinária realizada em vinte e quatro de abril de dois mil e dezassete, a CONSTRUÇÕES PRAGOSA, S.A., pelo valor de **144.152,25 €** (cento e quarenta e quatro mil, cento e cinquenta e dois euros e vinte e cinco cêntimos), excluindo o IVA, e pelo prazo de execução de 60 (sessenta) dias, contados da data do Auto de Consignação, procedeu-se ao exame e vistoria de todos os trabalhos então executados que constituíram a empreitada, visando a sua receção definitiva.

Nesta vistoria estiveram presentes, na qualidade de representantes do Dono da Obra, Carlos António Pinto Coutinho, Presidente da Câmara e Luís Miguel Oliveira Pereira, Engenheiro Técnico Civil e na qualidade de representante do Adjudicatário Dário Miguel Tregreira Coelho, Engenheiro Civil.

Tendo-se verificado que foram cumpridas todas as exigências contratuais previstas, bem como todas as obrigações decorrentes do período de garantia e que não existem defeitos da obra da responsabilidade do empreiteiro, deliberam considerar a empreitada em condições de ser recebida definitivamente.

E, reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este Auto de Receção Definitiva, lavrado em cumprimento do disposto no artigo 398º do Código dos Contratos Públicos (C.C.P.), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, e que vai ser assinado, pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara – CMB

Luís Miguel Oliveira Pereira, engenheiro técnico civil – CMB

Dário Miguel Tregreira Coelho, engenheiro civil – Representante do Empreiteiro – Construções PRAGOSA, S.A.

Parecer do dirigente das Obras Municipais: *“Face ao exposto propõe-se a extinção da caução, nas condições referidas na presente informação. À consideração. 17.03.2025”*

Despacho do presidente da Câmara: *“À reunião CMB. 17.03.2025”*

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explanou a informação técnica em apreço e submeteu a proposta nela constante à eventual aprovação da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a informação técnica n.º 8568, de 14/03/2025, validada pelo respetivo dirigente e, nos termos da mesma, autorizar a extinção da caução prestada no âmbito da empreitada de “Beneficiação / Reabilitação de pavimentos em arruamentos nas freguesias de Benavente, Barrosa e Santo Estêvão – 3.ª fase”, através do cancelamento da Garantia Bancária n.º 962300488022311, emitida pelo Banco Santander TOTTA, S.A., no valor de 14.415,23 € (catorze mil, quatrocentos e quinze euros e vinte e três cêntimos).

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

**Ponto 19 – EMPREITADA DE "BENEFICIAÇÃO/REABILITAÇÃO EM ARRUAMENTOS E CAMINHOS DO CONCELHO"
- RECEÇÃO DEFINITIVA / EXTINÇÃO DE CAUÇÃO**

Adjudicatário: Construções Pragosa, S.A.
Processo Nº: 25.04.03/05-2017

Informação n.º 8572, de 14/03/2025

A empreitada de "BENEFICIAÇÃO/REABILITAÇÃO EM ARRUAMENTOS E CAMINHOS DO CONCELHO", foi adjudicada por deliberação da Câmara Municipal de Benavente em reunião ordinária realizada em dezassete de julho de dois mil e dezassete à empresa CONSTRUÇÕES PRAGOSA, S.A., no valor de 285 184,09€ (duzentos e oitenta e cinco mil, cento e oitenta e quatro euros e nove cêntimos), excluindo o IVA, e pelo prazo de execução de 90 (Noventa) dias.

Decorrido o período correspondente ao prazo de garantia da obra, o adjudicatário, solicitou através de e-mail de 26.12.2024 (registo de entrada em 02.01.2025, com nº 60) a receção definitiva da obra e o cancelamento de garantias então prestadas.

Tendo em conta o pedido formulado pelo adjudicatário, e o disposto no n.º 1 do artigo 398º do Código dos Contratos Públicos (C.C.P.), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, procedeu-se à vistoria dos trabalhos executados no âmbito da empreitada em referência, para efeitos de Receção Definitiva, e a consequente extinção de caução então prestada, cumprindo informar:

1. Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, foi prestada caução através de Garantia Bancária nº 00404571, emitida pelo Novo Banco, S.A., no valor de 28 518,41€ (Vinte e oito mil quinhentos e dezoito euros e quarenta e um cêntimos), correspondente a 10% da adjudicação.

2. Considerando,

- que a receção provisória da obra ocorreu em 30-01-2018;
- ter já decorrido o prazo de garantia de 5 (cinco) anos, nos termos definidos pela cláusula 59º do Caderno de Encargos;
- que da vistoria efetuada em 19-02-2025, se verificou que foram cumpridas todas as exigências contratuais previstas e que os trabalhos não apresentavam deficiências, pelas quais se deva responsabilizar o empreiteiro, pelo que foi elaborado o Auto de Receção Definitiva, que se submete a conhecimento;
- que segundo o disposto na cláusula 60º do Caderno de Encargos e no artigo 295º do CCP, feita a receção definitiva da obra, deverá promover-se a liberação integral da caução,

estão reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes à extinção da caução, através do cancelamento de:

Garantia Bancária nº 00404571, emitida pelo Novo Banco, S.A., no valor de **28 518,41€ (Vinte e oito mil quinhentos e dezoito euros e quarenta e um cêntimos).**

À consideração superior,

O técnico superior, Luís Miguel Oliveira Pereira

AUTO DE RECEÇÃO DEFINITIVA

Aos dezanove dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, no local onde foram executados os trabalhos que constituem a Empreitada de **“Beneficiação/Reabilitação de Pavimentos em Arruamentos e caminhos do concelho”**, adjudicada por deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião realizada em dezassete de julho de dois mil e dezassete, a CONSTRUÇÕES PRAGOSA, S.A., pelo valor **de 285.184,09€ (duzentos e oitenta e cinco mil, cento e oitenta e quatro euros e nove cêntimos)**, excluindo o IVA, e pelo prazo de execução de 90 (noventa) dias, contados da data do Auto de Consignação, procedeu-se ao exame e vistoria de todos os trabalhos então executados que constituíram a empreitada, visando a sua receção definitiva.

Nesta vistoria estiveram presentes, na qualidade de representantes do Dono da Obra, Carlos António Pinto Coutinho, Presidente da Câmara e Luís Miguel Oliveira Pereira, Engenheiro Técnico Civil e na qualidade de representante do Adjudicatário, Dário Miguel Tregreira Coelho, Engenheiro Civil.

Tendo-se verificado que foram cumpridas todas as exigências contratuais previstas, bem como todas as obrigações decorrentes do período de garantia e que não existem defeitos da obra da responsabilidade do empreiteiro, deliberam considerar a empreitada em condições de ser recebida definitivamente.

E, reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este Auto de Receção Definitiva, lavrado em cumprimento do disposto no artigo 398º do Código dos Contratos Públicos (C.C.P.), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, e que vai ser assinado, pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara – CMB

Luís Miguel Oliveira Pereira, engenheiro técnico civil – CMB

Dário Miguel Tregreira Coelho, engenheiro civil – Representante do Empreiteiro – Construções PRAGOSA, S.A.

Parecer do dirigente das Obras Municipais: *“Face ao exposto, propõe-se a extinção da caução nos termos referidos na presente informação. À consideração. 17.03.2025”*

Despacho do presidente da Câmara: *“À reunião CMB. 17.03.2025”*

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou a informação técnica em análise e submeteu a proposta nela contida à apreciação do órgão executivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a informação técnica n.º 8572, de 14/03/2025, validada pelo respetivo dirigente e, nos termos da mesma, autorizar a extinção da caução prestada no âmbito da empreitada de “Beneficiação / Reabilitação em arruamentos e caminhos do concelho”, através do cancelamento da Garantia Bancária n.º 00404571, emitida pelo Novo Banco, S.A., no valor de 28 518,41€ (vinte e oito mil, quinhentos e dezoito euros e quarenta e um cêntimos).

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Gestão de Operações Financiadas

Ponto 20 – EMPREITADA DE “PRR I01 – 61817 – REABILITAÇÃO DE 34 FOGOS, NO BAIRRO DA SOLIDARIEDADE, EM BENAVENTE” – ABERTURA DE PROCEDIMENTO / CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL

Processo n.º 2025/300.10.001/4

Informação n.º 9736, de 21/03/2025

Considerando que:

Em 29 de setembro de 2023, foi celebrado o contrato de comparticipação entre o Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana, I.P. e o Município de Benavente.

- Este contrato tem como objetivo conceder um apoio financeiro não reembolsável para financiar o projeto designado por “Reabilitação de 34 fogos – Bairro da Solidariedade, Benavente”, enquadrado no Aviso n.º 01/C02-i01/2021 do Plano de Recuperação e Resiliência com o número siga 61817.
- O custo total do projeto de candidatura é de 1.735.917,26 € (sem IVA), sendo o valor total financiado pelo IHRU I.P. 1.860.842,09 €:
 - 1.735.917,26 € como comparticipação não reembolsável;
 - 124.924,83 € para cobrir o valor do IVA, caso o Município não tenha direito à sua dedução.
- O aviso de candidatura prevê que a obra deverá ser concluída até 31/03/2026 e a entrega das habitações até 30/06/2026, sob pena de resolução do contrato e devolução dos valores recebidos.

A presente intervenção enquadra-se na prioridade 1 e ação 1 do plano de ação da Estratégia Local de Habitação de Benavente.

Com a presente empreitada, o município pretende reabilitar 34 fogos habitacionais, localizados no Bairro da Solidariedade, em Benavente. Estes fogos correspondem a 34 moradias de tipologia T2, T3 e T4.

Conforme projeto e mapa de trabalhos, que constam do processo de concurso, a empreitada compreende a realização dos seguintes trabalhos:

- **Cobertura:**
Prevê-se a reabilitação total dos planos de cobertura, através da introdução de um sistema de subtelha estando previstos:
 - ✓ Desmontagem, limpeza e acondicionamento das telhas existentes.
 - ✓ Desmontagem da estrutura de fixação das telhas;
 - ✓ Aplicação de isolamento térmico;
 - ✓ Aplicação de painéis de OSB e aplicação do sistema de subtelha.
 - ✓ Instalação de painel solar para fornecimento de AQS;
- **Fachadas:** Prevê-se a aplicação de isolamento térmico pelo exterior sistema ETICS e pintura das fachadas no mesmo esquema e cor (branco e cinza) existente.
Pintura dos muros de exteriores de vedação e dos volumes anexos na mesma cor.
- **Caixilharias:** Prevê-se a substituição integral da caixilharia e vidros, prevê-se uma ligeira alteração da estereotomia em alguns dos vãos, instalação de grelhas de ventilação permanente com autorregulação. Prevê-se a substituição de estores de enrolar exteriores. Uniformização das portas do depósito de gás exterior.
- **Equipamentos:** Prevê-se a substituição dos esquentadores por novos. Reabilitação e limpeza da rede de ventilação. Substituição dos equipamentos sanitários por novos e com vista a melhorar as condições de acessibilidade (substituição da banheira por base de duche). Prevê-se a substituição de móveis de cozinha.

- **Interior:** Nas paredes de meiação interiores será aplicado isolamento térmico. Nos casos em que as patologias o exijam será substituído o reboco existente. Pintura de paredes e tetos, de todos os compartimentos. Nas instalações sanitárias e cozinhas prevê-se a aplicação de pintura antifúngica. Substituição dos revestimentos cerâmicos nas paredes das cozinhas. Substituição dos revestimentos cerâmicos e aplicação de impermeabilização nas paredes e pavimento das instalações sanitárias. Substituição das peças sanitárias. Reabilitação dos pavimentos existentes em madeira maciça.

A obra encontra-se inscrita nas Grandes Opções do Plano do Ano de 2025 com Objetivo 01, Programa 01, Projeto 2022/5, Ação 8, Sub-ação 3, cabimento n.º 43625

Assim, **propõe-se à apreciação e aprovação do Executivo Municipal os seguintes elementos:**

1. A abertura do procedimento de Concurso Público com publicação no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos conjugados do disposto na alínea a) do artigo 19º e 22.º ambos do Código dos Contratos Públicos, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação, como procedimento aplicável para execução da empreitada mencionada em epígrafe.
2. A aprovação das peças do procedimento:
 - Programa do Procedimento;
 - Caderno de Encargos;
 - Plano Inicial de Consignação;
 - Mapa de quantidades de trabalho;
 - Mapa de Garantias;
 - Estimativa Orçamental;
 - Compilação Técnica
 - Projeto de Execução constituído por:
 - Arquitetura;
 - AVAC;
 - Projeto da Rede Predial de Abastecimento de Água;
 - Pré-certificados energéticos;
 - SCIE - fichas;
 - Plano de Segurança, Saúde e Higiene;
 - Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos;
 - Relatório Final de Revisão de Projeto;
3. O prazo de execução de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
4. O preço base de 1.400.000,00 € (um milhão e quatrocentos mil euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor. O preço base decorrente da respetiva estimativa orçamental, teve como base os valores médios de mercado, conforme documento apresentado pelos projetistas, cobrindo o custo pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar e preservando a concorrência.
5. A definição do preço anormalmente baixo
 - 5.1. O estabelecimento do limiar do que será considerado um preço anormalmente baixo, nos termos do ponto seguinte, tem como fundamento a necessidade de assegurar a boa execução da empreitada a realizar, contrariando assim práticas que visem obter vencimento nos procedimentos concursais a qualquer custo, sem

que ofereçam as condições necessárias para o efeito, e eventualmente, remetendo para uma fase posterior em obra a resolução de aspetos da mesma que deveriam estar à partida salvaguardados.

5.2. Nos termos do artigo 71.º nº 1 do CCP e para efeito do presente procedimento, a entidade competente para a decisão de contratar considere que o preço total resultante de uma proposta (Vp) é anormalmente baixo quando:

i) sendo admitidas até três propostas

sejam de valor igual ou inferior à diferença entre o valor do preço base (Pb) e 25% desse valor, ou seja,

$$Vp \leq Pb - 0,25 \times Pb$$

ii) sendo admitidas mais de três propostas

seja igual ou inferior à diferença entre o valor médio das propostas admitidas (Vm) e 15% desse valor, ou seja,

$$Vp \leq Vm - 0.15 \times Vm$$

Adotando-se a percentagem de 15% do valor médio, tendo em conta que este desvio em relação à média corresponde ao limite máximo que se deve considerar de modo a obter-se uma baixa dispersão em torno da média.

6. A aprovação da decisão de não contratação por lotes, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 46.º-A do CCP, são excecionadas da regra da adjudicação por lotes as prestações que, pelo objeto forem técnica ou funcionalmente incindíveis ou, não o sendo, a sua separação causar graves inconvenientes para a entidade adjudicante, ou ainda por motivos de urgência ou por imperativos técnicos ou funcionais, a gestão de um único contrato se revele mais eficiente para a entidade adjudicante.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 46.º-A do CCP, na formação de contratos públicos de empreitadas, de valor superior a 500.000,00 € (quinhentos mil euros), a decisão de não contratação por lotes deve ser fundamentada, constituindo fundamento, designadamente, as seguintes situações:

- a) Quando as prestações a abranger pelo respetivo objeto forem técnica ou funcionalmente incindíveis ou, não o sendo, a sua separação causar graves inconvenientes para a entidade adjudicante;
- b) Quando, por motivos de urgência ou por imperativos técnicos ou funcionais, a gestão de um único contrato se revele mais eficiente para a entidade adjudicante.

Considerando que o objeto da Empreitada - Reabilitação de fogos habitados - envolve, necessariamente, um realojamento temporário das pessoas que os habitam, que a Entidade Adjudicante dispõe à data de um número limitado de fogos para realojamento temporário e que o financiamento da Empreitada em causa é efetuado através de fundos disponíveis no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência, o que obriga à execução da mesma em cumprimento do(s) prazo(s) por este determinado(s) – março de 2026, dúvidas inexistem, quanto à necessidade de celebrar um único contrato, porquanto a existência de uma relação funcionalmente incindível entre as prestações decorrentes do objeto da Empreitada – *Reabilitação de fogos habitados* - só é possível após estar

assegurado o realojamento temporário, não permitindo a divisão em lotes, sob pena de não cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

Neste sentido, considerando as obrigações decorrentes para a Entidade Adjudicante do objeto do contrato em causa, associadas à premência do cumprimento dos prazos do PRR, a execução faseada da empreitada depende de uma articulação permanente com o processo de realojamento temporário, não sendo viável autonomizar a execução de cada lote, sob pena de se criar uma situação de insuficiência de fogos condignos para o referido realojamento temporário ou, em alternativa, a necessidade de suspender a execução do(s) contrato(s) de empreitada, com os inerentes custos para o Município.

Desta forma, por motivos técnicos e funcionais, a gestão de vários contratos em simultâneo revela-se manifestamente impossível para a Entidade Adjudicante, sendo a não divisão por lotes do procedimento a única alternativa que garante a execução do objeto do contrato em cumprimento de todas as obrigações a que a Entidade Adjudicante se encontra adstrita.

Ademais, a necessidade de coordenar várias empreitadas simultâneas executadas por diferentes cocontratantes dificultaria a gestão e a avaliação da performance contratual.

Com efeito, apesar de, em abstrato e hipoteticamente, a Empreitada poder ser dividida em vários Lotes, a verdade é que todos estes trabalhos se connexionam e interligam entre si, exigindo que a sua execução seja planeada de forma global.

Ora, isto só é possível se existir apenas um único prestador de serviços, que aglomere todas as prestações do contrato que vier a ser adjudicado.

Acresce que os fogos a reabilitar apresentam uma imagem de conjunto, pelo que a reabilitação dos mesmos implica a execução da obra pela mesma entidade, tendo em conta a latitude que esta terá na concreta definição dos acabamentos à luz das especificações técnicas definidas, o que terá impacto não apenas na imagem exterior dos edifícios, mas também nos interiores dos fogos.

Efetivamente, à luz do princípio da concorrência e em respeito pelo artigo 49.º do CCP, os projetos estabelecem especificações técnicas abertas, que podem ser observadas por várias soluções, desde que cumpridos os respetivos requisitos de funcionalidade. Assim, será em fase de aprovação de materiais em obra que os referidos acabamentos acabarão por ser definidos. Neste sentido, apenas a execução da obra pela mesma entidade, de forma conjunta e global, garante a pretendida uniformização, pelo que os mesmos se devem considerar “técnica ou funcionalmente incindíveis”;

Por tudo quanto se expôs, afigura-se imprescindível e plenamente justificada a não contratação por lotes, devendo ser celebrado somente um contrato que aglomere todas as prestações objeto do presente procedimento.

7. Que se fixe o prazo de apresentação de propostas até às 23:59 horas do 30º dia a contar da data do envio do Anúncio para o Diário da República.

8. Que seja aprovada a seguinte constituição do júri para o procedimento, nos termos do disposto no artigo 67º do CCP,

Membros efetivos

- ✓ Mário Rui Silva Roque Fonseca, eng. tec. civil, que preside;
- ✓ Manuel Silva Vicente, arquiteto;
- ✓ Virgínia Maria Gonçalves Gregório Isidro, assistente técnica;

Membros suplentes

- ✓ Luís Miguel Oliveira Pereira, eng.º civil.;
- ✓ João Pedro Caniço Marques Abrantes da Silva, eng.º civil;

8.1. Que nos termos do artigo 69.º n.º 2 conjugado com o artigo 50.º n.º 5 al. a), ambos do CCP, seja aprovada a delegação no júri do procedimento da competência para a prestação de esclarecimentos solicitados pelos interessados na fase de apresentação de propostas.

- 9.** Se nomeie o Diretor de Fiscalização da Obra, para verificação e acompanhamento da execução dos trabalhos que constituem a empreitada, nos termos do disposto nos artigos 302.º, al. b) e 305º ambos do CCP, conjugado com o disposto no artigo 16.º da Lei 40/2015, de 1 de junho, que republica a Lei 31/2009, de 3 de julho.
- 10.** Se nomeie o Gestor do Contrato, em cumprimento do disposto no artigo 290.º - A, do CCP.

À consideração superior,

O técnico superior, Mário Rui Silva Roque Fonseca Lopes

Parecer do dirigente das Obras Municipais: *“Face ao exposto, com ênfase para as condições da candidatura em termos de prazos e consequentes penalizações referidos pelo técnico na presente informação, propõe-se à aprovação:*

- a abertura de concurso público com publicação no JOUE;
- a aprovação das peças do procedimento;
- o prazo de execução de 365 dias;
- o preço base de 1.400000,00€ acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;
- a definição do preço anormalmente baixo;
- a decisão de não contratação por lotes;
- o prazo para apresentação de propostas de acordo com o n.º 7 da informação;
- a constituição do júri referido no n.º8 da informação e a delegação no júri a competência para prestação de esclarecimentos;
- se nomeie para diretor de fiscalização o Eng.º Mário Rui Lopes;
- se nomeie para gestor do contrato o Arq.º Manuel Vicente;

À consideração. 25/03/2025”

Despacho do presidente da Câmara: *“À reunião CMB. 25/03/2025”*

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou a informação técnica em análise, bem como o parecer do respetivo dirigente, e submeteu as propostas nela constantes à consideração e eventual aprovação do órgão executivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a informação técnica n.º 9736, de 21/03/2025, validada pelo respetivo dirigente e, de acordo com a mesma, aprovar:

- A abertura do procedimento de concurso público internacional, com publicação no Jornal Oficial da União Europeia, para a empreitada de “PRR I01 – 61817 – Reabilitação de 34 fogos, no Bairro da Solidariedade, em Benavente”, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 19.º e 22.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na atual redação;
- As peças do procedimento mencionadas na referida informação e que, depois de assinadas, digitalmente, ficam arquivadas em ficheiro eletrónico anexo à ata;
- O prazo de execução de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;
- O preço base de 1.400.000,00 € (um milhão e quatrocentos mil euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;

- As fórmulas atinentes à definição de preço anormalmente baixo, para efeito do procedimento;
- A decisão de não contratação por lotes;
- A constituição do júri do procedimento, nos termos preconizados, delegando no mesmo a competência para prestação de esclarecimentos.

E, ainda,

- Nomear Mário Rui Silva Roque Fonseca Lopes, técnico superior/engenheiro técnico civil, para diretor de fiscalização e Manuel da Silva Vicente, técnico superior/arquiteto, para gestor do contrato.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 21 – EMPREITADA DE “PRR I01 – 62717 – REABILITAÇÃO DE 7 FOGOS, EM SANTO ESTEVÃO” – ABERTURA DE PROCEDIMENTO / CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL

Processo n.º 2025/300.10.001/6

Informação n.º 10056, de 25/03/2025

Considerando que:

Em 3 de junho de 2024, foi celebrado o contrato de comparticipação entre o **Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana, I.P.** e o **Município de Benavente**:

- Este contrato tem como objetivo conceder um apoio financeiro não reembolsável para financiar o projeto designado por “Reabilitação de 24 fogos – Benavente, Santo Estevão e Barrosa”, enquadrado no Aviso n.º 01/C02-i01/2021 do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) com o número siga 62717;
- O custo total do projeto de candidatura é de 1.284.713,66 € (sem IVA), sendo o valor total financiado pelo IHRU I.P. 1.390.062,37 €:
 - 1.284.713,66 € como comparticipação não reembolsável;
 - 105.348,71 € para cobrir o valor do IVA, caso o Município não tenha direito à sua dedução.
- O aviso de candidatura prevê que a obra deverá ser concluída até 31/03/2026 e a entrega das habitações até 30/06/2026, sob pena de resolução do contrato e devolução dos valores recebidos.

A presente intervenção insere-se na prioridade 1 e ação 1 do plano de ação da **Estratégia Local de Habitação de Benavente**.

Na reunião ordinária de 11 de novembro de 2024, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, a abertura do procedimento de concurso público para a empreitada “Reabilitação de 24 fogos – Benavente, Santo Estêvão e Barrosa”. O concurso foi publicado, mas ficou deserto devido à ausência de propostas. Na reunião ordinária de 13 de janeiro de 2025, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, a não adjudicação da empreitada.

Tendo em conta a necessidade de dar cumprimento à ELH de Benavente, a operação foi redefinida, subdividindo o conjunto de 24 fogos em três empreitadas distintas, de

acordo com a localização no território e as especificidades dos respetivos conjuntos habitacionais.

Com a presente empreitada, o município pretende reabilitar 7 fogos habitacionais, localizados em Santo Estevão; no concelho de Benavente, correspondendo a **7 moradias de tipologia T2(6) e T3(1)**.

Conforme projeto e mapa de trabalhos, que constam do processo de concurso, **a empreitada compreende a realização dos seguintes trabalhos:**

1. A nível de intervenções, a reabilitação da envolvente das habitações, inclui:

- Reparação e substituição pontual de telhas da cobertura existente, a verificar no local;
- Substituição das caixilharias e envidraçados existentes por solução de vidro duplo com corte térmico, incluindo a substituição das pedras de peitoril;
- Substituição de estores e seus componentes (fita, caixa de estore, etc.) devido à degradação de alguns destes elementos;
- Substituição de portas de entrada existentes por solução com portas de segurança, incluindo a substituição das pedras de soleira;
- Substituição dos números da porta;
- Construção integral dos novos volumes, que expandem as habitações existentes, e respetiva cobertura;
- Fornecimento e aplicação de betonilha de regularização e isolamento com membrana flexível de polietileno reticulado para isolamento acústico, para pavimentos alvo de demolição, para receber revestimento final;
- Aplicação de isolamento pelo exterior do tipo ETICS nas fachadas existentes a manter e posterior pintura de todas as paredes exteriores;
- Aplicação pontual de revestimento cerâmico exterior nas paredes dos pátios e alpendres do tardo das habitações;
- Aplicação de pavimento cerâmico exterior, nos alpendres e pátios das habitações;
- Reparação, limpeza e pintura dos muretes de entrada, para os alpendres de entrada das frações, com a respetiva substituição dos portões e guardas dos muretes;
- Limpeza e reparação do sistema de drenagem de águas pluviais dos alpendres de entrada das frações;
- Substituição das caixas do correio, passando estas a integrar armário técnico em contacto com o arruamento;
- Substituição dos intercomunicadores e campainhas;
- Demolição sempre que necessária, dos anexos informais existentes;

2. Quanto às intervenções a realizar no interior dos fogos, e a par do relatório da visita técnica apresentada em Estudo Prévio, estas irão incluir:

- Demolição das paredes divisórias existentes;
- Construção das novas paredes divisórias, com panos de alvenaria de tijolo de 11cm;
- Aplicação e pintura de tetos falsos simples e hidrófugos;

- Reparação, limpeza e pintura de todas as paredes existentes e tetos;
- Reparação e fecho da laje de cobertura quando, de forma informal, foram abertos alçapões de acesso ao desvão da cobertura;
- Substituição dos equipamentos e mobiliário nas zonas húmidas (cozinhas e instalações sanitárias), sempre que se revele necessário, tendo em conta que algumas cozinhas já foram remodeladas pelos residentes;
- Substituição integral dos pavimentos interiores por pavimento vinílico (quartos, cozinha e sala) e pavimento cerâmico (instalações sanitárias);
- Substituição de todos os rodapés;
- Substituição de todas as portas interiores;
- Substituição integral das redes de águas, esgotos, eletricidade e telecomunicações;
- O tamponamento da rede de gás existente.

A obra encontra-se inscrita nas Grandes Opções do Plano do Ano de 2025 com Objetivo 01, Programa 01, Projeto 2022/5, Ação 8, Sub-ação 2, cabimento n.º 43684

Assim, **propõe-se à apreciação e aprovação do Executivo Municipal os seguintes elementos:**

1. A abertura do procedimento de Concurso Público com publicação no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos conjugados do disposto na alínea a) do artigo 19º e 22.º ambos do Código dos Contratos Públicos, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação, como procedimento aplicável para execução da empreitada mencionada em epígrafe.
2. A aprovação das peças do procedimento:
 - Programa do Procedimento;
 - Caderno de Encargos;
 - Plano Inicial de Consignação;
 - Mapa de quantidades de trabalho;
 - Estimativa Orçamental;
 - Compilação Técnica;
 - Mapa de garantias;
 - Projeto de Execução constituído por:
 - Arquitetura;
 - Estabilidade;
 - Rede Predial de Abastecimento de Água, drenagem de Águas Residuais e Pluviais;
 - Telecomunicações (ITED);
 - Instalações Elétricas;
 - Ventilação
 - Condicionamento Acústico;
 - Térmica e desempenho energético;
 - Plano de Segurança, Saúde;
 - Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos;
 - Relatório Final de Revisão de Projeto;
3. O prazo de execução de 210 (duzentos e dez) dias.

4. O preço base de 570.720,00 € (Quinhentos e setenta mil setecentos e vinte euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor. O preço base decorrente da respetiva estimativa orçamental, teve como base os valores médios de mercado, conforme documento apresentado pelos projetistas, cobrindo o custo pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar e preservando a concorrência.

5. A definição do preço anormalmente baixo

5.1. O estabelecimento do limiar do que será considerado um preço anormalmente baixo, nos termos do ponto seguinte, tem como fundamento a necessidade de assegurar a boa execução da empreitada a realizar, contrariando assim práticas que visem obter vencimento nos procedimentos concursais a qualquer custo, sem que ofereçam as condições necessárias para o efeito, e eventualmente, remetendo para uma fase posterior em obra a resolução de aspetos da mesma que deveriam estar à partida salvaguardados.

5.2. Nos termos do artigo 71.º n.º 1 do CCP e para efeito do presente procedimento, a entidade competente para a decisão de contratar considere que o preço total resultante de uma proposta (Vp) é anormalmente baixo quando:

i) sendo admitidas até três propostas

sejam de valor igual ou inferior à diferença entre o valor do preço base (Pb) e 25% desse valor, ou seja,

$$Vp \leq Pb - 0,25 \times Pb$$

ii) sendo admitidas mais de três propostas

seja igual ou inferior à diferença entre o valor médio das propostas admitidas (Vm) e 15% desse valor, ou seja,

$$Vp \leq Vm - 0.15 \times Vm$$

Adotando-se a percentagem de 15% do valor médio, tendo em conta que este desvio em relação à média corresponde ao limite máximo que se deve considerar de modo a obter-se uma baixa dispersão em torno da média.

6. A aprovação da decisão de não contratação por lotes, nos termos da alínea a) do n.º2 do artigo 46.º-A do CCP, são excecionadas da regra da adjudicação por lotes as prestações que, pelo objeto forem técnica ou funcionalmente incindíveis ou, não o sendo, a sua separação causar graves inconvenientes para a entidade adjudicante, ou ainda por motivos de urgência ou por imperativos técnicos ou funcionais, a gestão de um único contrato se revele mais eficiente para a entidade adjudicante.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 46.º-A do CCP, na formação de contratos públicos de empreitadas, de valor superior a 500.000,00 € (quinhentos mil euros), a decisão de não contratação por lotes deve ser fundamentada, constituindo fundamento, designadamente, as seguintes situações:

- a) Quando as prestações a abranger pelo respetivo objeto forem técnica ou funcionalmente incindíveis ou, não o sendo, a sua separação causar graves inconvenientes para a entidade adjudicante;

- b) Quando, por motivos de urgência ou por imperativos técnicos ou funcionais, a gestão de um único contrato se revele mais eficiente para a entidade adjudicante.

Considerando que o objeto da Empreitada - Reabilitação de fogos habitados - envolve, necessariamente, um realojamento temporário das pessoas que os habitam, que a Entidade Adjudicante dispõe à data de um número limitado de fogos para realojamento temporário e que o financiamento da Empreitada em causa é efetuado através de fundos disponíveis no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência, o que obriga à execução da mesma em cumprimento do(s) prazo(s) por este determinado(s) – março de 2026, dúvidas inexistem, quanto à necessidade de celebrar um único contrato, porquanto a existência de uma relação funcionalmente incindível entre as prestações decorrentes do objeto da Empreitada – *Reabilitação de fogos habitados* - só é possível após estar assegurado o realojamento temporário, não permitindo a divisão em lotes, sob pena de não cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

Neste sentido, considerando as obrigações decorrentes para a Entidade Adjudicante do objeto do contrato em causa, associadas à premência do cumprimento dos prazos do PRR, a execução faseada da empreitada depende de uma articulação permanente com o processo de realojamento temporário, não sendo viável autonomizar a execução de cada lote, sob pena de se criar uma situação de insuficiência de fogos condignos para o referido realojamento temporário ou, em alternativa, a necessidade de suspender a execução do(s) contrato(s) de empreitada, com os inerentes custos para o Município.

Desta forma, por motivos técnicos e funcionais, a gestão de vários contratos em simultâneo revela-se manifestamente impossível para a Entidade Adjudicante, sendo a não divisão por lotes do procedimento a única alternativa que garante a execução do objeto do contrato em cumprimento de todas as obrigações a que a Entidade Adjudicante se encontra adstrita.

Ademais, a necessidade de coordenar várias empreitadas simultâneas executadas por diferentes cocontratantes dificultaria a gestão e a avaliação da performance contratual.

Com efeito, apesar de, em abstrato e hipoteticamente, a Empreitada poder ser dividida em vários Lotes, a verdade é que todos estes trabalhos se connexionam e interligam entre si, exigindo que a sua execução seja planeada de forma global. Ora, isto só é possível se existir apenas um único prestador de serviços, que aglomere todas as prestações do contrato que vier a ser adjudicado.

Acresce que os fogos a reabilitar apresentam uma imagem de conjunto, pelo que a reabilitação dos mesmos implica a execução da obra pela mesma entidade, tendo em conta a latitude que esta terá na concreta definição dos acabamentos à luz das especificações técnicas definidas, o que terá impacto não apenas na imagem exterior dos edifícios, mas também nos interiores dos fogos.

Efetivamente, à luz do princípio da concorrência e em respeito pelo artigo 49.º do CCP, os projetos estabelecem especificações técnicas abertas, que podem ser observadas por várias soluções, desde que cumpridos os respetivos requisitos de funcionalidade. Assim, será em fase de aprovação de materiais em obra que os referidos acabamentos acabarão por ser definidos. Neste sentido, apenas a execução da obra pela mesma entidade, de forma conjunta e global, garante a pretendida uniformização, pelo que os mesmos se devem considerar “técnica ou funcionalmente incindíveis”;

Por tudo quanto se expôs, afigura-se imprescindível e plenamente justificada a não contratação por lotes, devendo ser celebrado somente um contrato que aglomere todas as prestações objeto do presente procedimento.

7. Que se fixe o prazo de apresentação de propostas até às 23,59 horas do 30º dia a contar da data do envio do Anúncio para o Diário da República.
8. Que seja aprovada a seguinte constituição do júri para o procedimento, nos termos do disposto no artigo 67º do CCP,

Membros efetivos

- ✓ Mário Rui Silva Roque Fonseca, eng.º civil, que preside;
- ✓ Manuel Silva Vicente, arquiteto;
- ✓ Virgínia Maria Gonçalves Gregório Isidro, assistente técnica;

Membros suplentes

- ✓ Luís Miguel Oliveira Pereira, eng.º civil.;
- ✓ João Pedro Caniço Marques Abrantes da Silva, eng.º civil;

8.1. Que nos termos do artigo 69.º n.º 2 conjugado com o artigo 50.º n.º 5 al. a), ambos do CCP, seja aprovada a delegação no júri do procedimento da competência para a prestação de esclarecimentos solicitados pelos interessados na fase de apresentação de propostas.

9. Se nomeie o Diretor de Fiscalização da Obra, para verificação e acompanhamento da execução dos trabalhos que constituem a empreitada, nos termos do disposto nos artigos 302.º, al. b) e 305º ambos do CCP, conjugado com o disposto no artigo 16.º da Lei 40/2015, de 1 de junho, que republica a Lei 31/2009, de 3 de julho.
10. Se nomeie o Gestor do Contrato, em cumprimento do disposto no artigo 290.º - A, do CCP.

À consideração superior,

O técnico superior / arquiteto, Manuel da Silva Vicente

Parecer do dirigente das Obras Municipais: *“Face ao exposto, com ênfase para as condições da candidatura em termos de prazos e consequentes penalizações referidos pelo técnico na presente informação, propõe-se à aprovação:*

- a abertura de concurso público com publicação no JOUE;
- a aprovação das peças do procedimento;
- o prazo de execução de 210 dias;
- o preço base de 570.720,00€ acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;
- a definição do preço anormalmente baixo;
- a decisão de não contratação por lotes;
- o prazo para apresentação de propostas de acordo com o n.º7 da informação;
- a constituição do júri referido no n.º8 da informação e a delegação no júri a competência para prestação de esclarecimentos;
- se nomeie para diretor de fiscalização o Arq.º Manuel Vicente;
- se nomeie para gestor do contrato o Eng.º Mário Rui Lopes;

À consideração. 26/03/2025”

Despacho do presidente da Câmara: *“À reunião CMB. 25/03/2025”*

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE resumiu a informação técnica em análise, bem como o parecer do respetivo dirigente, e submeteu as propostas nela constantes à eventual aprovação da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a informação técnica n.º 10056, de 25/03/2025, validada pelo respetivo dirigente e, de acordo com a mesma, aprovar:

- A abertura do procedimento de concurso público internacional, com publicação no Jornal Oficial da União Europeia, para a empreitada de “PRR I01 – 62717 – Reabilitação de 7 fogos, em Santo Estêvão”, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 19.º e 22.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na atual redação;
- As peças do procedimento mencionadas na referida informação e que, depois de assinadas, digitalmente, ficam arquivadas em ficheiro eletrónico anexo à ata;
- O prazo de execução de 210 (duzentos e dez) dias;
- O preço base de 570.720,00 € (quinhentos e setenta mil, setecentos e vinte euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;
- As fórmulas atinentes à definição de preço anormalmente baixo, para efeito do procedimento;
- A decisão de não contratação por lotes;
- A constituição do júri do procedimento, nos termos preconizados, delegando no mesmo a competência para prestação de esclarecimentos.

E, ainda,

- Nomear Manuel da Silva Vicente, técnico superior/arquiteto, para diretor de fiscalização e Mário Rui Silva Roque Fonseca Lopes, técnico superior/engenheiro técnico civil, para gestor do contrato.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 22 – EMPREITADA DE “PRR I01 – 62717 – REABILITAÇÃO DE 3 FOGOS, EM FOROS DE ALMADA E BARROSA” – ABERTURA DE PROCEDIMENTO / CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL

Processo n.º 2025/300.10.001/7

Informação n.º 9944, de 24/03/2025

Considerando que:

Em 3 de junho de 2024, foi celebrado o contrato de comparticipação entre o **Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana, I.P.** e o **Município de Benavente**:

- Este contrato tem como objetivo conceder um apoio financeiro não reembolsável para financiar o projeto designado por “Reabilitação de 24 fogos – Benavente, Santo Estêvão e Barrosa”, enquadrado no Aviso n.º 01/C02-i01/2021 do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) com o número siga 62717;
- O custo total do projeto de candidatura é de 1.284.713,66 € (sem IVA), sendo o valor total financiado pelo IHRU I.P. 1.390.062,37 €:
 - 1.284.713,66 € como comparticipação não reembolsável;
 - 105.348,71 € para cobrir o valor do IVA, caso o Município não tenha direito à sua dedução.
- O aviso de candidatura prevê que a obra deverá ser concluída até 31/03/2026 e a entrega das habitações até 30/06/2026, sob pena de resolução do contrato e devolução dos valores recebidos.

A presente intervenção insere-se na prioridade 1 e ação 1 do plano de ação da **Estratégia Local de Habitação de Benavente**.

Na reunião ordinária de 11 de novembro de 2024, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, a abertura do procedimento de concurso público para a empreitada “Reabilitação de 24 fogos – Benavente, Santo Estêvão e Barrosa”. O concurso foi publicado, mas ficou deserto devido à ausência de propostas. Na reunião ordinária de 13 de janeiro de 2025, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, a não adjudicação da empreitada.

Tendo em conta a necessidade de dar cumprimento à ELH de Benavente, a operação foi redefinida, subdividindo o conjunto de 24 fogos em três empreitadas distintas, de acordo com a localização no território e as especificidades dos respetivos conjuntos habitacionais.

Com a presente empreitada, o município pretende reabilitar 3 fogos habitacionais, localizados na Barrosa (1 fogo) e do Rua do Cemitério, Foros de Almada (2 fogos); no concelho de Benavente, correspondendo a **3 moradias de tipologia T2**.

Conforme projeto e mapa de trabalhos, que constam do processo de concurso, **a empreitada compreende a realização dos seguintes trabalhos:**

1. A nível de intervenções, a reabilitação da envolvente das habitações, inclui:

- Reparação e substituição pontual de telhas da cobertura existente, a verificar no local;
- Substituição das caixilharias e envidraçados existentes por solução de vidro duplo com corte térmico, incluindo a substituição das pedras de peitoril;
- Substituição de estores e seus componentes (fita, caixa de estore, etc.) devido à degradação de alguns destes elementos;
- Substituição de portas de entrada existentes por solução com portas de segurança, incluindo a substituição das pedras de soleira;
- Substituição dos números da porta;
- Construção integral dos novos volumes, que expandem as habitações existentes, e respetiva cobertura;
- Fornecimento e aplicação de betonilha de regularização e isolamento com membrana flexível de polietileno reticulado para isolamento acústico, para pavimentos alvo de demolição, para receber revestimento final;
- Aplicação de isolamento pelo exterior do tipo ETICS nas fachadas existentes a manter e posterior pintura de todas as paredes exteriores;
- Aplicação pontual de revestimento cerâmico exterior nas paredes dos pátios e alpendres do tardo das habitações;
- Aplicação de pavimento cerâmico exterior, nos alpendres e pátios das habitações;
- Reparação, limpeza e pintura dos muretes de entrada, para os alpendres de entrada das frações, com a respetiva substituição dos portões e guardas dos muretes;
- Limpeza e reparação do sistema de drenagem de águas pluviais dos alpendres de entrada das frações;

- Substituição das caixas do correio, passando estas a integrar armário técnico em contacto com o arruamento;
 - Substituição dos intercomunicadores e campainhas;
 - Demolição sempre que necessária, dos anexos informais existentes;
- 2. Quanto às intervenções a realizar no interior dos fogos, e a par do relatório da visita técnica apresentada em Estudo Prévio, estas irão incluir:**
- Demolição das paredes divisórias existentes;
 - Construção das novas paredes divisórias, com panos de alvenaria de tijolo de 11cm;
 - Aplicação e pintura de tetos falsos simples e hidrófugos;
 - Reparação, limpeza e pintura de todas as paredes existentes e tetos;
 - Reparação e fecho da laje de cobertura quando, de forma informal, foram abertos alçapões de acesso ao desvão da cobertura;
 - Substituição dos equipamentos e mobiliário nas zonas húmidas (cozinhas e instalações sanitárias), sempre que se revele necessário, tendo em conta que algumas cozinhas já foram remodeladas pelos residentes;
 - Substituição integral dos pavimentos interiores por pavimento vinílico (quartos, cozinha e sala) e pavimento cerâmico (instalações sanitárias);
 - Substituição de todos os rodapés;
 - Substituição de todas as portas interiores;
 - Substituição integral das redes de águas, esgotos, eletricidade e telecomunicações;
 - O tamponamento da rede de gás existente.

A obra encontra-se inscrita nas Grandes Opções do Plano do Ano de 2025 com Objetivo 01, Programa 01, Projeto 2022/5, Ação 8, Sub-ação 2, cabimento n.º 43683

Assim, **propõe-se à apreciação e aprovação do Executivo Municipal os seguintes elementos:**

1. A abertura do procedimento de Concurso Público com publicação no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos conjugados do disposto na alínea a) do artigo 19º e 22.º ambos do Código dos Contratos Públicos, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação, como procedimento aplicável para execução da empreitada mencionada em epígrafe.
2. A aprovação das peças do procedimento:
 - Programa do Procedimento;
 - Caderno de Encargos;
 - Plano Inicial de Consignação;
 - Mapa de quantidades de trabalho;
 - Estimativa Orçamental;
 - Compilação Técnica;
 - Mapa de garantias;
 - Projeto de Execução constituído por:
 - Arquitetura;

- Estabilidade;
- Rede Predial de Abastecimento de Água, drenagem de Águas Residuais e Pluviais;
- Telecomunicações (ITED);
- Instalações Elétricas;
- Ventilação
- Condicionamento Acústico;
- Térmica e desempenho energético;
- Plano de Segurança, Saúde;
- Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos;
- Relatório Final de Revisão de Projeto;

3. O prazo de execução de 120 (cento e vinte) dias.

4. O preço base de 220.460,00 € (duzentos e vinte mil quatrocentos e sessenta euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor. O preço base decorrente da respetiva estimativa orçamental, teve como base os valores médios de mercado, conforme documento apresentado pelos projetistas, cobrindo o custo pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar e preservando a concorrência.

5. A definição do preço anormalmente baixo

5.1. O estabelecimento do limiar do que será considerado um preço anormalmente baixo, nos termos do ponto seguinte, tem como fundamento a necessidade de assegurar a boa execução da empreitada a realizar, contrariando assim práticas que visem obter vencimento nos procedimentos concursais a qualquer custo, sem que ofereçam as condições necessárias para o efeito, e eventualmente, remetendo para uma fase posterior em obra a resolução de aspetos da mesma que deveriam estar à partida salvaguardados.

5.2. Nos termos do artigo 71.º nº 1 do CCP e para efeito do presente procedimento, a entidade competente para a decisão de contratar considere que o preço total resultante de uma proposta (Vp) é anormalmente baixo quando:

i) sendo admitidas até três propostas

sejam de valor igual ou inferior à diferença entre o valor do preço base (Pb) e 25% desse valor, ou seja,

$$Vp \leq Pb - 0,25 \times Pb$$

ii) sendo admitidas mais de três propostas

seja igual ou inferior à diferença entre o valor médio das propostas admitidas (Vm) e 15% desse valor, ou seja,

$$Vp \leq Vm - 0.15 \times Vm$$

Adotando-se a percentagem de 15% do valor médio, tendo em conta que este desvio em relação à média corresponde ao limite máximo que se deve considerar de modo a obter-se uma baixa dispersão em torno da média.

6. Que se fixe o prazo de apresentação de propostas até às 23,59 horas do 30º dia a contar da data do envio do Anúncio para o Diário da República.

7. Que seja aprovada a seguinte constituição do júri para o procedimento, nos termos do disposto no artigo 67º do CCP,

Membros efetivos

- ✓ Manuel Silva Vicente, arquiteto, que preside;
- ✓ Mário Rui Silva Roque Fonseca, eng.º civil;
- ✓ Virgínia Maria Gonçalves Gregório Isidro, assistente técnica;

Membros suplentes

- ✓ Luís Miguel Oliveira Pereira, eng.º civil.;
- ✓ João Pedro Caniço Marques Abrantes da Silva, eng.º civil;

7.1. Que nos termos do artigo 69.º n.º 2 conjugado com o artigo 50.º n.º 5 al. a), ambos do CCP, seja aprovada a delegação no júri do procedimento da competência para a prestação de esclarecimentos solicitados pelos interessados na fase de apresentação de propostas.

8. Se nomeie o Diretor de Fiscalização da Obra, para verificação e acompanhamento da execução dos trabalhos que constituem a empreitada, nos termos do disposto nos artigos 302.º, al. b) e 305º ambos do CCP, conjugado com o disposto no artigo 16.º da Lei 40/2015, de 1 de junho, que republica a Lei 31/2009, de 3 de julho.
9. Se nomeie o Gestor do Contrato, em cumprimento do disposto no artigo 290.º - A, do CCP.

À consideração superior,

O técnico superior / arquiteto, Manuel da Silva Vicente

Parecer do dirigente das Obras Municipais: *“Face ao exposto, com ênfase para as condições da candidatura em termos de prazos e consequentes penalizações referidos pelo técnico na presente informação, propõe-se à aprovação:*

- a abertura de concurso público com publicação no JOUE;
- a aprovação das peças do procedimento;
- o prazo de execução de 120 dias;
- o preço base de 220.460,00€ acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;
- a definição do preço anormalmente baixo;
- o prazo para apresentação de propostas de acordo com o n.º 6 da informação;
- a constituição do júri referido no n.º 7 da informação e a delegação no júri a competência para prestação de esclarecimentos;
- se nomeie para diretor de fiscalização o Arq.º Manuel Vicente;
- se nomeie para gestor do contrato o Eng.º Mário Rui Lopes;

À consideração. 25/03/2025”

Despacho do presidente da Câmara: *“À reunião CMB. 25/03/2025”*

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou a informação técnica em análise, bem como o parecer do respetivo dirigente, e submeteu as propostas nela constantes à eventual aprovação do Executivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a informação técnica n.º 9944, de 24/03/2025, validada pelo respetivo dirigente e, de acordo com a mesma, aprovar:

- A abertura do procedimento de concurso público internacional, com publicação no Jornal Oficial da União Europeia, para a empreitada de “PRR I01 – 62717 – Reabilitação

de 3 fogos, em Foros de Almada e Barrosa”, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 19.º e 22.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na atual redação;

- As peças do procedimento mencionadas na referida informação e que, depois de assinadas, digitalmente, ficam arquivadas em ficheiro eletrónico anexo à ata;
- O prazo de execução de 120 (cento e vinte) dias;
- O preço base de 220.460,00 € (duzentos e vinte mil, quatrocentos e sessenta euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;
- As fórmulas atinentes à definição de preço anormalmente baixo, para efeito do procedimento;
- A constituição do júri do procedimento, nos termos preconizados, delegando no mesmo a competência para prestação de esclarecimentos.

E, ainda,

- Nomear Manuel da Silva Vicente, técnico superior/arquiteto, para diretor de fiscalização e Mário Rui Silva Roque Fonseca Lopes, técnico superior/engenheiro técnico civil, para gestor do contrato.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 23 – EMPREITADA DE “PRR I01 – 62717 – REABILITAÇÃO DE 14 FOGOS, EM BENAVENTE – ABERTURA DE PROCEDIMENTO / CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL

Processo n.º 2025/300.10.001/8

Informação n.º 10100, de 26/03/2025

Considerando que:

Em 3 de junho de 2024, foi celebrado o contrato de comparticipação entre o **Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana, I.P.** e o **Município de Benavente**:

- Este contrato tem como objetivo conceder um apoio financeiro não reembolsável para financiar o projeto designado por “Reabilitação de 24 fogos – Benavente, Santo Estêvão e Barrosa”, enquadrado no Aviso n.º 01/C02-i01/2021 do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) com o número siga 62717;
- O custo total do projeto de candidatura é de 1.284.713,66 € (sem IVA), sendo o valor total financiado pelo IHRU I.P. 1.390.062,37 €:
 - 1.284.713,66 € como comparticipação não reembolsável;
 - 105.348,71 € para cobrir o valor do IVA, caso o Município não tenha direito à sua dedução.
- O aviso de candidatura prevê que a obra deverá ser concluída até 31/03/2026 e a entrega das habitações até 30/06/2026, sob pena de resolução do contrato e devolução dos valores recebidos.

A presente intervenção insere-se na prioridade 1 e ação 1 do plano de ação da **Estratégia Local de Habitação de Benavente**.

Na reunião ordinária de 11 de novembro de 2024, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, a abertura do procedimento de concurso público para a empreitada “Reabilitação de 24 fogos – Benavente, Santo Estêvão e Barrosa”. O concurso foi

publicado, mas ficou deserto devido à ausência de propostas. Na reunião ordinária de 13 de janeiro de 2025, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, a não adjudicação da empreitada.

Tendo em conta a necessidade de dar cumprimento à ELH de Benavente, a operação foi redefinida, subdividindo o conjunto de 24 fogos em três empreitadas distintas, de acordo com a localização no território e as especificidades dos respetivos conjuntos habitacionais.

Com a presente empreitada, o município pretende reabilitar 14 fogos habitacionais, localizados na Rua do Poente, Bairro 28 de Setembro, Benavente, correspondendo a **14 moradias de tipologia T1(1) T2(9) e T3(4)**.

Conforme projeto e mapa de trabalhos, que constam do processo de concurso, **a empreitada compreende a realização dos seguintes trabalhos:**

1. A nível de intervenções, a reabilitação da envolvente das habitações, inclui:

- Reparação e substituição pontual de telhas da cobertura existente, a verificar no local;
- Substituição das caixilharias e envidraçados existentes por solução de vidro duplo com corte térmico, incluindo a substituição das pedras de peitoril;
- Substituição de estores e seus componentes (fita, caixa de estore, etc.) devido à degradação de alguns destes elementos;
- Substituição de portas de entrada existentes por solução com portas de segurança, incluindo a substituição das pedras de soleira;
- Substituição dos números da porta;
- Construção integral dos novos volumes, que expandem as habitações existentes, e respetiva cobertura;
- Fornecimento e aplicação de betonilha de regularização e isolamento com membrana flexível de polietileno reticulado para isolamento acústico, para pavimentos alvo de demolição, para receber revestimento final;
- Aplicação de isolamento pelo exterior do tipo ETICS nas fachadas existentes a manter e posterior pintura de todas as paredes exteriores;
- Aplicação pontual de revestimento cerâmico exterior nas paredes dos pátios e alpendres do tardo das habitações;
- Aplicação de pavimento cerâmico exterior, nos alpendres e pátios das habitações;
- Reparação, limpeza e pintura dos muretes de entrada, para os alpendres de entrada das frações, com a respetiva substituição dos portões e guardas dos muretes;
- Limpeza e reparação do sistema de drenagem de águas pluviais dos alpendres de entrada das frações;
- Substituição das caixas do correio, passando estas a integrar armário técnico em contacto com o arruamento;
- Substituição dos intercomunicadores e campainhas;
- Demolição sempre que necessária, dos anexos informais existentes;

2. Quanto às intervenções a realizar no interior dos fogos, e a par do relatório da visita técnica apresentada em Estudo Prévio, estas irão incluir:

- Demolição das paredes divisórias existentes;
- Construção das novas paredes divisórias, com panos de alvenaria de tijolo de 11cm;
- Aplicação e pintura de tetos falsos simples e hidrófugos;
- Reparação, limpeza e pintura de todas as paredes existentes e tetos;
- Reparação e fecho da laje de cobertura quando, de forma informal, foram abertos alçapões de acesso ao desvão da cobertura;
- Substituição dos equipamentos e mobiliário nas zonas húmidas (cozinhas e instalações sanitárias), sempre que se revele necessário, tendo em conta que algumas cozinhas já foram remodeladas pelos residentes;
- Substituição integral dos pavimentos interiores por pavimento vinílico (quartos, cozinha e sala) e pavimento cerâmico (instalações sanitárias);
- Substituição de todos os rodapés;
- Substituição de todas as portas interiores;
- Substituição integral das redes de águas, esgotos, eletricidade e telecomunicações;
- O tamponamento da rede de gás existente.

A obra encontra-se inscrita nas Grandes Opções do Plano do Ano de 2025 com Objetivo 01, Programa 01, Projeto 2022/5, Ação 8, Sub-ação 2, cabimento n.º 43685

Assim, **propõe-se à apreciação e aprovação do Executivo Municipal os seguintes elementos:**

1. A abertura do procedimento de Concurso Público com publicação no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos conjugados do disposto na alínea a) do artigo 19º e 22.º ambos do Código dos Contratos Públicos, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação, como procedimento aplicável para execução da empreitada mencionada em epígrafe.

2. A aprovação das peças do procedimento:

- Programa do Procedimento;
- Caderno de Encargos;
- Plano Inicial de Consignação;
- Mapa de quantidades de trabalho;
- Estimativa Orçamental;
- Compilação Técnica;
- Mapa de garantias;
- Projeto de Execução constituído por:
 - Arquitetura;
 - Estabilidade;
 - Rede Predial de Abastecimento de Água, drenagem de Águas Residuais e Pluviais;
 - Telecomunicações (ITED);
 - Instalações Elétricas;
 - Ventilação
 - Condicionamento Acústico;
 - Térmica e desempenho energético;
 - Plano de Segurança, Saúde;
 - Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos;
 - Relatório Final de Revisão de Projeto;

3. O prazo de execução de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

- 4. O preço base de 1.015.460,00 €** (Um milhão, quinze mil, quatrocentos e sessenta euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor. O preço base decorrente da respetiva estimativa orçamental, teve como base os valores médios de mercado, conforme documento apresentado pelos projetistas, cobrindo o custo pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar e preservando a concorrência.

5. A definição do preço anormalmente baixo

5.1. O estabelecimento do limiar do que será considerado um preço anormalmente baixo, nos termos do ponto seguinte, tem como fundamento a necessidade de assegurar a boa execução da empreitada a realizar, contrariando assim práticas que visem obter vencimento nos procedimentos concursais a qualquer custo, sem que ofereçam as condições necessárias para o efeito, e eventualmente, remetendo para uma fase posterior em obra a resolução de aspetos da mesma que deveriam estar à partida salvaguardados.

5.2. Nos termos do artigo 71.º nº 1 do CCP e para efeito do presente procedimento, a entidade competente para a decisão de contratar considere que o preço total resultante de uma proposta (Vp) é anormalmente baixo quando:

i) sendo admitidas até três propostas

sejam de valor igual ou inferior à diferença entre o valor do preço base (Pb) e 25% desse valor, ou seja,

$$Vp \leq Pb - 0,25 \times Pb$$

ii) sendo admitidas mais de três propostas

seja igual ou inferior à diferença entre o valor médio das propostas admitidas (Vm) e 15% desse valor, ou seja,

$$Vp \leq Vm - 0.15 \times Vm$$

Adotando-se a percentagem de 15% do valor médio, tendo em conta que este desvio em relação à média corresponde ao limite máximo que se deve considerar de modo a obter-se uma baixa dispersão em torno da média.

- 6. A aprovação da decisão de não contratação por lotes, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 46.º-A do CCP, são excecionadas da regra da adjudicação por lotes as prestações que, pelo objeto forem técnica ou funcionalmente incindíveis ou, não o sendo, a sua separação causar graves inconvenientes para a entidade adjudicante, ou ainda por motivos de urgência ou por imperativos técnicos ou funcionais, a gestão de um único contrato se revele mais eficiente para a entidade adjudicante.**

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 46.º-A do CCP, na formação de contratos públicos de empreitadas, de valor superior a 500.000,00 € (quinhentos mil euros), a decisão de não contratação por lotes deve ser fundamentada, constituindo fundamento, designadamente, as seguintes situações:

- a) Quando as prestações a abranger pelo respetivo objeto forem técnica ou funcionalmente incindíveis ou, não o sendo, a sua separação causar graves inconvenientes para a entidade adjudicante;

- b) Quando, por motivos de urgência ou por imperativos técnicos ou funcionais, a gestão de um único contrato se revele mais eficiente para a entidade adjudicante.

Considerando que o objeto da Empreitada - Reabilitação de fogos habitados - envolve, necessariamente, um realojamento temporário das pessoas que os habitam, que a Entidade Adjudicante dispõe à data de um número limitado de fogos para realojamento temporário e que o financiamento da Empreitada em causa é efetuado através de fundos disponíveis no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência, o que obriga à execução da mesma em cumprimento do(s) prazo(s) por este determinado(s) – março de 2026, dúvidas inexistem, quanto à necessidade de celebrar um único contrato, porquanto a existência de uma relação funcionalmente incindível entre as prestações decorrentes do objeto da Empreitada – *Reabilitação de fogos habitados* - só é possível após estar assegurado o realojamento temporário, não permitindo a divisão em lotes, sob pena de não cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

Neste sentido, considerando as obrigações decorrentes para a Entidade Adjudicante do objeto do contrato em causa, associadas à premência do cumprimento dos prazos do PRR, a execução faseada da empreitada depende de uma articulação permanente com o processo de realojamento temporário, não sendo viável autonomizar a execução de cada lote, sob pena de se criar uma situação de insuficiência de fogos condignos para o referido realojamento temporário ou, em alternativa, a necessidade de suspender a execução do(s) contrato(s) de empreitada, com os inerentes custos para o Município.

Desta forma, por motivos técnicos e funcionais, a gestão de vários contratos em simultâneo revela-se manifestamente impossível para a Entidade Adjudicante, sendo a não divisão por lotes do procedimento a única alternativa que garante a execução do objeto do contrato em cumprimento de todas as obrigações a que a Entidade Adjudicante se encontra adstrita.

Ademais, a necessidade de coordenar várias empreitadas simultâneas executadas por diferentes cocontratantes dificultaria a gestão e a avaliação da performance contratual.

Com efeito, apesar de, em abstrato e hipoteticamente, a Empreitada poder ser dividida em vários Lotes, a verdade é que todos estes trabalhos se connexionam e interligam entre si, exigindo que a sua execução seja planeada de forma global.

Ora, isto só é possível se existir apenas um único prestador de serviços, que aglomere todas as prestações do contrato que vier a ser adjudicado.

Acresce que os fogos a reabilitar apresentam uma imagem de conjunto, pelo que a reabilitação dos mesmos implica a execução da obra pela mesma entidade, tendo em conta a latitude que esta terá na concreta definição dos acabamentos à luz das especificações técnicas definidas, o que terá impacto não apenas na imagem exterior dos edifícios, mas também nos interiores dos fogos.

Efetivamente, à luz do princípio da concorrência e em respeito pelo artigo 49.º do CCP, os projetos estabelecem especificações técnicas abertas, que podem ser observadas por várias soluções, desde que cumpridos os respetivos requisitos de funcionalidade. Assim, será em fase de aprovação de materiais em obra que os referidos acabamentos acabarão por ser definidos. Neste sentido, apenas a execução da obra pela mesma entidade, de forma conjunta e global, garante a pretendida uniformização, pelo que os mesmos se devem considerar “técnica ou funcionalmente incindíveis”;

Por tudo quanto se expôs, afigura-se imprescindível e plenamente justificada a não contratação por lotes, devendo ser celebrado somente um contrato que aglomere todas as prestações objeto do presente procedimento.

7. Que se fixe o prazo de apresentação de propostas até às 23,59 horas do 30º dia a contar da data do envio do Anúncio para o Diário da República.
8. Que seja aprovada a seguinte constituição do júri para o procedimento, nos termos do disposto no artigo 67º do CCP,

Membros efetivos

- ✓ Manuel Silva Vicente, arquiteto, que preside
- ✓ Mário Rui Silva Roque Fonseca, eng.º civil;
- ✓ Virgínia Maria Gonçalves Gregório Isidro, assistente técnica;

Membros suplentes

- ✓ Luís Miguel Oliveira Pereira, eng.º civil;
- ✓ João Pedro Caniço Marques Abrantes da Silva, eng.º civil;

8.1. Que nos termos do artigo 69.º n.º 2 conjugado com o artigo 50.º n.º 5 al. a), ambos do CCP, seja aprovada a delegação no júri do procedimento da competência para a prestação de esclarecimentos solicitados pelos interessados na fase de apresentação de propostas.

9. Se nomeie o Diretor de Fiscalização da Obra, para verificação e acompanhamento da execução dos trabalhos que constituem a empreitada, nos termos do disposto nos artigos 302.º, al. b) e 305º ambos do CCP, conjugado com o disposto no artigo 16.º da Lei 40/2015, de 1 de junho, que republica a Lei 31/2009, de 3 de julho.
10. Se nomeie o Gestor do Contrato, em cumprimento do disposto no artigo 290.º - A, do CCP.

À consideração superior,

O técnico superior / arquiteto, Manuel da Silva Vicente

Parecer do dirigente das Obras Municipais: *“Face ao exposto, com ênfase para as condições da candidatura em termos de prazos e consequentes penalizações referidos pelo técnico na presente informação, propõe-se à aprovação:*

- a abertura de concurso público com publicação no JOUE;
 - a aprovação das peças do procedimento;
 - o prazo de execução de 365 dias;
 - o preço base de 1015460,00€ acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;
 - a definição do preço anormalmente baixo;
 - a decisão de não contratação por lotes;
 - o prazo para apresentação de propostas de acordo com o n.º7 da informação;
 - a constituição do júri referido no n.º8 da informação e a delegação no júri a competência para prestação de esclarecimentos;
 - se nomeie para diretor de fiscalização o Eng.º Mário Rui Lopes;
 - se nomeie para gestor do contrato o Arq.º Manuel Vicente;
- À consideração. 26/03/2025”*

Despacho do presidente da Câmara: *“À reunião CMB. 26/03/2025”*

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explanou a informação técnica em análise, bem como o parecer do respetivo dirigente, e submeteu as propostas nela constantes à consideração e eventual aprovação da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a informação técnica n.º 10100, de 26/03/2025, validada pelo respetivo dirigente e, de acordo com a mesma, aprovar:

- A abertura do procedimento de concurso público internacional, com publicação no Jornal Oficial da União Europeia, para a empreitada de “PRR I01 – 62717 – Reabilitação de 14 fogos, em Benavente”, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 19.º e 22.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na atual redação;
- As peças do procedimento mencionadas na referida informação e que, depois de assinadas, digitalmente, ficam arquivadas em ficheiro eletrónico anexo à ata;
- O prazo de execução de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;
- O preço base de 1.015.460,00 € (um milhão, quinze mil, quatrocentos e sessenta euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;
- As fórmulas atinentes à definição de preço anormalmente baixo, para efeito do procedimento;
- A decisão de não contratação por lotes;
- A constituição do júri do procedimento, nos termos preconizados, delegando no mesmo a competência para prestação de esclarecimentos.

E, ainda,

- Nomear Mário Rui Silva Roque Fonseca Lopes, técnico superior/engenheiro técnico civil, para diretor de fiscalização e Manuel da Silva Vicente, técnico superior/arquiteto, para gestor do contrato.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

05- DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS PARTICULARES, PLANEAMENTO URBANÍSTICO, DESENVOLVIMENTO E AMBIENTE

05.01- Subunidade Orgânica de Obras Particulares

APROVAÇÃO DO PROJECTO DE ARQUITECTURA

A CONHECIMENTO

A Câmara tomou conhecimento do despacho exarado pelo Vereador, Hélio Manuel Faria Justino, no uso de competências delegadas/subdelegadas, cujo teor abaixo se transcreve, em:

12.03.2025

Ponto 24 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / LEGALIZAÇÃO DE ANEXO E PISCINA

Processo nº 2071/2023

Requerente: Isabel Ângela Viais Martins

Local: Rua João Folheiro, 28 – Samora Correia

Teor do despacho: *“Homologo. Aprovado o Projeto de Arquitetura e deferido o pedido de Licença Administrativa.”*

21.03.2025

Ponto 25 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / LEGALIZAÇÃO DE CONSTRUÇÕES E ALTERAÇÃO AO USO DE BAR COM MÚSICO AO VIVO PARA A UTILIZAÇÃO DE COMÉRCIO E SERVIÇOS

Processo nº 179/2025

Requerente: Manuel Mendes

Local: Rua Vasco da Gama, 34, 36 e 38 – Benavente

Teor do despacho: *“Homologo. Aprovado o Projeto de Arquitetura. À GU Engenharia para apreciação dos projetos das especialidades.”*

24.03.2025

Ponto 26 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / MORADIA UNIFAMILIAR, GARAGEM E PISCINA

Processo nº 2002/2024

Requerente: Jorge Manuel Mestre Marques Palmeirim

Local: Mata do Duque, parcela 56D – Santo Estevão

Teor do despacho: *“Homologo. Aprovado o Projeto de Arquitetura, nos termos e condições do parecer do Chefe da DMOPPUDA. Notificar requerente para no prazo de 6 meses, apresentar os projetos das especialidades.”*

Ponto 27 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / LEGALIZAÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR, TELHEIRO, ANEXO E PISCINA

Processo nº 2241/2024

Requerente: Ricardo Miguel Lopes Basílio

Local: Rua da Magnólia, 1 – Benavente

Teor do despacho: *“Homologo. Aprovado o Projeto de Arquitetura. À GU Engenharia para apreciação dos projetos das especialidades.”*

DEFERIMENTO DO PEDIDO DE LICENÇA ADMINISTRATIVA

A CONHECIMENTO

A Câmara tomou conhecimento dos despachos exarados pelo Vereador, Hélio Manuel Faria Justino, no uso de competências delegadas/subdelegadas, cujos teores abaixo se transcrevem, em:

05.03.2025

Ponto 28 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / LEGALIZAÇÃO DE ALTERAÇÕES EM HABITAÇÃO, ANEXO E GARAGEM

Processo nº 991/2024

Requerente: Francisco José Pires Patrício

Local: Estrada dos Arados, 82 – Samora Correia

Teor do despacho: *“Homologo. Deferido o pedido de Licença Administrativa. Proceder em conformidade.”*

13.03.2025

Ponto 29 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / LEGALIZAÇÃO DE AMPLIAÇÃO DO EDIFÍCIO DE INCUBAÇÃO

Processo nº 298/2024

Requerente: Marinhave - Sociedade Agrícola Agro-Avícola, S.A.

Local: Herdade Arneiro Grande – Samora Correia

Teor do despacho: *“Homologo. Deferido o pedido de Licença Administrativa. Proceder em conformidade.”*

24.03.2025

Ponto 30 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / LEGALIZAÇÃO DE ALTERAÇÕES / IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA MORADIA E CONSTRUÇÃO DE GARAGEM E ANEXO

Processo nº 991/2023

Requerente: Cátia Silvana Martins de Oliveira Louro

Local: Herdade do Bilrete de Cima, 35 – Benavente

Teor do despacho: *“Homologo. Deferido o pedido de Licença Administrativa, nos termos e condições do parecer do Chefe da DMOPPUDA.”*

Ponto 31 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE MORADIA MULTIFAMILIAR E CONSTRUÇÃO DE ANEXOS INCLUINDO DEMOLIÇÃO PARCIAL DA EDIFICAÇÃO PRINCIPAL

Processo nº 1747/2023

Requerente: João Manuel Mealha Mendonça Romão

Local: Rua da Igreja, 2 – Santo Estevão

Teor do despacho: *“Homologo. Deferido o pedido de Licença Administrativa.”*

Ponto 32 – CERTIDÃO DE DESTAQUE

Processo nº 102/2025

Requerente: Nuno Gonçalo da Silva Marques

Local: Rua Manuel Martins Alves – Santo Estevão

Informação da Gestão Urbanística, de 21.03.2025

Proposta de Decisão
Face ao abaixo informado coloca-se à consideração superior a seguinte proposta de decisão: Face aos elementos disponíveis, podemos concluir que poderá ser emitida a certidão requerida.

1. Proposta do Requerente

Pretende o requerente que lhe seja autorizado o destaque de uma parcela de terreno com a área de 1 014,11 m² ao terreno com a área total de 1 962,58 m² localizado no Km 16 da Estrada Nacional 118, denominada Rua Manuel Martins Alves, no Alto da Figueira, na localidade de Santo Estêvão.

2. Análise

Analisada a pretensão, cumpre-nos informar de que:

O prédio encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente, Freguesia Santo Estêvão, sob o n.º 2865/20040728, com as seguintes confrontações:

Norte – Ana Cristina Pereira Jorge;

Sul – Estrada Nacional 118;

Nascente –, Mário Vieira Januário;

Poente – Estrada pública;

A operação de destaque enquadra-se no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro,

o qual define o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, uma vez que as parcelas resultantes do destaque confrontam com arruamento público.

De acordo com o Plano Diretor Municipal de Benavente a pretensão insere-se em Espaço Urbano Residencial, em zona consolidada.

A pretensão não contraria as normas estipuladas no Regulamento do Plano Diretor Municipal de Benavente, nem o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

Identificam-se assim as seguintes parcelas resultantes da proposta apresentada, caracterizadas conforme elementos apresentados pela requerente:

A parcela a destacar com a área de 1 014,11 m², apresenta as seguintes confrontações:

Norte: Ana Cristina Pereira Jorge

Sul: Nuno Gonçalo da Silva Marques e Carolina Isabel Caçador Alturas

Nascente: Mário Vieira Januário

Poente: Estrada pública

A parcela remanescente com a área de 912,64 m², apresenta as seguintes confrontações:

Norte: Nuno Gonçalo da Silva Marques e Carolina Isabel Caçador Alturas

Sul: Estrada Nacional 118

Nascente: Mário Vieira Januário

Poente: Estrada pública

A diferença de área de 35.83m² entre a área da parcela de terreno e o somatório da parcela a destacar e da parcela remanescente, traduz-se na cedência ao domínio público decorrente do alinhamento fornecido pelos serviços de topografia.

Para o local foi licenciada a construção de moradia unifamiliar e comércio, através do processo nº 1622/2022.

A moradia unifamiliar será implantada na parcela a destacar e o edifício destinado a comércio será implantado na parcela remanescente.

3. Conclusão:

Face aos elementos disponíveis, podemos concluir que poderá ser emitida a certidão requerida.

técnico superior, Carlos Alberto Gomes de Carvalho

Parecer:	Despacho:
----------	-----------

No âmbito do processo nº 1662/2022 foi aprovada a construção de moradia unifamiliar e edifício para comércio. No processo conexo nº 797/2023 foi solicitada a construção de muro, tendo os serviços de topografia procedido ao devido alinhamento. No presente processo é solicitado o destaque de parte da parcela de terreno. Conforme informação técnica poder-se-á certificar a presente Operação de Destaque, enquadrado na alínea d) do nº 1 conjugado com o nº 4 do artigo 6º do RJUE. Após deliberação seja produzida certidão com os condicionamentos impostos pelo nº7 do referido artigo e anexada deliberação no processo nº 1662/2022. 24.03.2025	À reunião. 26.03.2025
O Chefe da D. M. O. P. P. U. D.A.	O Vereador, no uso de competências delegadas

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO explanou o pedido de destaque em análise, bem como a informação técnica que foi produzida a esse propósito.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a informação técnica da Gestão Urbanística, de 21.03.2025, validada pelo respetivo dirigente e, em face da mesma, autorizar o destaque de uma parcela com a área de 1.014,11 m² ao terreno com a área total de 1.962,58 m², localizado no Km 16 da Estrada Nacional 118, denominada Rua Manuel Martins Alves, no Alto da Figueira, na localidade de Santo Estêvão, descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 2865/20040728 da freguesia de Santo Estêvão, e certificar em conformidade.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 33 – AUTORIZAÇÃO MUNICIPAL

Processo nº 568/2013

Requerente: NOS – Comunicações, S.A.

Local: Rua Maria Luísa Azevedo Borralho e Av. Eng.º António Calheiros Lopes – Benavente

Informação da Gestão Urbanística, de 13.03.2025

No presente processo a requerente solicitou autorização para substituição de um armário de telecomunicações na Rua Maria Luísa de Azevedo Borralho e instalação de armário de telecomunicações na Avenida Engenheiro António Calheiros Lopes.

Na sequência do parecer de 12/02/2025, foi efetuada vistoria no dia 13/03/2025, para verificação dos eventuais defeitos, dado que a requerente informou que já tinha executado os trabalhos autorizados pela Câmara Municipal de Benavente.

Assim, cumpre informar:

1 – Os trabalhos executados consistiram na substituição de um armário de telecomunicações na Rua Maria Luísa de Azevedo Borralho e instalação de armário de telecomunicações na Avenida Engenheiro António Calheiros Lopes.

2 – Foi prestada caução mediante o depósito de cheque (guia de pagamento n.º 948/2013 de 26 de agosto, no montante de 1.569,10€.

3 – O auto da vistoria efetuada a 12/07/2017, com vista à receção provisória dos trabalhos, bem como a informação de 21/07/2017, propunham a receção provisória dos trabalhos e a libertação de 1.412,19€.

técnico superior, Luís Carlos Sá Pereira de Carvalho Barrão

Parecer:	Despacho:
Para deliberação de Câmara como proposta favorável sobre o presente auto de vistoria para receção definitiva no que respeita a substituição de um armário de telecomunicações na Rua Maria Luísa de Azevedo Borralho e instalação de armário de telecomunicações na Avenida Engenheiro António Calheiros Lopes, podendo ser libertado o total do montante da caução.	À reunião. 26.03.2025
25.03.2025	
O Chefe da D. M. O. P. P. U. D.A.	O Vereador, no uso de competências delegadas

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO observou que, decorrente do auto de vistoria, pode a Câmara Municipal proceder à receção definitiva dos trabalhos em causa e deliberar libertar o total do montante da caução prestada.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a informação técnica da Gestão Urbanística, de 13.03.2025, validada pelo respetivo dirigente e, em face da mesma, aceitar a receção definitiva dos trabalhos efetuados pela NOS – Comunicações, S.A., relativos à substituição de um armário de telecomunicações na Rua Maria Luísa de Azevedo Borralho e instalação de armário de telecomunicações na Av. Engenheiro António Calheiros Lopes, em Benavente, e autorizar a libertação da caução prestada através de depósito de cheque (guia de pagamento n.º 948/2013, de 26 de agosto), no montante de 1.569,10 (mil, quinhentos e sessenta e nove euros e dez cêntimos).

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 34 – TRÂNSITO

Processo nº 152/2021

Requerente: Ana Cristina Ramos Laranjinha

Local: Rua 1º de Maio - Samora Correia

Informação do Trânsito, de 18.03.2025

Proposta de Decisão
Face ao abaixo informado coloca-se à consideração superior a seguinte proposta de decisão: Deste modo, encontra-se a Câmara Municipal de Benavente em condições para a deliberação final, em definitivo, da proposta de colocação de lombas redutoras de velocidade, no local acima referido.

TRÂNSITO
ORDENAMENTO, CIRCULAÇÃO E ESTACIONAMENTO

1. PROPOSTA DO REQUERENTE

REGISTO DE ENTRADA N.º	11407	DATADO DE	21/07/2021	PROCESSO N.º
REFERENTE A	Colocação de lombas redutoras de velocidade			152/2021-T
REQUERENTE	Ana Cristina Ramos Laranjinha			
PROMOTOR				

PRETENDIDO	Colocação de lombas
LOCALIDADE	Samora Correia
MORADA	Rua 1º de maio, Porto Alto – Samora Correia
ENQUADRAMENTO	• Lei n.º 34/2015, de 27/04 • Decreto-Regulamentar n.º 6/2019, de 22/10 (RST) • Decreto-Lei n.º 114/94, de 03/05, com as suas alterações posteriores (Código da Estrada) • RMUE

NOTAS:

- 1) Também se levou em conta o requerimento nº
- 13921 de 31-08-2021
 - 21934 de 22-12-2021
 - 15784 de 24-08-2022
 - 10320 de 03-05-2023
 - 18012 de 23-08-2023

2. ENQUADRAMENTO

Dentro de uma ótica de criação de um Regulamento Municipal de Trânsito (para o Município de Benavente), das novas regras expressas no Regulamento de Sinalização e Trânsito, entrado em vigor recentemente, e, das recomendações provenientes da União Europeia no sentido de se promover e melhorar a circulação de peões, velocípedes e os circuitos urbanos (através da criação das Zonas 30 e das Zonas de Coexistência), trabalhou-se o pretendido pelos munícipes com aqueles princípios.

3. ABRANGÊNCIA

Solicita a requerente, “a análise da eventual colocação de lombas na Rua 1º de maio no Porto Alto, no troço que medeia o cruzamento da Rua Vasco da Gama até ao cruzamento com a Rua General Vasco Gonçalves. Com a Escola o fluxo de trânsito é bastante, tanto de viaturas como apeado, pelo que se torna urgente a colocação de lombas ou algo similar que previna as velocidades excessivas que ali se praticam, colocando todos em risco. Por outro lado, no período noturno as velocidades praticadas estão em muito acima do limite de velocidade estipulado.”

É viável, tendo em conta que se tem verificado o abuso da velocidade por condutores que atravessam aquela artéria, pondo em risco os moradores da mesma.

4. PROPOSTA

Depois de reanalisado, confirmou-se que era viável a execução de três lombas elevadas em betuminoso, com 7.5 centímetros de altura, com passadeira elevada e 3 passadeira pintadas no pavimento e a palavra STOP também pintada, nos locais assinalados na foto infra, devendo as mesmas serem acompanhadas de sinalização vertical correspondente.

Imagem 1, ficheiro em anexo

5. TRAMITAÇÃO

Depois de reanalisado, que seja novamente submetido a reunião para deliberação final, visto os pareceres das entidades externas serem todos favoráveis.

6. CONCLUSÃO

Salvo melhor opinião superior, parece-nos que a solução apresentada irá ao encontro das preocupações dos moradores da zona.

assistente técnico, Vânia Cristina de Oliveira Guilherme Fonseca

Parecer:	Despacho:
À deliberação de câmara, consultadas as entidades, como proposta favorável, após deliberação prossiga para execução e implementação. 26.03.2025	À reunião. 19.03.2025
O chefe da D. M. O. P. P. U. D.A.	O vereador, no uso de competências delegadas

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO recordou que a proposta em apreço já esteve presente ao Executivo, tendo ido para reapreciação, a seu pedido.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação do Trânsito, de 18.03.2025, validada pelo respetivo dirigente e, em face da mesma, aprovar a proposta de colocação de lombas redutoras de velocidade na Rua 1.º de maio, Porto Alto, freguesia de Samora Correia, bem como a pintura de três passadeiras.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 35 – TRÂNSITO

Processo nº 181/2022

Requerente: Sara Maria Freire Braz

Local: Beco da Carregueira, 25 – Samora Correia

Informação do Trânsito, de 26.03.2025

Proposta de Decisão

Deste modo, encontra-se a Câmara Municipal de Benavente em condições para a deliberação final, em definitivo, da proposta de colocação de lombas, no local acima referido.

TRÂNSITO
ORDENAMENTO, CIRCULAÇÃO E ESTACIONAMENTO
RELATÓRIO FINAL

1. PROPOSTA DO REQUERENTE

REGISTO DE ENTRADA N.º	14029	DATADO DE	26/07/2022	PROCESSO N.º
REFERENTE A	Colocação de lombas redutoras de velocidade			181/2022 - T
REQUERENTE	Sara Maria Freire Braz			
PROMOTOR				

PRETENDIDO	Colocação de lombas
LOCALIDADE	Samora Correia
MORADA	Beco da Carregueira – Samora Correia
ENQUADRAMENTO	- Lei n.º 34/2015, de 27/04 - Decreto-Regulamentar n.º 6/2019, de 22/10 (RST) - Decreto-Lei n.º 114/94, de 03/05, com as suas alterações posteriores (Código da Estrada) - RMUE
NOTAS:	
1)	

2. ENQUADRAMENTO

De acordo com o Decreto-Lei nº 4/2015, de 07 de janeiro e suas alterações posteriores, nomeadamente no que se refere o seu Artigo 121º, temos de forma resumida, o seguinte:

Informação Técnica datada de		18/12/2024	
Aprovação em Reunião de Câmara em		13/01/2025	
EDITAL	Nº	30/2025	
	Local de publicação	Habituais	
	Data de publicação	28/01/2025	
	Quantidade de pronúncias		
ENTIDADES CONSULTADAS	Bombeiros Voluntários de	Samora Correia	Concorda
	Junta de Freguesia de	Samora Correia	Concorda
	Guarda Nacional Republicana de	Samora Correia	Discorda

OUTROS EVENTOS			
NOTAS:			
1)			

3. CONCLUSÃO

Deste modo, encontra-se a Câmara Municipal de Benavente em condições para a deliberação final, em definitivo, da proposta de colocação de lombas, no local acima referido.

assistente técnico, Vânia Cristina de Oliveira Guilherme Fonseca

Parecer:	Despacho:
Foram obtidos os pareceres favorável dos Bombeiros e da Junta de Freguesia à exceção da GNR, cuja pronúncia desfavorável se transcreve: "Na sequência do e-mail infra, venho por este meio informar V. Exa. do seguinte: Após consulta do expediente enviado e análise concreta do local, Beco da Carregueira, constatamos que se trata de uma artéria com um fluxo de trânsito bastante reduzido, por se tratar de uma rua sem saída e com poucos residentes. Não é do conhecimento desta Guarda a existência de abusos ou práticas proibidas, de forma reiterada, por parte dos poucos condutores utilizadores daquela artéria, que possam de alguma forma pôr em causa a segurança dos restantes utilizadores da mesma. Também não se trata de uma artéria utilizada, predominantemente, por cidadão mais vulneráveis (idosos e crianças). Pelo antes exposto, é opinião desta Guarda que a colocação de lombas na referida artéria, não acrescenta condições de segurança às já existentes. Assim, esta Guarda não concorda com a medida proposta, colocação de lombas redutoras de velocidade". Ainda que a conclusão da GNR seja desfavorável, a fundamentação apresentada pela mesma não identifica qualquer impacto negativo pela eventual colocação da lomba. Desta forma sugere-se que antecedendo a tomada de decisão, que se propõe favorável dada a existência de duas pronúncias positivas, que o executivo possa visitar o local. 26.03.2025	À reunião. 26.03.2025
O chefe da D. M. O. P. P. U. D.A.	O vereador, no uso de competências delegadas

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO apresentou a proposta em análise, dando nota que, após consulta pública e às entidades, a mesma teve parecer desfavorável da GNR, dado tratar-se de uma rua sem saída e com poucos residentes, e aquela força policial não ter conhecimento de abusos ou práticas proibidas que ponham em causa a segurança daquela rua.

Disse crer que aquela opinião desfavorável faz algum sentido e considerou que a Câmara Municipal não deve aprovar a proposta.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade, com base no parecer da GNR, não aprovar a colocação de lombas redutoras de velocidade no Beco da Carregueira, em Samora Correia.

Ponto 36 – TRÂNSITO

Processo nº 264/2022

Requerente: Miguel Gomes

Local: Rua Coronel Moura Mendes – Samora Correia

Informação do Trânsito, de 25.03.2025

Proposta de Decisão
Deste modo, encontra-se a Câmara Municipal de Benavente em condições para a deliberação final, em definitivo, da proposta de colocação de lombas, no local acima referido.

TRÂNSITO ORDENAMENTO, CIRCULAÇÃO E ESTACIONAMENTO RELATÓRIO FINAL

1. PROPOSTA DO REQUERENTE

REGISTO DE ENTRADA N.º	22801	DATADO DE	15/11/2022	PROCESSO N.º
REFERENTE A	Colocação de lombas redutoras de velocidade			264/2022 - T
REQUERENTE	Miguel Gomes			
PROMOTOR				

PRETENDIDO	Colocação de lombas
LOCALIDADE	Samora Correia
MORADA	Rua Coronel Moura Mendes
ENQUADRAMENTO	- Lei n.º 34/2015, de 27/04 - Decreto-Regulamentar n.º 6/2019, de 22/10 (RST) - Decreto-Lei n.º 114/94, de 03/05, com as suas alterações posteriores (Código da Estrada) - RMUE
NOTAS:	

2. ENQUADRAMENTO

De acordo com o Decreto-Lei nº 4/2015, de 07 de janeiro e suas alterações posteriores, nomeadamente no que se refere o seu Artigo 121º, temos de forma resumida, o seguinte:

Informação Técnica datada de	10/01/2025	
------------------------------	------------	--

Aprovação em Reunião de Câmara em		10/02/2025	
EDITAL	Nº	54/2025	
	Local de publicação	Habituais	
	Data de publicação	24/02/2025	
	Quantidade de pronúncias		
ENTIDADES CONSULTADAS	Bombeiros Voluntários de	Samora Correia	Concorda
	Junta de Freguesia de	Samora Correia	Concorda
	Guarda Nacional Republicana de	Samora Correia	Discorda
OUTROS EVENTOS			
NOTAS:			
1)			

3. CONCLUSÃO

Deste modo, encontra-se a Câmara Municipal de Benavente em condições para a deliberação final, em definitivo, da proposta de colocação de lombas, no local acima referido.

assistente técnico, Vânia Cristina de Oliveira Guilherme Fonseca

Parecer:	Despacho:
	À reunião.
	26.03.2025
O chefe da D. M. O. P. P. U. D.A.	O vereador, no uso de competências delegadas

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO apresentou a proposta em apreço e referiu que também mereceu parecer desfavorável da GNR, uma vez que entende que a rua é estreita, normalmente tem carros estacionados de ambos os lados e, portanto, não há possibilidade de serem atingidas grandes velocidades.

Sublinhou que o pedido do requerente foi fundamentado com a entrada e saída de garagem, sendo opinião da GNR que as lombas redutoras de velocidade não acrescentam nada, em termos de condições de segurança.

Considerou que, com base no parecer da GNR, a Câmara Municipal não deve aprovar a proposta.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade, com base no parecer da GNR, não aprovar a colocação de lombas redutoras de velocidade na Rua Coronel Moura Mendes, em Samora Correia.

Ponto 37 – TRÂNSITO

Processo nº 212/2023

Requerente: Junta de Freguesia de Samora Correia

Local: Rua Maria Lamas – Samora Correia

Informação do Trânsito, de 26.03.2025**Proposta de Decisão**

Face ao abaixo informado coloca-se à consideração superior a seguinte proposta de decisão: Deliberação Final

TRÂNSITO
ORDENAMENTO, CIRCULAÇÃO E ESTACIONAMENTO
RELATÓRIO FINAL

1. PROPOSTA DO REQUERENTE

REGISTO DE ENTRADA N.º	24748	DATADO DE	22/11/2023	PROCESSO N.º
REFERENTE A	Colocação de lombas redutoras de velocidade			212/2023 - T
REQUERENTE	Fábio Valente			
PROMOTOR	Junta de Freguesia de Samora Correia			

PRETENDIDO	Colocação de lombas
LOCALIDADE	Samora Correia
MORADA	Rua Maria Lamas
ENQUADRAMENTO	• Lei n.º 34/2015, de 27/04 • Decreto-Regulamentar n.º 6/2019, de 22/10 (RST) • Decreto-Lei n.º 114/94, de 03/05, com as suas alterações posteriores (Código da Estrada) • RMUE
NOTAS:	1) Também se levou em conta o requerimento nº 22343 de 26-11-2024

2. ENQUADRAMENTO

De acordo com o Decreto-Lei nº 4/2015, de 07 de janeiro e suas alterações posteriores, nomeadamente no que se refere o seu Artigo 121º, temos de forma resumida, o seguinte:

Informação Técnica datada de		04/12/2024	
Aprovação em Reunião de Câmara em		30/12/2024	
EDITAL	Nº	16/2025	
	Local de publicação	Habituais	
	Data de publicação	14/01/2025	
	Quantidade de pronúncias	1- António Raposo	Discorda
ENTIDADES CONSULTADAS	Bombeiros Voluntários de	Samora Correia	Concorda
	Junta de Freguesia de	Samora Correia	Concorda c/ proposta
	Guarda Nacional Republicana de	Samora Correia	Descorda

OUTROS EVENTOS			
NOTAS:			
1)			

3. NOVA PROPOSTA

Depois da proposta apresentada pela Junta de Freguesia de Samora Correia, em visita ao local confirmou-se que era viável a execução de uma lomba elevada em betuminoso, com 7.5 centímetros de altura, com passadeira elevada, no local assinalado na foto infra, devendo a mesma ser acompanhada de sinalização vertical correspondente.

Imagem 1, em anexo

4. CONCLUSÃO

Deste modo, coloca-se à consideração da Câmara Municipal de Benavente a deliberação final, em definitivo, da proposta de colocação de lombas, no local acima referido.

assistente técnico, Vânia Cristina de Oliveira Guilherme Fonseca

Parecer:	Despacho:
As entidades pronunciaram-se neste sentido; Bombeiros concorda; Junta de freguesia concorda, mas com alterações; A GNR emitiu parecer desfavorável. Um morador discorda, da proposta remetida a discussão pública, sugerindo que se seja afastada da sua moradia. Conforme pronúncias e, indo ao encontro da proposta da junta de freguesia e do morador, segue agora nova localização. Dado que a proposta inicial foi alterada e que a GNR emitiu parecer desfavorável, sugere-se nova consulta às entidades desta nova localização.	À reunião. 26.03.2025
26.03.2025	
O chefe da D. M. O. P. P. U. D.A.	O vereador, no uso de competências delegadas

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO disse que a proposta em análise também mereceu parecer desfavorável da GNR, em virtude de não haver registo de incidentes naquela rua.

Fez alusão à pronúncia de um morador que, no âmbito da consulta pública que foi efetuada, discordou da proposta, sugerindo que o processo fosse reavaliado e que fosse considerada a retirada da passadeira elevada e, eventualmente, feitas marcações de STOP no pavimento.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade, com base no parecer da GNR, não aprovar a colocação de lombas redutoras de velocidade na Rua Maria Lamas, em Samora Correia.

Ponto 38 – TRÂNSITO

Processo nº 46/2025

Requerente: Promoção Oficiosa

Local: Herdade do Zambujeiro – Santo Estevão

Informação do Trânsito, de 18.03.2025

Proposta de Decisão
Face ao abaixo informado coloca-se à consideração superior a seguinte proposta de decisão: Salvo melhor opinião superior, parece-nos que a solução apresentada se enquadra provisoriamente.

TRÂNSITO ORDENAMENTO, CIRCULAÇÃO E ESTACIONAMENTO

1. PROPOSTA DO REQUERENTE

REGISTO DE ENTRADA N.º	4645	DATADO DE	12/03/2025	PROCESSO N.º
REFERENTE A	Colocação de sinalética com indicação de piso em mau estado			46/2025-T
REQUERENTE	Promoção Oficiosa / Inspeção			
PROMOTOR				

PRETENDIDO	Colocação de sinalética
LOCALIDADE	Santo Estevão
MORADA	Herdade do Zambujeiro
ENQUADRAMENTO	- Lei n.º 34/2015, de 27/04 - Decreto-Regulamentar n.º 6/2019, de 22/10 (RST) - Decreto-Lei n.º 114/94, de 03/05, com as suas alterações posteriores (Código da Estrada) - RMUE
NOTAS:	1) Também se levou em conta o requerimento nº 22129 de 22/11/2024 1142 de 22/01/2025 2279 de 11/02/2025 3338 de 27/02/2025 4639 de 12/03/2025

2. ENQUADRAMENTO

Dentro de uma ótica de criação de um Regulamento Municipal de Trânsito (para o Município de Benavente), das novas regras expressas no Regulamento de Sinalização e Trânsito, entrado em vigor recentemente, e, das recomendações provenientes da União Europeia no sentido de se promover e melhorar a circulação de peões, velocípedes e os circuitos urbanos (através da criação das Zonas 30 e das Zonas de Coexistência), trabalhou-se o pretendido pelos municípios com aqueles princípios.

3. ABRANGÊNCIA

Depois de várias reclamações e da participação de um sinistro, verificou-se que o pavimento se encontra em mau estado, conforme fotos infra.

Imagem 1 (ficheiro em anexo)

4. PROPOSTA

Depois de visita ao local, confirmou-se que, até análise dos serviços municipais e eventualmente do gabinete jurídico, deverá ser colocada sinalização para alertar o perigo, com sinalética vertical provisória AT15/A29 + Modelo 10a (Piso em mau estado) + Modelo 2 (em 3km) nas entradas da respetiva via e na zona onde está mais intensificado, conforme fotos infra.

Imagem 2 e 3, em anexo

5. TRAMITAÇÃO

O processo de implementação do pretendido e de acordo com a alínea a) do número 1, do Artigo 124º, do Decreto-Lei nº 4/2015, de 07 de janeiro (vulgarmente designado como CPA, na versão atualmente em vigor), que se refere a situações urgentes, seja dispensado de consulta pública, bastando apenas o parecer favorável do executivo.

6. CONCLUSÃO

Salvo melhor opinião superior, parece-nos que a solução apresentada se enquadra provisoriamente.

assistente técnico, Vânia Cristina de Oliveira Guilherme Fonseca

Parecer:	Despacho:
À deliberação da câmara, de acordo com a alínea a) do número 1, do Artigo 124º, do Decreto-Lei nº 4/2015, de 07 de janeiro (vulgarmente designado como CPA, na versão atualmente em vigor), que se refere a situações urgentes, seja dispensado de consulta pública, bastando apenas o parecer favorável do executivo. Após deliberação prossiga para execução. 18.03.2025	À reunião. 19.03.2025
O chefe da D. M. O. P. P. U. D.A.	O vereador, no uso de competências delegadas

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO resumiu a proposta, dando nota que o mau estado do piso é provocado pelas raízes das árvores, originando alguns problemas nas viaturas que circulam naquela via.

Sugeriu que, de acordo com o parecer do chefe da DMOPPUDA, fosse dispensada a consulta pública, podendo o processo seguir para implementação imediata.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação do Trânsito, de 18.03.2025, validada pelo respetivo dirigente e, em face da mesma, aprovar a proposta de colocação de sinalética com indicação de piso em mau estado na Herdade do Zambujeiro, freguesia de Santo Estêvão, dispensando a audiência prévia dos interessados e a consulta das diversas entidades, nos termos da alínea a), n.º 1, do

artigo 124.º do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na versão atualmente em vigor.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 39 – TRÂNSITO

Processo nº 49/2025

Requerente: Bruno Miguel Ribeiro das Mercês Pocinho e Silva

Local: Mata do Duque I, lote 12 A – Santo Estevão

Informação do Trânsito, de 18.03.2025

Proposta de Decisão
Face ao abaixo informado coloca-se à consideração superior a seguinte proposta de decisão: Salvo melhor opinião superior, parece-nos que a solução apresentada se enquadra com a envolvente.

TRÂNSITO ORDENAMENTO, CIRCULAÇÃO E ESTACIONAMENTO

1. PROPOSTA DO REQUERENTE

REGISTO DE ENTRADA N.º	3220	DATADO DE	26/02/2025	PROCESSO N.º
REFERENTE A	Colocação de lombas			49/2025-T
REQUERENTE	Bruno Miguel Ribeiro das Mercês Pocinho e Silva			
PROMOTOR				

PRETENDIDO	Colocação de lombas
LOCALIDADE	Santo Estevão
MORADA	Mata do Duque 1 lote 12 A
ENQUADRAMENTO	- Lei n.º 34/2015, de 27/04 - Decreto-Regulamentar n.º 6/2019, de 22/10 (RST) - Decreto-Lei n.º 114/94, de 03/05, com as suas alterações posteriores (Código da Estrada) - RMUE
NOTAS:	

2. ENQUADRAMENTO

Dentro de uma ótica de criação de um Regulamento Municipal de Trânsito (para o Município de Benavente), das novas regras expressas no Regulamento de Sinalização e Trânsito, entrado em vigor recentemente, e, das recomendações provenientes da União Europeia no sentido de se promover e melhorar a circulação de peões, velocípedes e os circuitos urbanos (através da criação das Zonas 30 e das Zonas de

Coexistência), trabalhou-se o pretendido pelos munícipes com aqueles princípios.

3. ABRANGÊNCIA

Solicita o requerente “não sendo possível desviar o tráfego pesado da Estrada dos Alemães, que sejam colocadas lombas nos diversos acessos às urbanizações”
Em visita ao local, constatou-se que não é viável a colocação de lombas na Estrada dos Alemães.

4. PROPOSTA

Assim, propõem-se a colocação de sinalética vertical de modo a alertar para aproximação de entroncamento(B9b) +(B9a) e redução de velocidade para 70(C13) a cerca de 30 metros de ambos os lados da via, conforme foto infra.

Imagem 1, em anexo

5. TRAMITAÇÃO

O processo de implementação do pretendido e de acordo com o número 1, do Artigo 121º, do Decreto-Lei nº 4/2015, de 07 de janeiro (vulgarmente designado como CPA, na versão atualmente em vigor), os possíveis interessados têm o direito de ser ouvidos no presente procedimento, pelo que se deverá proceder a:

- Consulta de entidades locais (Junta de Freguesia, Bombeiros e Guarda Nacional Republicana),
- Consulta de eventuais abrangidos (através de ofício personalizado ou edital localizado),
- Consulta pública, através de edital publicado em órgão de comunicação e publicitação no site da autarquia.

Depois da consulta atrás referida elaborar-se-á um relatório final com o resumo de todos os pareceres enviados, que irá servir de suporte à decisão final.

6. CONCLUSÃO

Salvo melhor opinião superior, parece-nos que a solução apresentada se enquadra com a envolvente.

assistente técnico, Vânia Cristina de Oliveira Guilherme Fonseca

Parecer:	Despacho:
À deliberação da Câmara, como proposta favorável para consulta às entidades. 19.03.2025	À reunião. 19.03.2025
O chefe da D. M. O. P. P. U. D.A.	O vereador, no uso de competências delegadas

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO explanou a proposta em apreço e observou que, em caso de aprovação, deve a mesma seguir para consulta pública e às entidades.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação de Gestão Urbanística, de 18.03.2025, validada pelo respetivo dirigente, e manifestar a intenção de aprovar a proposta nela contida, promovendo a audiência prévia dos interessados e a consulta das entidades intervenientes.

06- DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE

06.01- Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa

Ponto 40 – XIV FIM DE SEMANA DA FREGUESIA EM SANTO ESTÊVÃO – PEDIDO DE APOIO

Entidade: Junta de Freguesia de Santo Estêvão

Assunto: Solicita o apoio da Câmara Municipal na realização do evento supra, no que respeita à cedência de:

- 4 tasquinhas grandes/bar com lava-loiça, água, luz e escoamento;
- 1 tasquinha pequena com lava-loiça água, luz e escoamento;
- 1 stand duplo para exposição;
- Estruturas em ferro para sombra e respetivos sobreiros colocados à frente e traseira das tasquinhas
- 3 quadros elétricos; (dois para espetáculos musicais e 1 para as tasquinhas)
- Pedido de contador a EDP;
- Colocação de gambiarras no recinto das festas;
- 1 casa de banho grande móvel;
- Montagem de palco grande para atuação de ranchos e conjuntos musicais;
- Montagem de um stand pequeno de apoio;
- Reforço de caixotes do lixo no recinto, limpeza das ruas que dão acesso ao largo da bola e do próprio recinto;

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou a solicitação da Junta de Freguesia de Santo Estêvão e submeteu a mesma à consideração e eventual aprovação da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade prestar o apoio logístico solicitado pela Junta de Freguesia de Santo Estêvão, para realização do XIV Fim de Semana da Freguesia, dias 30 e 31 de maio e 01 de junho.

Ponto 41 – EVENTO SOLIDÁRIO – PEDIDO DE CEDÊNCIA DE APARELHAGEM DE SOM E TÉCNICO

Entidade: João Ferreira e João Carlos Oliveira, em nome de um grupo de cidadãos de Samora Correia

Assunto: Solicitam a cedência de aparelhagem e técnico para realização de um evento solidário com fados e sevilhanas na sede do Rancho Samora e o Passado.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE transmitiu que há um conjunto de pessoas que pretendem realizar um evento solidário, para aquisição de um fato para um jovem de Samora Correia que tem poucos recursos, está a dar os primeiros passos, enquanto praticante de novilheiro e, segundo consta, terá excelentes condições para singrar nesse mundo.

Acrescentou que foi, também, solicitado à Câmara Municipal que possa apoiar a iniciativa, mediante a aquisição do capote de saída, algo que tem um custo significativo e, portanto, irá ser analisado o respetivo enquadramento e elaborada uma proposta. Considerou, perfeitamente, justo que, numa terra com tradições taurinas, a Câmara Municipal possa prestar o apoio pretendido.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade apoiar a iniciativa em apreço, através da cedência de aparelhagem de som e respetivo técnico.

Ponto 42 – PASSEIO A CAVALO – PEDIDO DE EMISSÃO DE ALVARÁ DE LICENÇA

Entidade: Comissão da Festa da Sardinha Assada - Benavente

Assunto: Remete requerimento para emissão de alvará de licença para o passeio a cavalo que irá realizar no dia 5 de abril de 2025, em Benavente.

Anexa ao requerimento os seguintes documentos necessários para emissão da referida licença:

- Parecer favorável da GNR
- Parecer favorável da Infraestruturas de Portugal
- Mapa com o percurso assinalado
- Programa do evento

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou a pretensão e submeteu a autorização para emissão de alvará de licença à apreciação do órgão executivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade autorizar a emissão de alvará de licença para o passeio a cavalo que a Comissão da Festa da Sardinha Assada - Benavente irá realizar no dia 5 de abril.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

06.1. CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE

Ação Cultural

Ponto 43 – PROPOSTA DE PROTOCOLO DE PARCERIA DE COLABORAÇÃO CIENTÍFICA E CULTURAL

Informação n.º 9094, de 18/03/2025

Submete-se à apreciação da Câmara a proposta de protocolo de colaboração científica e cultural com a Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa através do Centro de História da Universidade de Lisboa com o objetivo de desenvolver projetos de parceria no âmbito da História Local.

Considerando:

1. O mútuo interesse na investigação, análise e divulgação das grandes temáticas da história e da cultura portuguesa e global;

2. A elevada qualidade e prestígio que as iniciativas de ambas as instituições, bem como dos seus membros e investigadores, têm em Portugal;

Assim, pretende estabelecer-se uma relação de parceria, visando estimular a colaboração

Entre:

CÂMARA MUNICIPAL DE BENAVENTE, pessoa coletiva número 506676056, com sede Praça do Município, 2130-038 Benavente neste ato representada pelo seu Presidente Carlos António Pinto Coutinho, com poderes para o efeito, nos termos das suas competências;

A FACULDADE DE LETRAS DA UNIVERSIDADE DE LISBOA (FLUL), pessoa coletiva de direito público com o nº 502 657 456, sita na Alameda da Universidade, 1600-214, Lisboa, dotada de autonomia cultural, científica, pedagógica, administrativa e financeira, neste ato representada pelo seu Diretor, Professor Catedrático Hermenegildo Nuno Goinhas Fernandes, com poderes para o efeito, nos termos da alínea a), do número 1, do artigo 29º, dos Estatutos da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, publicados pelo Despacho nº 2777/2021, no Diário da República, 2ª série, nº 50, de 12 de março de 2021;

É celebrado e reciprocamente aceite o presente acordo de parceria, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª
(Objeto)

O presente acordo tem por objeto estabelecer os termos e condições em que as entidades se comprometem a colaborar no desenvolvimento de atividades que visem prosseguir objetivos comuns na área da história e cultura portuguesa e global.

Cláusula 2ª
(Intercâmbio de Informação)

A Faculdade de Letras, através do CENTRO DE HISTÓRIA DA UNIVERSIDADE DE LISBOA (CH-ULisboa), unidade autónoma de investigação não personificada da FLUL, sita na Alameda da Universidade, 1600-214 Lisboa, representado pelo seu diretor, Professor Doutor José da Silva Horta, e a Câmara Municipal de Benavente trocarão entre si a informação pertinente relativa às atividades que envolvam matérias de interesse comum.

Cláusula 3ª
(Parceria Preferencial)

1. A Câmara Municipal de Benavente considerará a FLUL através do CH-ULisboa como um dos seus principais parceiros nas áreas da investigação e divulgação de temáticas relacionadas com a história e cultura portuguesa e global.

2. Reciprocamente, a FLUL através do CH-ULisboa considerará a Câmara Municipal de Benavente como um dos seus principais parceiros nas áreas da investigação e divulgação de temáticas relacionadas com a história e cultura portuguesa e global.

3. A FLUL através do CH-ULisboa e a Câmara Municipal de Benavente comprometem-se a apresentar mutuamente propostas de parceria que permitam atribuir aos seus membros condições privilegiadas de acesso às respetivas atividades.

Cláusula 4ª

(Promoção de Atividades)

1. As partes procurarão desenvolver projetos de cooperação científica e cultural em áreas de interesse comum, designadamente em investigação com recurso a documentação histórica, debate histórico-cultural, formação, divulgação e edição.
2. As ações referidas no número anterior serão concretizadas mediante acordo prévio entre as partes.
3. As partes comprometem-se a divulgar entre si as iniciativas que cada uma promova.

**Cláusula 5ª
(Vigência)**

O presente acordo entra em vigor na data da sua assinatura e vigora por um período de um ano, sendo renovável automática e sucessivamente por períodos de um ano, salvo denúncia por qualquer uma das entidades, mediante o envio de comunicação escrita, com uma antecedência mínima de sessenta dias em relação ao termo do seu período inicial de vigência ou de qualquer uma das suas renovações.

O presente acordo vai redigido em dois exemplares, com três páginas cada, rubricadas e assinadas pelos legais representantes dos outorgantes, destinando-se um exemplar à Câmara Municipal de Benavente e outro à FLUL.

Benavente, xx março 2025

Pela Câmara Municipal de Benavente, o presidente, Carlos António Pinto Coutinho

Pela Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, o diretor, Hermenegildo Nuno Goinhas Fernandes

À consideração superior,

O(A) chefe Divisão, Cristina Gonçalves

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO explanou a proposta de celebração de protocolo de colaboração em análise, realçando que o mesmo não implica qualquer tipo de custos para a Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a minuta do protocolo de colaboração científica e cultural a estabelecer com a Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, através do Centro de História da Universidade de Lisboa, com o objetivo de desenvolver projetos de parceria no âmbito da História Local, e autorizar a respetiva outorga pelo senhor presidente da Câmara Municipal.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Promoção Turística

Ponto 44 – POSTO DE TURISMO DE BENAVENTE / PREÇOS DE VENDA DE PRODUTOS NA LOJA DO POSTO DE TURISMO

Impedimento nos termos do art. 4.º, al. b), iv) da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na redação introduzida pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, e n.º 6 do art. 55.º do

Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Pela senhora vereadora Sónia Ferreira foi declarado o seu impedimento, relativamente ao processo em apreço, nos termos das disposições legais acima referidas, pelo que a Câmara Municipal passou a funcionar apenas com cinco elementos, até ser tomada deliberação sobre o assunto.

Informação n.º 9331, de 20/03/2025

O Posto de Turismo assenta numa estratégia definida na área do turismo que pretende consolidar o destino “Benavente”, como um território a descobrir. O Município inaugurou este novo espaço a 10 de novembro de 2024 e o mesmo apresenta as condições físicas necessárias à venda de artigos de artesanato, produtos regionais e locais. Estes produtos transportam a identidade das nossas gentes e os costumes do nosso município, tão ribatejano, enriquecendo a promoção e divulgação do território.

Considerando o procedimento legal a adotar, procedeu-se à aquisição dos produtos, foram definidos os valores de venda tendo em conta o custo real de aquisição e, submete-se agora à apreciação da Câmara, os valores para a venda ao público.

Salienta-se que os artigos adquiridos para a loja, serão vendidos ao público pelo preço de aquisição aos produtores e artesãos, com o objetivo de garantir que não se verifica concorrência.

De acordo com os valores apresentados pelos artesãos e produtores, apresenta-se a seguinte tabela, propondo a sua aprovação:

Tabela de Preços

Designação	Preço	Designação	Preço
MARUFA TINTO	6,21 €	Framboesa desidratada	3,00 €
Herdade de Catapereiro RESERVA TT	6,99 €	Caixa oferta com 2 doces pequenos	7,50 €
Herdade de Catapereiro ESCOLHA TT	3,99 €	Mel de Rosmaninho 1kg	9,00 €
Herdade de Catapereiro ESCOLHA BR	3,99 €	Mel de Rosmaninho 0,5kg	5,00 €
TYTO ALBA TT 2020	7,49 €	Mel de Framboesa 1kg	10,00 €
TYTO ALBA BR 2020	7,49 €	Mel de Framboesa 0,5kg	6,00 €
Herdade de Catapereiro TT	3,59 €	Mel Multifl oral 0,250g	3,50 €
Herdade de Catapereiro BR	3,59 €	Pólen 230g	7,50 €
Herdade de Catapereiro Rosé	3,59 €	Pólen 80g	3,00 €
LICOROSO	6,49 €	Própolis	10,00 €
AZEITE 0,25L	3,99 €	Vela abóbora	2,50 €
AZEITE 0,50L	6,99 €	Vela Pinheiro	2,50 €
ÍMAN TOIRO CAMPINO E CAVALO	4,00 €	Vela Pinha	2,50 €
ÍMAN CAMPINO BARRIGUDO	3,00 €	Vela cilíndrica pequena	3,50 €
ÍMAN CEIFEIRA	3,00 €	Vela cilíndrica grande	5,00 €
ÍMAN TOIRO	3,00 €	NAVALHA	12,50 €
ÍMAN COLETE E BARRETE	3,00 €	SACA-ROLHAS	7,50 €
PRESÉPIO CAMPINOS	14,00 €	ABRE CARICAS ÍMAN REDONDO	5,00 €
PRESÉPIO CAMPINOS + ANIMAIS	16,00 €	ABRE CARICAS DE MÃO	7,50 €
CAMPINO + TRONQUEIRA	12,00 €	ANDORINHA GRANDE	7,50 €
BONECO - CEIFEIRA (IND)	10,00 €	ANDORINHA PEQUENA	5,00 €
BONECO - CAMPINO (IND)	10,00 €	SARDINHA ÍMAN	3,80 €
BONECO - CEIFEIRA + CAMPINO	10,00 €	Porta-chaves	6,00 €
CARTEIRA BARRETE EM CROCHÉ	5,00 €	Azulejo	6,00 €
CAMPINO GRANDE + VARA	20,00 €	Íman de Cerâmica pequeno	5,00 €
ÍMAN COLETE	2,00 €	Sardinha Cerâmica grande	12,00 €

ÍMAN BARRETE	2,00 €	Cocho em cortiça	10,00 €
ÍMAN CAMPINO (IND)	2,00 €		
ÍMAN CEIFEIRA	2,00 €		
ÍMAN CABEÇA CAMPINO	2,00 €		
Doce de Abóbora (Frasco grande)	5,50 €		
Doce de Tomate (Frasco grande)	5,50 €		
Doce de Figo (Frasco grande)	5,50 €		
Doce de Framboesa (Frasco grande)	5,50 €		
Geleia de Marmelo (Frasco grande)	5,50 €		
Geleia Picante de Maçã	5,50 €		
Geleia de Gengibre, Limão e Mel pequena	2,80 €		
Erva Príncipe (Embalagem 30g)	2,00 €		
Folhas de Mirtilo (Embalagem 25g)	2,50 €		

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA CATARINA VALE referiu que muitos dos visitantes do Posto de Turismo procuram lembranças para poderem levar para as suas terras e, portanto, foi elaborada uma proposta de preçário para venda de artigos de artesanato, produtos regionais e locais, que tem por base o valor a que são disponibilizados à Câmara Municipal, por forma a não ser concorrencial com o comércio.

O SENHOR PRESIDENTE questionou qual o critério para ter produtos à venda no Posto de Turismo.

A SENHORA VEREADORA CATARINA VALE explicou que deverão ser produtos da região.

O SENHOR PRESIDENTE perguntou se qualquer pessoa pode solicitar que sejam vendidos produtos seus.

A SENHORA VEREADORA CATARINA VALE confirmou que assim será, desde que se trate de produto regional ou de artesanato.

Acrescentou que a Companhia das Lezírias faz um valor bastante abaixo do que aquele a que os seus produtos são comercializados, seja na sua loja, seja no comércio em geral e, de facto, haverá alguma concorrência.

Disse desconhecer se a Câmara Municipal poderá definir valores consoante a flutuação do mercado.

O SENHOR PRESIDENTE mencionou que é objetivo da Câmara Municipal, promover os produtos locais, não havendo intenção de obter ganhos em função desse negócio. Considerou que, estando esses produtos à venda no Posto de Turismo, não se pode seleccionar a quem se vende, podendo ser adquiridos por qualquer pessoa, seja, ou não, visitante e, então, já se cria uma situação que não é fácil.

Sugeriu que o Ponto seja retirado da Ordem do Dia, a fim de ser objeto de melhor reflexão.

Opinou que devem ser praticados valores que sejam mais ou menos correntes no mercado.

A SENHORA VEREADORA CATARINA VALE realçou que a informação em análise tem sido remetida, várias vezes, ao serviço financeiro da câmara municipal, e tem havido muita dificuldade em chegar a uma tabela de preços.

Disse que é importante encontrar uma solução, o mais rápido possível, porque o Posto de Turismo é muito procurado para aquisição de produtos regionais.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade retirar o presente Ponto de Ordem do Dia, para ser objeto de melhor reflexão.

06.2. EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL

Ação Social

Ponto 45 – TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS – AÇÃO SOCIAL – PROPOSTA DE RENOVAÇÃO DO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ESTABELECIDO COM A FUNDAÇÃO PADRE TOBIAS, NO ÂMBITO DA DINAMIZAÇÃO DO SAAS E RSI

Informação n.º 9998, de 25/03/2025

Considerando que:

- a) o Decreto-Lei n.º 87–B/2022, de 29 de dezembro, procedeu à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da ação social, definiu o dia 3 de abril de 2023, como data limite para a referida transferência;
- b) O Município continua a não dispor, no seu quadro de pessoal, de recursos humanos em número suficiente para o desempenho destas funções;
- c) O n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, na redação atual, prevê que as câmaras municipais podem optar por exercer diretamente as competências ou por celebrar protocolo de cooperação;
- d) A Fundação Padre Tobias tem vindo a assegurar os SAAS e o RSI, em protocolo estabelecido com a Câmara Municipal de Benavente, desde abril de 2023;

Propõe-se que a Câmara Municipal delibere:

- i. aprovar a renovação do Protocolo de Cooperação, para assegurar o SAAS e o RSI, entre o Município de Benavente e a Fundação Padre Tobias, IPSS;
- ii. Aprovar a minuta de Protocolo de Cooperação que se anexa e, bem assim, autorizar a respetiva outorga pelo presidente do Executivo Municipal e a assunção da inerente despesa.

MINUTA

RENOVAÇÃO DE PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS)

Rendimento Social de Inserção (RSI)

Considerando que:

- i. no âmbito do quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no *domínio da ação social*, conforme decorrente das disciplinas jurídicas vertidas na Lei n.º 50/2018, de 16/08, na redação vigente e no Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12/08, na redação vigente, compete à câmara municipal “*assegurar o serviço de atendimento e de acompanhamento social de pessoa e famílias em situação de vulnerabilidade e de exclusão social*” (doravante, SAAS) e, bem assim, “*celebrar e acompanhar os contratos de inserção dos beneficiários do rendimento social de inserção*” (doravante, RSI).

- ii. o SAAS constitui uma resposta basilar para a proteção dos grupos mais vulneráveis e reveste-se de grande importância, na medida em que a sua atividade passa por informar, aconselhar e encaminhar para respostas, serviços ou prestações sociais adequadas a cada situação dos utentes que a procuram; apoiar em situações de vulnerabilidade social; prevenir situações de pobreza e exclusão sociais; contribuir para a aquisição e ou fortalecimento das competências das pessoas e famílias, promovendo a sua autonomia e fortalecendo as redes de suporte familiar e social; assegurar o acompanhamento social do percurso de inserção social; mobilizar os recursos da comunidade adequados à progressiva autonomia pessoal, social e profissional;
- iii. o RSI constitui uma medida de política social de combate à pobreza, tendo como principal objetivo assegurar aos cidadãos e aos seus agregados familiares recursos que contribuam para a satisfação das suas necessidades mínimas e paralelamente, favorecer a progressiva inserção social, laboral e comunitária, respeitando os princípios da igualdade, solidariedade, equidade e justiça social. Para o desenvolvimento e concretização de um projeto de vida, os agregados familiares beneficiários do RSI terão acesso a uma prestação, de caráter transitório e um programa de inserção;
- iv. importa dar continuidade à cooperação que o Município de Benavente vem estabelecendo com a Fundação Padre Tobias, desde 2023, no âmbito da assunção das competências transferências da Administração Pública Central, no domínio da ação social, potenciando a experiência que a Fundação Padre Tobias tem na realização do SAAS, desde 2016 e, mais recentemente, do RSI, desde 2022, através de protocolos celebrados com a Segurança Social;
- v. As respostas sociais SAAS e RSI se enquadram nos fins estatutários da Instituição, e em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, e de acordo com o artigo 10.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto.

ENTRE

PRIMEIRO OUTORGANTE: Município de Benavente, n.º 506 676 056, com sede na Praça do Município, vila de Benavente, representado pelo Presidente da respetiva Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho, com poderes bastantes para a prática deste ato, adiante designado por Município;

E

SEGUNDO OUTORGANTE: Fundação Padre Tobias, Instituição Particular de Solidariedade Social, pessoa coletiva n.º 501 128 760, com sede na Rua Padre Tobias s/n, 2135-275, em Samora Correia, devidamente registada na Direção-Geral da Segurança Social, por despacho da Direção Geral da Ação Social, datado de 12/07/1993, representada por Rui António de Almeida Domingos e Augusto José Ferreira Marques, respetivamente Presidente e Tesoureiro do Conselho de Administração, adiante também designada por Instituição.

é celebrado, livremente e de boa-fé, a renovação do protocolo de cooperação celebrado em 2023, a qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira **Legislação aplicável**

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo da legislação e regulamentação aplicável em vigor, nomeadamente:

- a) a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a qual estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais em matéria de ação social;
- b) o Decreto-Lei nº. 55/2020, de 12 de agosto, o qual concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da ação social;
- c) a Portaria 63/2021, de 17 de março, a qual, concretiza os termos de operacionalização da transferência de competências, em matéria de serviço de atendimento e de acompanhamento social (SAAS) de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, para as câmaras municipais;
- d) a Portaria 65/2021, de 17 de março, a qual regula a celebração e o acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários do RSI;

Cláusula Segunda

Objeto

1 – Constitui objeto do presente Protocolo a definição dos termos e das condições em que a Instituição desenvolve o SAAS e celebra e acompanha os contratos de inserção dos beneficiários do RSI, decorrente do processo de transferência de competências, no domínio da Ação Social, e da demais legislação específica aplicável.

2 – O Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social será desenvolvido pela Instituição, em local a definir pelos Outorgantes e de acordo com as cláusulas definidas no presente Protocolo.

3 – A Instituição desenvolve as ações de acompanhamento dos beneficiários de RSI que visem assegurar uma efetiva participação dos mesmos na planificação e concretização da inserção social, profissional e comunitária, como também, de uma maior participação e responsabilização dos atores sociais locais relevantes.

4 – O Primeiro Outorgante presta apoio técnico e os recursos financeiros para a concretização das ações a desenvolver pelo Segundo Outorgante, acompanha, monitoriza e propõe ações de melhoria à execução do presente protocolo e garante a articulação necessária com o ISS.IP de forma a ser disponibilizado o acesso aos suportes de informação normalizados no âmbito SAAS.

Cláusula Terceira

Âmbito geográfico

O âmbito territorial de intervenção abrange o Município de Benavente.

Cláusula Quarta

Intervenções

1 – O SAAS consiste num atendimento de primeira linha que procura responder eficazmente às situações de crise e/ou de emergência social, bem como num acompanhamento social, destinado a assegurar o apoio técnico, tendo em vista a prevenção e a resolução de problemas sociais.

2 – O SAAS desenvolve, de acordo com o disposto no artigo 6.º da Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, na sua atual redação, as seguintes atividades:

- a) atendimento, informação e orientação a cada pessoa e família, tendo em conta os seus direitos, deveres e responsabilidades, bem como dos serviços adequados à situação e respetivo encaminhamento, caso se justifique;
- b) informação detalhada sobre a forma de acesso a recursos, equipamentos e serviços sociais que permitam às pessoas e famílias o exercício dos direitos de cidadania e de participação social;
- c) avaliação e diagnóstico social, elaborado com a participação dos próprios;
- d) elaboração de propostas atribuição de prestações de carácter eventual, com a finalidade de colmatar situações de emergência social e de comprovada carência económica;

- e) planeamento e organização da intervenção social;
- f) contratualização no âmbito da intervenção social;
- g) coordenação e avaliação da execução das ações contratualizadas

3 – Sempre que se justifique, o SAAS pode acionar uma intervenção complementar em parceria com outras entidades ou setores da comunidade vocacionadas para a prestação dos apoios mais adequados, designadamente de segurança social, saúde, educação, justiça, emprego e formação profissional.

4 – As ações de acompanhamento dos beneficiários de RSI, compreendem a negociação e elaboração do contrato de inserção e execução, acompanhamento e avaliação do contrato de inserção, pressupondo:

- a) a elaboração do diagnóstico social;
- b) a elaboração do relatório social;
- c) a negociação e elaboração do contrato de inserção;
- d) a execução, acompanhamento e avaliação do contrato de inserção.

Cláusula Quinta Destinatários

No âmbito do presente Protocolo, a Instituição assegura o atendimento e o acompanhamento de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e de exclusão social, bem como de emergência social, de harmonia com a legislação e os regulamentos em vigor.

Cláusula Sexta Coordenação

A Coordenação do SAAS e do Núcleo Local de Inserção (NLI) é da responsabilidade do Município.

Cláusula Sétima Obrigações comuns das Partes

As Partes obrigam-se, conjuntamente, a:

- a) a colaborar entre si, bem como com outras entidades e serviços, tendo em vista uma prestação de serviços de qualidade;
- b) a prestar, mutuamente, informações com interesse para o desenvolvimento e a melhoria contínua da intervenção e
- c) a garantir o adequado acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas.

Cláusula Oitava Obrigações da Instituição

A Instituição obriga-se a:

- a) assegurar o atendimento e o acompanhamento das pessoas e dos grupos, social e economicamente mais desfavorecidos;
- b) organizar e registar um processo individual, por pessoa/família, em consonância com o disposto no artigo 9.º da Portaria n.º 188/2014, de 18/09, na redação vigente, no Sistema de Informação próprio;
- c) manter atualizado o registo de toda a informação, com respeito pela confidencialidade e demais normas relativas à proteção de dados;
- d) disponibilizar ao Município toda a informação solicitada;
- e) assegurar, qualitativa e quantitativamente, os recursos humanos adequados às ações a desenvolver e ao número de agregados familiares a acompanhar, em cumprimento dos rácios legalmente impostos;
- f) garantir a exclusividade do trabalho dos técnicos alocados às respostas sociais

- objeto do presente Protocolo;
- g) informar, de imediato o Município, quando existir alguma alteração ao disposto nas alíneas e) e f) do presente número, para efeitos de avaliação, por este, do cumprimento da execução financeira do presente Protocolo;
 - h) cumprir as ações de acompanhamento com o objetivo de garantir a inserção social e a progressiva autonomia dos beneficiários do RSI;
 - i) apresentar ao Núcleo Local de Inserção (NLI), relatórios de progresso e execução semestrais, de acordo com modelo a fornecer pelo Município;
 - j) articular com o NLI, de acordo com os procedimentos que por este vierem a ser definidos;
 - k) utilizar os suportes de informação definidos no âmbito do atendimento/acompanhamento social, ficando os recursos humanos devidamente credenciados para o efeito, obrigados ao dever de confidencialidade dos dados a que tenham acesso no desempenho das funções a que se encontram adstritos;
 - l) enviar ao Município a documentação relativa a atos ou decisões que careçam de informação e registo, bem como fornecer, dentro do prazo definido, informação de natureza estatística para avaliação qualitativa e quantitativa da atividade desenvolvida;
 - m) facultar, quando para tal for solicitado pelo Município, o acesso na própria Instituição, aos elementos relativos à situação socioeconómica das pessoas e das famílias, de acordo com as regras definidas no Regulamento Geral de Proteção de Dados;
 - n) criar um centro de custos para as ações desenvolvidas em cumprimento do presente Protocolo, no respeito das obrigações contabilísticas a que está sujeito por Lei;
 - o) elaborar relatórios anuais de execução do presente Protocolo, com dados até 31 de dezembro de cada ano civil, a serem apresentados até ao último dia do mês de fevereiro seguinte;
 - p) cumprir os requisitos previstos no n.º 1 do artigo 5.º-A da Portaria 188/2014, de 18/09;
 - q) zelar pelo integral cumprimento das cláusulas do Protocolo de Cooperação, bem como pelo cumprimento da legislação em vigor;

Cláusula Nona **Obrigações do Município**

1 – O Município obriga-se a:

- a) coordenar o SAAS e o Núcleo Local de Inserção (NLI);
- b) assegurar o pagamento da comparticipação financeira, conforme o anexo ao presente Protocolo, com periodicidade mensal;
- c) colaborar com a Instituição, garantindo a coordenação das respostas sociais em causa, nomeadamente através do regular acompanhamento e apoio técnico;
- d) avaliar o cumprimento do Protocolo e a qualidade dos serviços prestados, e elaborar o respetivo relatório com recomendações e medidas corretivas ou de melhoria, a comunicar à Instituição;
- e) acompanhar e avaliar semestralmente, em articulação com o NLI, as ações desenvolvidas pelos técnicos da Instituição, segundo indicadores definidos em função, nomeadamente, da inserção social e progressiva autonomia dos beneficiários do RSI;
- f) disponibilizar o acesso à utilização de aplicações informáticas no estrito limite das necessidades de prestação do serviço, nos termos do presente Protocolo;
- g) colaborar na preparação e atualização dos instrumentos técnico-jurídicos que se mostrem necessários à execução do presente Protocolo;
- h) proceder à avaliação global da execução do protocolo, com a antecedência de 90 dias da data do termo do protocolo;
- i) emitir parecer, devidamente fundamentado, sobre a avaliação a que se refere o a alínea anterior, tendo em vista a renovação do presente Protocolo, em cumprimento do Despacho 451/2007, de 10/01.

- j) zelar pelo integral cumprimento das cláusulas do Protocolo de Cooperação, bem como pelo cumprimento da legislação em vigor;

2 – O Regulamento Interno sobre o funcionamento do SAAS deverá ser afixado em local visível e de fácil acesso, junto às instalações da Instituição onde são desenvolvidas as ações objeto do presente Protocolo.

Cláusula Décima Recursos humanos

1 – A intervenção técnica do SAAS é assegurada por uma equipa multidisciplinar, composta por técnicos com formação superior nas áreas das ciências sociais ou humanas, organizada em função das especificidades da intervenção e de acordo com os referenciais médios do número de atendimentos registados.

2 – A intervenção técnica do RSI é assegurada por uma equipa multidisciplinar, composta por técnicos com formação superior nas áreas das ciências sociais ou humanas, bem como por auxiliares com formação e experiência adequadas, organizada em função das especificidades da intervenção e de acordo com o referencial de 50 a 60 processos por técnico.

3 – A equipa referida no número 1 integra, pelo menos, um técnico com formação em serviço social.

4 – Decorrente do cumprimento da obrigação da Instituição prevista na alínea g) da Cláusula Oitava do presente Protocolo, haverá lugar à devolução de verbas transferidas pelo Município, sempre que tal se justifique.

Cláusula Décima Primeira Comparticipação financeira

1 – O Município assegura à Instituição o financiamento definido no anexo ao presente Protocolo, o qual visa assegurar os encargos com os recursos humanos afetos às atividades objeto do presente Protocolo, bem como os valores de gestão processual.

2 – O financiamento municipal é operacionalizado em tranches mensais através de transferência bancária até ao dia 15 (quinze) de cada mês, valor de 214.000,00€ (duzentos e quatorze mil euros), para o ano de 2025, inscrito na rubrica de classificação económica _____, registado com o cabimento número _____ e de compromisso _____ e o mesmo valor de 214.000,00€, para o ano de 2026, registado com o cabimento número _____ e de compromisso _____.

3 – Sem prejuízo do disposto no número anterior e do consagrado no n.º 2 da Cláusula Vigésima Terceira, os montantes financeiros anuais afetos à execução do presente Protocolo, em casos extraordinários e devidamente justificados pela Instituição, poderão ser revistos, mediante acordo das Partes.

Cláusula Décima Segunda Acesso ao Sistema de Informação da Segurança Social

1 – O acesso à informação registada no Sistema de Informação da Segurança Social (SISS) abrange a aplicação informática denominada Ação Social Interface Parceiros (ASIP), nas vertentes de consulta e registo/correção/alteração de dados, de acordo com os perfis definidos para as respetivas funções, detendo também acesso às aplicações informáticas denominadas Agregados e Relações Familiares (ARF) e Gestão de Rendimentos (GREND), em modo de consulta.

2 – Este acesso envolve apenas pessoas devidamente credenciadas, no número estritamente necessário e encontra-se restringido aos dados relevantes para

prossecução das finalidades legalmente previstas no artigo 31º da Lei de Bases da Segurança Social, aprovada pela Lei nº 4/2007, de 16 de janeiro, na sua redação atual.

3 – O Município compromete-se a fornecer ao Instituto da Segurança Social, I.P. (ISS, I.P.) a identificação das pessoas autorizadas a aceder às aplicações acima citadas, com vista à atribuição de um código de utilizador e de uma palavra-passe, pessoal e intransmissível, nos termos da política em vigor para a atribuição de acessos a funcionários do ISS, I.P., bem como a comunicar eventuais alterações ou cessações de permissão, no prazo máximo de 24 horas.

4 – O acesso às aplicações informáticas referidas no nº 1 da presente cláusula, por parte das pessoas autorizadas será efetuado remotamente, através de um código de utilizador e de uma palavra-passe, pessoal e intransmissível.

5 – Os técnicos com acesso autorizado comprometem-se a assegurar a coerência dos dados registados, bem como zelar pela qualidade da informação inserida no Sistema.

6 – O Município deve comunicar ao ISS, I.P. a identificação de novos utilizadores e a cessação dos utilizadores que, por qualquer motivo, deixem de ter legitimidade para permissão de acesso ao sistema.

7 – A comunicação a que se refere o número anterior é efetuada pelo Município com a antecedência mínima de 5 dias úteis ou, se tal não for possível, no máximo no dia útil seguinte.

8 – O ISS, I.P., assegura a necessária formação aos novos utilizadores do sistema de informação específico referidos no nº 1.

9 – São ainda adotadas e periodicamente atualizadas medidas de segurança de tratamento dos dados pessoais em causa, de acordo com a Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, que assegura a execução na ordem jurídica nacional do Regulamento EU 2016/679 do Parlamento e do Conselho de 27 de abril de 2016.

10 – Os perfis para consulta, alteração/correção e eliminação de dados são atribuídos a cada utilizador, mediante assinatura de termo de responsabilidade e de acordo com a política de acesso definida pelo ISS, I.P.

11 – Todos os acessos são registados em base de dados para efeitos de auditoria, identificando utilizador, operação e data/hora de alteração.

Cláusula Décima Terceira **Sigilo**

1 – As Partes e respetivos técnicos comprometem-se a guardar sigilo da informação cujo conhecimento lhes advenha pelas atividades inerentes à cooperação e consequentes ações estabelecidas ao abrigo do presente Protocolo outorgado, mesmo após o termo das suas funções.

2 – A violação do disposto no número anterior faz incorrer a parte faltosa em responsabilidade criminal, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.

Cláusula Décima Quarta **Proteção de dados pessoais**

Com a celebração do presente Protocolo de Cooperação, as partes obrigam-se a cumprir todas as disposições legais e regulamentares em matéria de dados pessoais, nomeadamente o Regulamento Geral sobre Proteção de Dados (RGPD).

Cláusula Décima Quinta **Cessação**

O presente Protocolo pode cessar por:

- a) mútuo acordo das Partes, desde que não resulte prejuízo para as pessoas e famílias, ou seja estabelecida uma alternativa adequada formalizada por escrito, com a antecedência mínima de 90 dias úteis;
- b) por caducidade, designadamente quando se verifique a extinção do serviço ou equipamento, ou pelo termo de vigência;
- c) por resolução, sendo que ambas as Partes podem resolver a contratualização estabelecida.

Cláusula Décima Sexta **Incumprimento**

1 – O não cumprimento das cláusulas constantes do presente Protocolo pode dar lugar à advertência escrita, suspensão ou resolução do mesmo.

2 – Para a situação decorrente do incumprimento referido no número anterior a Instituição dispõe de um prazo de 10 dias úteis, contado da notificação, pelo Município, para se pronunciar.

3 – A suspensão ou resolução do protocolo de cooperação não pode pôr em causa a proteção dos direitos dos utentes e dos beneficiários, bem como a continuidade das respostas sociais e da correspondente prestação do serviço aos respetivos utentes.

Cláusula Décima Sétima **Advertência escrita**

A advertência escrita concretiza-se através de notificação dirigida à Instituição para, em prazo que vier a ser definido pela Câmara Municipal, regularizar a circunstância que deu origem ao incumprimento.

Cláusula Décima Oitava **Suspensão**

1 – Em situação de incumprimento das obrigações vertidas no presente Protocolo, sempre que ocorram circunstâncias que pela sua natureza, não inviabilizem a subsistência da cooperação, deve o Município proceder à suspensão do mesmo, mediante prévia audiência escrita.

2 – Sem prejuízo do referido no número anterior, a suspensão é aplicada após verificada a subsistência das situações de incumprimento e findo o prazo concedido para a regularização, bem como, esgotadas que estejam todas as medidas e ações tomadas para a sua regularização.

3 – O prazo de suspensão é de 180 dias, prorrogável, em situações devidamente fundamentadas.

4 – Verificada uma situação que consubstancia a suspensão do presente Protocolo suspendem-se de imediato as participações financeiras por parte do Município.

5 – Após a regularização da situação que determinou a suspensão, a execução do presente Protocolo é retomada, a partir da data em que a situação se encontrar regularizada.

Cláusula Décima Nona **Resolução**

1 – Em caso de incumprimento reiterado das obrigações das Partes no âmbito do presente Protocolo, o mesmo pode ser resolvido por qualquer dos Outorgantes nos seguintes casos:

- a) Incumprimento grave das obrigações contratuais por facto imputável a um dos Outorgantes;

- b) Por razões de interesse público devidamente fundamentadas;
- c) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias.

2 – A resolução do presente Protocolo nos termos do número anterior opera mediante comunicação escrita de uma das Partes à Outra Parte, com a antecedência mínima de 90 dias úteis.

3 – Em caso de resolução do presente Protocolo pode ser determinada pelo Município a retenção de verbas financeiras por transferir ou a devolução de verbas financeiras já transferidas.

Cláusula Vigésima Cessação

O presente Protocolo pode cessar por:

- a) mútuo acordo das Partes, desde que não resulte prejuízo para as pessoas e famílias, ou seja estabelecida uma alternativa adequada formalizada por escrito, com a antecedência mínima de 90 dias úteis;
- b) por caducidade, designadamente quando se verifique a extinção do serviço ou equipamento, ou pelo termo de vigência;
- c) por resolução, sendo que ambas as Partes podem resolver a contratualização estabelecida.

Cláusula Vigésima Primeira Notificações e Comunicação entre as Partes

Quaisquer notificações ou outras comunicações entre as Partes, no âmbito do presente Protocolo, devem ser efetuadas, por escrito e consideram-se convenientemente realizadas, quando entregues ou enviadas para os seguintes contactos, salvo se as Partes tiverem, entretanto, comunicado por escrito qualquer alteração dos mesmos:

1. Município:

Representante: _____

Contacto telefónico: _____

E-mail: _____

2. Instituição:

Representante: _____

Contacto telefónico: _____

E-mail: _____

Cláusula Vigésima Segunda Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões na interpretação e na aplicação do presente Protocolo serão objeto de acordo entre as Partes e formalizadas através de celebração de adenda ao mesmo.

Cláusula Vigésima Terceira Revisão do protocolo

1 - O presente Protocolo é revisto sempre que ocorram motivos que o justifiquem, nomeadamente quando o número de agregados familiares abrangidos ultrapassar a margem de variação admitida no Protocolo.

2 – O presente Protocolo é revisto, no início de cada ano civil, tendo em conta a evolução

do Rendimento Mensal Garantido (RMG), da atualização média das tabelas remuneratórias do Contrato Coletivo de Trabalho aplicável e da evolução do índice de preços ao consumidor (inflação).

3 – O protocolo pode ainda, ser revisto em função dos resultados das avaliações referidas na Cláusula Nona do presente Protocolo.

Cláusula Vigésima Quarta

Foro

Os litígios emergentes do presente Protocolo poderão ser dirimidos pelo tribunal competente para o efeito.

Cláusula Vigésima Quinta

Anexo

Constam em anexo ao presente Protocolo e dele fazem parte integrante, entre outros, o número de agregados familiares a abranger e as referências relativas ao financiamento das intervenções sociais nele previstas.

Cláusula Vigésima Sexta

Vigência

O presente Protocolo entra em vigor a 03/01/2025, em renovação do antecedente, sendo que pode ser feito cessar, por qualquer uma das Partes, desde que cumprida a antecedência mínima de 180 dias contínuos.

O presente protocolo encontra-se redigido em páginas e dele foram feitos dois exemplares, que vão ser assinados pelos outorgantes, ficando um exemplar em poder de cada um dos mesmos.

Benavente, __ de _____ de 2025

Pelo Município de Benavente, Carlos António Pinto Coutinho

Pela Instituição, Rui Domingos e Augusto Marques

ANEXO

1.º

Número de agregados familiares

O número de agregados familiares/processos abrangidos pelo presente protocolo são:

- i. Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social: 400 atendimentos e acompanhamentos/mês;
- ii. Rendimento Social de Inserção: 150 processos familiares/ mês.

2.º

Financiamento

1 - O Município de Benavente assegura à Instituição o financiamento de execução do protocolo outorgado nos seguintes termos relativo aos anos de 2025 (de abril a dezembro) e de 2024, um valor mensal de respetivamente:

- i. SAAS - 6.200,68€ (seis mil e duzentos euros e sessenta e oito euros),
- ii. RSI – 11.637,29 € (onze mil, seiscentos e trinta e sete euros e vinte e nove cêntimos).

2 – O financiamento municipal é operacionalizado em tranches mensais através de transferência bancária até ao dia 15 (quinze) de cada mês, valor de 214.000,00€

(duzentos e quatorze mil euros), para o ano de 2025, inscrito na rubrica de classificação económica _____, registado com o cabimento número _____ e de compromisso _____ e o mesmo valor de 214.000,00€, para o ano de 2026, registado com o cabimento número _____ e de compromisso _____.

3 – Sem prejuízo do disposto no número anterior e do consagrado no n.º 2 da Cláusula Vigésima Terceira, os montantes financeiros anuais afetos à execução do presente Protocolo, em casos extraordinários e devidamente justificados pela Instituição, poderão ser revistos, mediante acordo das Partes.

À consideração superior,

O(A) dirigente 3º grau, Eva Oliveira Teles

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA CATARINA VALE explanou a informação técnica em análise, observando que, da avaliação realizada, entende que o trabalho desenvolvido até ao momento foi satisfatório, havendo condições para dar continuidade ao protocolo vigente nos últimos dois anos, até porque a Câmara Municipal não tem condições para internalizar o serviço em causa.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a informação técnica n.º 9998, de 25/03/2025 e, de acordo com a mesma:

- Aprovar a renovação do protocolo de cooperação estabelecido com a Fundação Padre Tobias, no âmbito da dinamização do SAAS e RSI;
- Aprovar a respetiva minuta e autorizar a outorga pelo senhor presidente da Câmara Municipal, bem como a assunção da inerente despesa.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 46 – SUBSTITUIÇÃO DA COORDENADORA DO CLDS 5G

Informação n.º 10135, de 26/03/2025

No âmbito da candidatura PESSOAS-FSE+-01519900, submetida ao Pessoas 2030 (Programa Temático Demografia, Qualificação e Inclusão), Contratos Locais de Desenvolvimento Social de 5ª Geração (CLDS-5G), foi deliberado, por unanimidade, na reunião de dia 1 de julho de 2024, homologar a informação n.º 22108 de 26 de junho e, nos termos da mesma, aprovar a coordenação técnica a exercer pela dra. Rosvita Neves.

Em virtude de um ajuste na organização interna da Fundação Padre Tobias, o Conselho de Administração tomou a decisão de substituir a dra. Rosvita Neves pela dra. Joana Lavado na posição de Coordenadora do projeto CLDS 5G Benavente.

Face ao exposto, submete-se à consideração da Câmara Municipal de Benavente o pedido de substituição da Coordenação Técnica ao CLDS- 5G, proposto pela entidade coordenadora local da parceria - Fundação Padre Tobias.

À consideração superior,

O(A) dirigente 3º grau, Eva Oliveira Teles

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA CATARINA VALE apresentou a informação técnica em apreço.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a informação técnica n.º 10135, de 26/03/2025 e, de acordo com a mesma, aprovar a substituição da coordenação técnica ao CLDS- 5G, conforme proposto pela Fundação Padre Tobias, entidade coordenadora local da parceria.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 47 – APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA

Ao abrigo do preceituado no n.º 3 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, para que produzam efeitos imediatos, aprovar em minuta as seguintes deliberações:

- Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o CUAB, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, para apoio pontual da Autarquia à aquisição de um praticável;
- Protocolo de colaboração entre o Município de Benavente e o Grupo Desportivo de Benavente, tendo por objeto a substituição do relvado natural por um relvado sintético e do sistema de rega do campo de futebol das Portas do Sol, em Benavente – 1.º Aditamento, por alteração do objeto do acordo – Integração dos trabalhos de substituição da iluminação do campo de futebol e da aquisição de duas balizas de futebol 11 - e prorrogação da sua vigência – Proposta;
- Apoio pontual à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Samora Correia, para o carroçamento de Veículo de Comando Tático (VCOT) adquirido – Proposta;
- Apoio pontual à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Benavente, para a aquisição de Veículo de Comando Tático (VCOT) – Proposta; Apoio logístico à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Benavente – Cedência de material e equipamento elétrico – Proposta;
- Concurso de Obstáculos e Concurso de *Dressage* Internacional de 3 Estrelas – Companhia das Lezírias, S.A. – Respetivamente, 3 e 4 de abril de 2025 e 7 a 9 de abril de 2025 – Contrato de Patrocínio Desportivo – Proposta;
- Exercício do direito legal de preferência conferido ao Município de Benavente, no âmbito do n.º 3 do art.º 20 do Decreto-Lei n.º 794/76, de 05/11, e do art.º 29 da Lei n.º 31/2014, de 30/05, sobre lote constituído através do direito de superfície;
- Escritura de justificação notarial, para boa regularização dos imóveis sitos na Rua Dr. Manuel de Arriaga e Estrada da Carregueira, em Samora Correia;
- Empreitada de “Requalificação da área envolvente à igreja e arruamentos da Coutada Velha, em Benavente”, concurso público por agrupamento de entidades adjudicantes, constituído pelo Município de Benavente e pela A.R. – Águas do Ribatejo, EIM, S.A. – Plano Final de Consignação / Aprovação;
- Empreitada de “Beneficiação / Reabilitação de pavimentos em arruamentos nas freguesias de Benavente, Barrosa e Santo Estêvão – 3.ª fase” – Receção definitiva / Extinção de caução;
- Empreitada de “Beneficiação / Reabilitação em arruamentos e caminhos do concelho” – Receção definitiva / Extinção de caução;

- Empreitada de “PRR I01 – 61817 – Reabilitação de 34 fogos, no Bairro da Solidariedade, em Benavente” –Abertura de procedimento / Concurso Público Internacional;
- Empreitada de “PRR I01 – 62717 – Reabilitação de 7 fogos, em Santo Estêvão” – Abertura de procedimento / Concurso Público Internacional;
- Empreitada de “PRR I01 – 62717 – Reabilitação de 3 fogos, em Foros de Almada e Barrosa” – Abertura de procedimento / Concurso Público Internacional;
- Empreitada de “PRR I01 – 62717 – Reabilitação de 14 fogos, em Benavente – Abertura de procedimento / Concurso Público Internacional;
- Certidão de destaque;
- Autorização municipal;
- Trânsito;
- Passeio a Cavalo – Pedido de emissão de alvará de licença;
- Proposta de protocolo de parceria de colaboração científica e cultural;
- Transferência de competências – Ação Social – Proposta de renovação do protocolo de cooperação estabelecido com a Fundação Padre Tobias, no âmbito da dinamização do SAAS e RSI;
- Substituição da coordenadora do CLDS 5G.

Não havendo mais nada a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a reunião às quinze horas e trinta e oito minutos.

Para constar se lavrou a presente ata, que depois de aprovada, vai ser assinada, digitalmente.

E eu, Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, a subscrevo e assino.



Município de Benavente

ANEXO

3.^a alteração ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano para 2025

(13 páginas)

Reunião da Câmara Municipal de 31 de março de 2025

**Município
de
Benavente**

**3.ª Alteração
ao
Orçamento
da RECEITA e da
DESPESA
para o ano financeiro de**



APROVAÇÃO em 17/03/2025

Por despacho do Sr. Presidente no uso da
competência delegada pela Câmara
Municipal, em 25/10/2021.

Município de Benavente

Alteração N.º 3 ao Orçamento da Despesa de 2025

Classificação Económica		Dotação Atual	Dotação Modificada			Dotação Final	Anos seguintes				Observações
Código	Designação		Reforço	Anulação	Crédito Esp.		Ano + 1	Ano + 2	Ano + 3	Ano + 4	
01	Administração Autárquica	51 224 120,88	312 000,00	312 000,00		51 224 120,88	0,00	0,00	0,00	0,00	
01 01	Despesas com o pessoal	14 711 458,00	2 000,00			14 713 458,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01 0103	Segurança social	3 016 252,00	2 000,00			3 018 252,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01 010304	Outras prestações familiares	2 600,00	2 000,00			4 600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01 02	Aquisição de bens e serviços	9 932 165,00	116 000,00	75 500,00		9 972 665,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01 0201	Aquisição de bens	2 759 400,00	54 000,00			2 813 400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01 020101	Matérias-primas e subsidiárias	10 000,00	3 000,00			13 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01 020121	Outros bens	653 900,00	51 000,00			704 900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01 0202	Aquisição de serviços	7 172 765,00	62 000,00	75 500,00		7 159 265,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01 020201	Encargos das instalações	1 576 000,00		10 000,00		1 566 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01 020203	Conservação de bens	562 500,00		42 000,00		520 500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01 020208	Locação de outros bens	588 765,00		23 500,00		565 265,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01 020209	Comunicações	77 100,00	5 000,00			82 100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01 020212	Seguros	142 500,00	500,00			143 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01 020214	Estudos, pareceres, projectos e consultadoria	287 350,00	25 000,00			312 350,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01 020225	Outros serviços	660 000,00	31 500,00			691 500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01 02022502	Serviços culturais	329 500,00	31 500,00			361 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01 03	Juros e outros encargos	270 000,00		15 000,00		255 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01 0301	Juros da dívida pública	270 000,00		15 000,00		255 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01 030103	Socied.financ.-Bancos e outras instit. financeiras	270 000,00		15 000,00		255 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01 03010302	Empréstimos de médio e longo prazos	270 000,00		15 000,00		255 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01 04	Transferências correntes	4 952 560,00	21 000,00			4 973 560,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01 0407	Instituições sem fins lucrativos	2 247 000,00	21 000,00			2 268 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01 040701	Instituições sem fins lucrativos	2 247 000,00	21 000,00			2 268 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01 07	Aquisição de bens de capital	19 901 947,88	173 000,00	216 500,00		19 858 447,88	0,00	0,00	0,00	0,00	
01 0701	Investimentos	19 901 947,88	173 000,00	216 500,00		19 858 447,88	0,00	0,00	0,00	0,00	
01 070101	Terrenos	172 250,00	130 000,00			302 250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01 070103	Edifícios	4 772 241,00	5 800,00	120 000,00		4 658 041,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01 07010302	Instalações desportivas e recreativas	821 255,00		120 000,00		701 255,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01 07010307	Outros	867 136,00	5 800,00			872 936,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01 070104	Construções diversas	5 587 651,88	200,00	96 500,00		5 491 351,88	0,00	0,00	0,00	0,00	
01 07010401	Viadutos, arruamentos e obras complementares	3 923 481,88		96 500,00		3 826 981,88	0,00	0,00	0,00	0,00	

Município de Benavente

Alteração N.º 3 ao Orçamento da Despesa de 2025

Classificação Económica			Dotação Atual	Dotação Modificada			Dotação Final	Anos seguintes				Observações
Código	Designação			Reforço	Anulação	Crédito Esp.		Ano + 1	Ano + 2	Ano + 3	Ano + 4	
01	07010405	Parques e jardins	476 970,00	200,00			477 170,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	070106	Material de transporte	391 305,00	5 000,00			396 305,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	07010602	Outro	391 305,00	5 000,00			396 305,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	070110	Equipamento básico	604 000,00	32 000,00			636 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	07011002	Outro	529 000,00	32 000,00			561 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	08	Transferências de capital	667 850,00		5 000,00		662 850,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	0807	Instituições sem fins lucrativos	667 850,00		5 000,00		662 850,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	080701	Instituições sem fins lucrativos	667 850,00		5 000,00		662 850,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Totais:			14 596 462,88	312 000,00	312 000,00	0,00	14 596 462,88	0,00	0,00	0,00	0,00	

PRESIDENTE

Em de de

.....

ORGÃO EXECUTIVO

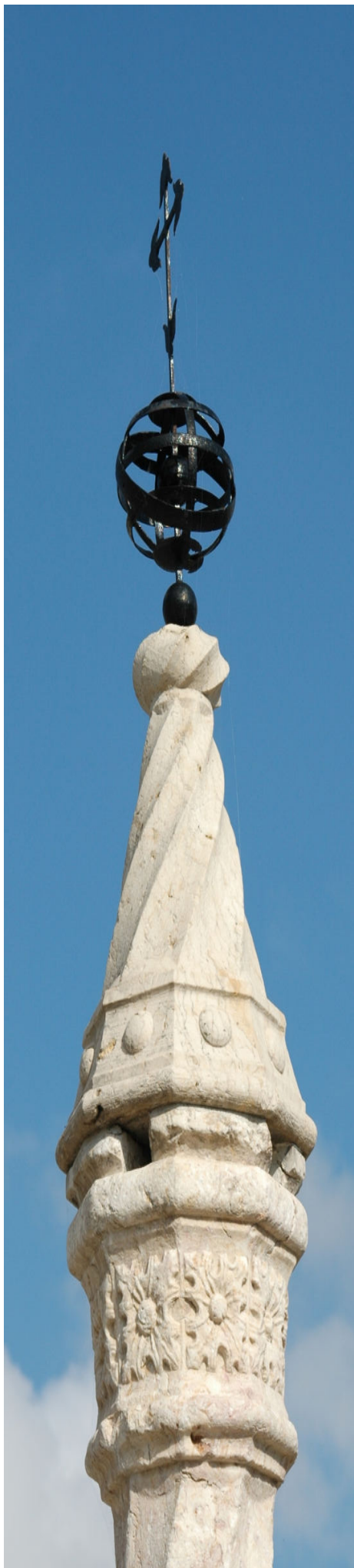
Em de de

.....

ORGÃO DELIBERATIVO

Em de de

.....



3.^a Alteração às

GRANDES OPÇÕES DO PLANO

**para o ano financeiro
de**

2025

APROVAÇÃO em 17/03/2025

Por despacho do Sr. Presidente no uso da
competência delegada pela Câmara
Municipal, em 25/10/2021



MODIFICAÇÕES
ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Ano de 2025
Alteração Nº 3

Obj.	Prog.	Projeto		Aç.	Sub aç.	Designação	Classificação Orçamental		Resp.	Datas (Mês/Ano)		Despesas												
												Ano Corrente - 2025					Anos Seguintes							
												Dotação Atual			Modificação							Dotação Corrigida		
		Ano	Nº				Org.	Económica		Início	Fim	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	2026	2027	2028	2029	2030 e seguintes
01					HABITAÇÃO							8 268 500,00	0,00	8 268 500,00	-23 500,00		8 245 000,00	0,00	8 245 000,00					
01	2				Serviços							155 500,00	0,00	155 500,00	-23 500,00		132 000,00	0,00	132 000,00					
01	2	2025	91		Aluguer armazém para guarda de mobiliário de habitação	01	020208	006	01/25	12/25		500,00	0,00	500,00	-23 500,00		-23 000,00	0,00	-23 000,00					



MODIFICAÇÕES
ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Ano de 2025
Alteração Nº 3

Obj.	Prog.	Projeto		Aç.	Sub aç.	Designação	Classificação Orçamental		Resp.	Datas (Mês/Ano)		Despesas												
												Ano Corrente - 2025					Anos Seguintes							
		Ano	Nº									Dotação Atual			Modificação		Dotação Corrigida			2026	2027	2028	2029	2030 e seguintes
Org.	Económica				Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total												
03						EDUCAÇÃO						7 849 267,00	0,00	7 849 267,00	21 000,00		7 870 267,00	0,00	7 870 267,00					
03	2					Serviços						6 207 267,00	0,00	6 207 267,00	21 000,00		6 228 267,00	0,00	6 228 267,00					
03	2	2025	9			Saúde escolar						63 000,00	0,00	63 000,00	21 000,00		84 000,00	0,00	84 000,00					
03	2	2025	9	2		Plano SALUTE /Acordo cooperação com inst. sem fins lucrativos)	01	040701	003	01/25	12/25	36 000,00	0,00	36 000,00	21 000,00		57 000,00	0,00	57 000,00					



MODIFICAÇÕES
ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Ano de 2025
Alteração Nº 3

Obj.	Prog.	Projeto		Aç.	Sub aç.	Designação	Classificação Orçamental		Resp.	Datas (Mês/Ano)		Despesas												
												Ano Corrente - 2025						Anos Seguintes						
												Dotação Atual			Modificação		Dotação Corrigida							
		Ano	Nº					Org.		Económica		Início	Fim	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	2026	2027	2028
05					PROTEÇÃO CIVIL							1 032 500,00	0,00	1 032 500,00	70 000,00		1 102 500,00	0,00	1 102 500,00					
05	1				Investimentos							247 000,00	0,00	247 000,00	70 000,00		317 000,00	0,00	317 000,00					
05	1	2024	84		Apoio ao investimento de entidades prestadores de serviços de proteção civil							242 000,00	0,00	242 000,00	70 000,00		312 000,00	0,00	312 000,00					
05	1	2024	84	1	Proteção civil / Apoio investimento / Inst. sem fins lucrativos	01	080701	01	01/25	12/25		242 000,00	0,00	242 000,00	70 000,00		312 000,00	0,00	312 000,00					



**MODIFICAÇÕES
ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)**

**Ano de 2025
Alteração Nº 3**

Obj.	Prog.	Projeto	Aç.	Sub aç.	Designação	Classificação Orçamental		Resp.	Datas (Mês/Ano)		Despesas													
											Ano Corrente - 2025					Anos Seguintes								
		Ano	Nº	Dotação Atual			Modificação		Dotação Corrigida			2026	2027	2028	2029	2030 e seguintes								
							Org. Económica				Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total						
06					CULTURA E RECREIO						2 329 066,00	0,00	2 329 066,00	-166 500,00		2 162 566,00	0,00	2 162 566,00						
06	1				Investimentos						1 663 450,00	0,00	1 663 450,00	-198 000,00		1 465 450,00	0,00	1 465 450,00						
06	1	2023	106€		Apoio ao investimento de outras entidades prestadoras de serviços culturais						70 850,00	0,00	70 850,00	-90 000,00		-19 150,00	0,00	-19 150,00						
06	1	2023	106€	1	Instituições sem fins lucrativos						35 850,00	0,00	35 850,00	-90 000,00		-54 150,00	0,00	-54 150,00						
06	1	2023	106€	1	9 Cultura / Apoio ao investimento / Inst. sem fins lucrativos / Outros	08	0701	01	01/25	12/25	30 000,00	0,00	30 000,00	-90 000,00		-60 000,00	0,00	-60 000,00						
06	1	2025	56		Aquisição e beneficiação de equipamentos para instalações culturais	01	0701	1002	004	01/25	12/25	13 000,00	0,00	13 000,00	12 000,00		25 000,00	0,00	25 000,00					
06	1	2025	70		Requalificação de pavilhão, Bairro esteveira, ARCAS	01	0701	10302	004	01/25	12/25	30 000,00	0,00	30 000,00	-120 000,00		-90 000,00	0,00	-90 000,00					
06	2				Serviços						665 616,00	0,00	665 616,00	31 500,00		697 116,00	0,00	697 116,00						
06	2	2025	19		Cultura / Eventos						243 000,00	0,00	243 000,00	31 500,00		274 500,00	0,00	274 500,00						
06	2	2025	19	19	Cultura / Outros	01	0202	2502	006	01/25	12/25	56 500,00	0,00	56 500,00	31 500,00		88 000,00	0,00	88 000,00					



MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Ano de 2025
Alteração Nº 3

Obj.	Prog.	Projeto		Aç.	Sub aç.	Designação	Classificação Orçamental		Resp.	Datas (Mês/Ano)		Despesas													
		Org.	Económica				Início	Fim		Dotação Atual			Ano Corrente - 2025		Modificação			Dotação Corrigida			Anos Seguintes				
										Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	2026	2027	2028	2029	2030 e seguintes			
07						DESPORTO E ANIMAÇÃO DE TEMPOS LIVRES						2 184 174,00	0,00	2 184 174,00	35 000,00		2 219 174,00	0,00	2 219 174,00						
07	1					Investimentos						1 372 755,00	0,00	1 372 755,00	35 000,00		1 407 755,00	0,00	1 407 755,00						
07	1	2023	1071			Aquisição e beneficiação de equipamento para instalações desportivas e de animação de tempos livres	01	07011002	006	01/25	12/25	61 000,00	0,00	61 000,00	20 000,00		81 000,00	0,00	81 000,00						
07	1	2024	21			Apoio ao investimento das entidades prestadores de serviços desportivos						385 000,00	0,00	385 000,00	15 000,00		400 000,00	0,00	400 000,00						
07	1	2024	21	1		Instituições sem fins lucrativos	01	080701	006	01/25	12/25	385 000,00	0,00	385 000,00	15 000,00		400 000,00	0,00	400 000,00						



**MODIFICAÇÕES
ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)**

**Ano de 2025
Alteração Nº 3**

Obj.	Prog.	Projeto		Aç.	Sub aç.	Designação	Classificação Orçamental		Resp.	Datas (Mês/Ano)		Despesas																
												Ano Corrente - 2025									Anos Seguintes							
												Dotação Atual			Modificação		Dotação Corrigida											
		Ano	Nº									Org. Económica	Início	Fim	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	2026	2027	2028	2029	2030 e seguintes	
08					ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO											183 000,00	0,00	183 000,00	130 000,00		313 000,00	0,00	313 000,00					
08	1				Investimentos											133 000,00	0,00	133 000,00	130 000,00		263 000,00	0,00	263 000,00					
08	1	2023	1081		Aquisição de terrenos	01	070101	005	01/25	12/25						133 000,00	0,00	133 000,00	130 000,00		263 000,00	0,00	263 000,00					



**MODIFICAÇÕES
ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)**

**Ano de 2025
Alteração Nº 3**

Obj.	Prog.	Projeto		Aç.	Sub aç.	Designação	Classificação Orçamental		Resp.	Datas (Mês/Ano)		Despesas													
												Ano Corrente - 2025						Anos Seguintes							
		Org.	Económica				Financ. Definido	Financ. Não Def.		Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	2026	2027	2028	2029	2030 e seguintes					
Dotação Atual				Modificação		Dotação Corrigida																			
09						URBANISMO						5 827 336,00	0,00	5 827 336,00	-201 500,00		5 625 836,00	0,00	5 625 836,00						
09	1					Investimentos						2 439 606,00	0,00	2 439 606,00	-99 000,00		2 340 606,00	0,00	2 340 606,00						
09	1	2016	65			Arranjo urbanístico da zona central da Coutada Velha						499 000,00	0,00	499 000,00	-15 000,00		484 000,00	0,00	484 000,00						
09	1	2016	65	2		Arranjo urbanístico, Coutada Velha / Construção	01	07010401	004	01/16	12/25	498 000,00	0,00	498 000,00	-15 000,00		483 000,00	0,00	483 000,00						
09	1	2016	66			Arranjo urbanístico da envolvente ao Centro Social de Foros de Almada	01	07010401	004	01/16	12/25	30 000,00	0,00	30 000,00	-90 000,00		-60 000,00	0,00	-60 000,00						
09	1	2020	7			Construção de parque temático (Requalificação de praças, Benavente)	01	07010405	004	01/20	12/25	3 170,00	0,00	3 170,00	200,00		3 370,00	0,00	3 370,00						
09	1	2023	109€			Casa mortuária, Benavente						413 800,00	0,00	413 800,00	5 800,00		419 600,00	0,00	419 600,00						
09	1	2023	109€	1		Casa mortuária, Benavente / Projeto	01	07010307	004	01/23	12/25	13 800,00	0,00	13 800,00	5 800,00		19 600,00	0,00	19 600,00						
09	2					Serviços						3 387 730,00	0,00	3 387 730,00	-102 500,00		3 285 230,00	0,00	3 285 230,00						
09	2	2025	32			Urbanismo / Iluminação pública						282 500,00	0,00	282 500,00	-52 500,00		230 000,00	0,00	230 000,00						
09	2	2025	32	1		Urbanismo / Iluminação pública / Manutenção						282 500,00	0,00	282 500,00	-52 500,00		230 000,00	0,00	230 000,00						
09	2	2025	32	1	1	Urbanismo / Iluminação pública / Manutenção / Energia elétrica	01	020201	004	01/25	12/25	282 500,00	0,00	282 500,00	-52 500,00		230 000,00	0,00	230 000,00						
09	2	2025	35			Urbanismo / Espaços públicos não cobertos (jardins e praças)						172 000,00	0,00	172 000,00	-50 000,00		122 000,00	0,00	122 000,00						
09	2	2025	35	1		Espaços públicos não cobertos (Jardins e praças) / Conservação						172 000,00	0,00	172 000,00	-50 000,00		122 000,00	0,00	122 000,00						
09	2	2025	35	1	1	Espaço públ. não cobertos (Jardins e praças) / Conservação / Serviços	01	020203	004	01/25	12/25	143 000,00	0,00	143 000,00	-50 000,00		93 000,00	0,00	93 000,00						



MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Ano de 2025
Alteração Nº 3

Obj.	Prog.	Projeto		Aç.	Sub aç.	Designação	Classificação Orçamental		Resp.	Datas (Mês/Ano)		Despesas												
		Org.	Económica				Início	Fim		Ano Corrente - 2025			Anos Seguintes											
										Dotação Atual			Modificação		Dotação Corrigida			2026	2027	2028	2029	2030 e seguintes		
		Ano	Nº									Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total					
10						MOBILIDADE						4 132 853,88	485 000,00	4 617 853,88	67 500,00		4 200 353,88	485 000,00	4 685 353,88					
10	1					Investimentos						3 754 951,88	485 000,00	4 239 951,88	8 500,00		3 763 451,88	485 000,00	4 248 451,88					
10	1	2019	10			Pavimentação do troço urbano de Santo Estêvão, da RN.118-1, incluindo a requalificação da praça central	01	07010401	004	01/19	12/25	43 000,00	0,00	43 000,00	33 500,00		76 500,00	0,00	76 500,00					
10	1	2024	29			Instrumentos de ordenamento e facilitação do trânsito						30 000,00	0,00	30 000,00	-25 000,00		5 000,00	0,00	5 000,00					
10	1	2024	29	1		Passadeiras elevadas	01	07010401	005	01/24	12/25	5 000,00	0,00	5 000,00	-25 000,00		-20 000,00	0,00	-20 000,00					
10	2					Serviços						377 902,00	0,00	377 902,00	59 000,00		436 902,00	0,00	436 902,00					
10	2	2025	38			Mobilidade / Arruamentos (Vias rodoviárias e pedestres)						96 000,00	0,00	96 000,00	36 000,00		132 000,00	0,00	132 000,00					
10	2	2025	38	1		Mobilidade / Arruamentos (Vias rodoviárias e pedetres) / Conservação						96 000,00	0,00	96 000,00	36 000,00		132 000,00	0,00	132 000,00					
10	2	2025	38	1	1	Arruamentos / Conservação/ Serviços	01	020203	004	01/25	12/25	18 000,00	0,00	18 000,00	8 000,00		26 000,00	0,00	26 000,00					
10	2	2025	38	1	2	Arruamentos / Conservação / Recursos materiais	01	020121	004	01/25	12/25	78 000,00	0,00	78 000,00	28 000,00		106 000,00	0,00	106 000,00					
10	2	2025	39			Mobilidade/ Estradas e caminhos						65 000,00	0,00	65 000,00	23 000,00		88 000,00	0,00	88 000,00					
10	2	2025	39	1		Mobilidade / Estradas e caminhos / Conservação						65 000,00	0,00	65 000,00	23 000,00		88 000,00	0,00	88 000,00					
10	2	2025	39	1	2	Estradas e caminhos / Conservação / Recursos materiais	01	020121	004	01/25	12/25	55 000,00	0,00	55 000,00	23 000,00		78 000,00	0,00	78 000,00					



MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Ano de 2025
Alteração Nº 3

Obj.	Prog.	Projeto		Aç.	Sub aç.	Designação	Classificação Orçamental		Resp.	Datas (Mês/Ano)		Despesas													
												Ano Corrente - 2025					Anos Seguintes								
		Ano	Nº									Dotação Atual			Modificação		Dotação Corrigida								
						Org.	Económica				Início	Fim	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	2026	2027	2028	2029	2030 e seguintes
12						ESTRUTURA INSTRUMENTAL DO MUNICÍPIO							16 683 926,00	0,00	16 683 926,00	68 000,00		16 751 926,00	0,00	16 751 926,00					
12	1					Investimentos							1 043 305,00	0,00	1 043 305,00	5 000,00		1 048 305,00	0,00	1 048 305,00					
12	1	2024	37			Meios de transporte							23 000,00	0,00	23 000,00	5 000,00		28 000,00	0,00	28 000,00					
12	1	2024	37	2		Aquisição de outros meios de transporte	01	07010602	01	01/24	12/25		6 000,00	0,00	6 000,00	5 000,00		11 000,00	0,00	11 000,00					
12	2					Gestão corrente							15 640 621,00	0,00	15 640 621,00	63 000,00		15 703 621,00	0,00	15 703 621,00					
12	2	2025	50			Funcionamento das unidades orgânicas							14 872 150,00	0,00	14 872 150,00	78 000,00		14 950 150,00	0,00	14 950 150,00					
12	2	2025	50	1		Func.unid.org. / Matérias-primas e subsidiárias	01	020101	01	01/25	12/25		13 000,00	0,00	13 000,00	3 000,00		16 000,00	0,00	16 000,00					
12	2	2025	50	24		Func.unid.org./ Energia elétrica	01	020201	01	01/25	12/25		1 032 500,00	0,00	1 032 500,00	42 500,00		1 075 000,00	0,00	1 075 000,00					
12	2	2025	50	30		Func.unid.org./ Comunicações	01	020209	01	01/25	12/25		82 100,00	0,00	82 100,00	5 000,00		87 100,00	0,00	87 100,00					
12	2	2025	50	32		Func.unid.orgâ./ Seguros de responsabilidade civil	01	020212	01	01/25	12/25		143 000,00	0,00	143 000,00	500,00		143 500,00	0,00	143 500,00					
12	2	2025	50	33		Func.unid.org./ Estudos, pareceres, projetos e consultadoria	01	020214	01	01/25	12/25		185 000,00	0,00	185 000,00	25 000,00		210 000,00	0,00	210 000,00					
12	2	2025	50	60		Funcionamento unidades orgânicas / Recursos humanos							9 978 050,00	0,00	9 978 050,00	2 000,00		9 980 050,00	0,00	9 980 050,00					
12	2	2025	50	60	33	Func.unid.org./ Outras prestações familiares	01	010304	003	01/25	12/25		3 000,00	0,00	3 000,00	2 000,00		5 000,00	0,00	5 000,00					
12	2	2025	52			Serviço da dívida							492 220,00	0,00	492 220,00	-15 000,00		477 220,00	0,00	477 220,00					
12	2	2025	52	1		Empréstimos de médio e longo prazo / Juros	01	03010302	002	01/25	12/25		255 000,00	0,00	255 000,00	-15 000,00		240 000,00	0,00	240 000,00					
Totais da modificação às Grandes Opções do Plano - GOP													3 876 070,00	0,00	3 876 070,00	0,00	0,00	3 876 070,00	0,00	3 876 070,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ORGÃO EXECUTIVO

Em ____ de ____ de ____

ORGÃO DELIBERATIVO

Em ____ de ____ de ____